



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 160

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1959

MESA

Presidente — João Coutart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.
1.º Secretário — Senador Cunha Mello.
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.
3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.
4.º Secretário — Senador Novaes Filho.
1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.
2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente
Cunha Mello.
Freitas Cavalcanti.
Gilberto Marinho.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Heribaldo Vieira.
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lameira Bittencourt.

Vice-Líderes:

Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder — João Villasboas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lameira Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo
Vice-Líderes:
Vivaldo Lima.
Saulo Ramos.
Barros Carvalho.

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 4 de novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.182, de 1957, na Câmara dos Deputados, e n.º 176, de 1958, no Senado Federal) que modifica a letra a do parágrafo único do art. 87 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Senado Federal, em 14 de outubro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Para saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 15, de 1959

Aprova o Acordo Internacional do Açúcar, assinado pelo Brasil, em Londres, a 15 de dezembro de 1958.

Art. 1.º É aprovado o Acordo Internacional do Açúcar assinado pelo Brasil, em Londres, a 15 de dezembro de 1958.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de outubro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder — João Villasboas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira.
Vice-Líder — Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Atílio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros de Carvalho.

Daniel Krieger.
Fernandes Távora.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá.

SUPLENTE

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugênio de Barros.

PTB

1. Leônidas Mello.
2. Caiado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondin.

UDN

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

PL

1. Otávio Mangabeira.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

ORÇAMENTO PARA 1960

Divisão por anexos e subanexos com os respectivos Relatores

Anexo nº

1 — Receita — Sen. Gaspar Velloso.
2 — Poder Legislativo — Sen. Milton Campos.

01 — Câmara.

02 — Senado.

3 — Órgãos Auxiliares.

01 — Tribunal de Contas — Sen. Fernandes Távora.

02 — Conselho Nacional de Economia — Sen. Fernandes Távora.

4 — Poder Executivo.

01.01 — Presidência da República — Sen. Fernando Corrêa.

02. — Departamento Administrativo do Serviço Público — Sen. Fernando Corrêa.

03. — Estado Maior das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.

04. — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.

05. — Comissão de Reparações de Guerra — Sen. Fernando Corrêa.

06. — Comissão do Vale do São Francisco — Sen. Dix-Huit Rosado.

07. — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Sen. Fernando Corrêa.

08. — Conselho Nacional do Petróleo — Sen. Fernando Corrêa.

09. — Conselho de Segurança Nacional — Sen. Fernando Corrêa.

10. — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Sen. Dix-Huit Rosado.

11. — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira do Nordeste do País — Sen. Daniel Krieger.

12. — Ministério da Aeronáutica — Sen. Barros de Carvalho.

13. — Ministério da Agricultura — Sen. Paulo Fernandes.

14. — Ministério da Educação e Cultura — Sen. Daniel Krieger.

- 15 — Ministério da Fazenda — Sen. Moura Andrade.
- 16 — Ministério da Guerra — Sen. Caiado de Castro.
- 17 — Ministério da Justiça — Sen. Victorino Freire.
- 18 — Ministério da Marinha — Sen. Saulo Ramos.
- 19 — Ministério das Relações Exteriores — Sen. Mem de Sá.
- 20 — Ministério da Saúde — Sen. Fausto Cabral.
- 21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Sen. Lima Guimarães.
- 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Sen. Francisco Gallotti.
- 5 — Poder Judiciário — Sen. Ary Vianna.
- 01 — Supremo Tribunal Federal.
- 02 — Tribunal Federal de Recursos.
- 03 — Justiça Militar.
- 04 — Justiça Eleitoral.
- 05 — Justiça do Trabalho.
- 06 — Justiça do Distrito Federal.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Atilio Vivacqua.

Suplentes

PSD:

1. Gaspar Velloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ari Vianna.

PTB:

1. Mourão Vieira.
2. Barrios Carvalho.
3. Caiado de Castro.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. João Arruoa.
3. João Villasbôas.

don Ribeiro Saraiva. Oficial Legislativo — Secretaria — Maria do Carmo Ronalivo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.

- Lino de Mattos. (*)
Lima Teixeira.
Alo Guimarães.
Tacianno de Mello.
Leônidas de Mello.
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Leigóo Marinho.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 89,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Suplentes

PSD:

1. Eugênio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

PTB:

1. Lourival Fontes.

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.
 2. Fernando Corrêa.
- Secretaria — Romilda Duarte, Oficial Legislativo, classe N.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Caiado de Castro.
João Arruda.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves.
Lino de Mattos.
Irineu Bornhausen.

Suplentes

PSD:

1. Ary Vianna.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Buit Rosado.
 2. Padre Calazans.
- Secretaria — Eulália C. de Sá.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Fernando Corrêa.

Pedro Ludovico.

Zacharias de Assumpção.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.

3. Afonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

SUPLENTE

P.S.D.

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

U.D.N.

1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente.

P.T.B.

1. Lourival Fontes.
- Secretaria — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedito Valadares — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes.
Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui Palmeira.
Mem de Sá.

Suplentes

PSD:

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
2. João Villasbôas.

FL:

Otávio Mangabeira.
Secretaria — João Batista Castejon Branco, Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Suplentes

PSD:

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira.
2. Leônidas Mele.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

FL:

Otávio Mangabeira.
Secretaria — Diva Gallotti, Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente.
Caiado de Castro — Vice-Presidente.

Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard.

Suplentes

PSD:

1. Francisco Gallotti.
2. Rui Carneiro.
3. Tacianno de Melo.

PTB:

1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.
Secretaria: Maria Cherubina Costa — Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Silva Prado — UDN.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Ary Vianna.

Caiado de Castro.
Arlando Rodrigues.
Joaquim Parente.
Mem de Sá.

Suplentes**PSD:**

1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Zacarias de Assunção.)

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL:

Otávio Mangabeira.
Secretária — Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo.
Reunião — Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Padre Calazans — Vice-Presidente.
Jarbas Maranhão.
Paulo Fernandes.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.

UDN:

1. Fernandes Távora.
Secretária — Of. Leg. Alva Lirio Rodrigues.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Alô Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Miguel Couto.
Fernando Corrêa da Costa.

Suplentes**PSD:**

1. Taciano de Melo.
2. Eugenio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
2. Dix-Huit Rosado.
Secretária — Alva Lirio Rodrigues
Oficial Legislativo.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Naves — Vice-Presidente.
Eugenio Barros.
Coimbra Bueno.
Taciano de Melo

Suplentes**PSD:**

1. Ary Vianna.
2. Vitorino Freire.
3. Paulo Fernandes

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.
Secretária — Ismar Barro de Albuquerque Melo, Oficial Legislativo
Reuniões — Quarta-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais**Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil**

João Villasbôas — Presidente.
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Atílio Vivacqua.
Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudos aos Problemas da Sêca do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator.
Arlindo Rodrigues.
Francisco Gallotti.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valadares — Presidente.
2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
3. Atílio Vivacqua.
4. Lima Teixeira.
5. Rui Palmeira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Favaora — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Atílio Vivacqua.
Guido Mondin (2).

- 1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Melo.
- 2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Gaspar Velloso.
Publio de Melo.
Argemiro de Figueiredo (1).

Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.

- Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
- (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.
 - (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.
 - (3) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.
- Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.

Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro (2).
Gaspar Velloso.
Taciano de Melo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasbôas.
Mem de Sá.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivo ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro (2).
Gaspar Velloso (4).
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães (3).
Viv. do Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo (1).
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Vivaldo Lima.
(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao Artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Secretário — Adécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Taciano de Melo.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação**Agrária**

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Vivaldo Lima.
Calado de Castro.
Paulo Fernandes.
Moura Andrade — Relator.
Secretária — Ismar Barro de Albuquerque Melo.
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasbôas.
Atílio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaac Brown — Consultor Técnico.
Secretária — Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quarta-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Secretário — Sebastião Vieira.

ATAS DAS COMISSÕES**Comissão de Saúde Pública**

(6ª REUNIÃO REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1959)

Aos quatorze do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, às 16 horas, na sala anexa ao Plenário, reuniu-se a Comissão de Saúde Pública, sob a presidência do Senhor Senador Reginaldo Fernandes, com a presença dos Senhores Senadores Pedro Ludovico, Miguel Couto e Fernando Corrêa.

Deixa de comparecer, com causa justificada o Sr. Senador Alô Guimarães.

Foi lida e aprovada, sem alterações, a ata da sessão anterior.

O Sr. Presidente avoca o Projeto de Lei da Câmara nº 36-59, que prevê sobre a execução de obras do Hospital de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Fernando Corrêa, que relata o seu parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 25-59, que institui o uso obrigatório de emblema distintivo das organizações nacionais de saúde e dá outras providências (Apresentado pelo Sr. Senador Vivaldo Lima).

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Antes de encerrar a reunião, o Senhor Presidente propôs um veto de profundo pesar pelo falecimento do Prof. Aloysio de Castro, cuja personalidade exaltou, destacando, não apenas a sua contribuição à ciência, através de trabalhos de alto quilate, como, também, as suas atividades literárias que tanto elevaram o nome do saudoso Mestre ao respeito e à admiração de todo o país.

A Comissão aprovou, unanimemente, esse voto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, da qual eu, Alva Lirio Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Educação e Cultura

(11ª REUNIÃO REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 1959)

EXTRAORDINÁRIA

Aos nove do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, às 16 horas, na sala anexa ao Plenário reuniu-se a Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do Senhor Senador Mourão Vieira, com a presença dos Srs. Senadores Mem de Sá, Reginaldo Fernandes, Milton Campos e Leonidas Melo.

Deixam de comparecer, os Senhores Senadores Padre Calazans, Paulo Fernandes e Jarbas Maranhão, com causa justificada.

Foi lida e aprovada, sem alterações, a ata da sessão anterior.

O Sr. Presidente relata o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1959, que cria a Escola de Viticultura e Enologia de Bento Gonçalves no Estado do Rio Grande do Sul, advogado por Sua Excelência em 8 do corrente.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando eu, Alva Lirio Rodrigues, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 135.ª SESSÃO, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1959.**GRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Lameira Bittencourt — Zacharias de Assumpção — Vitorino Freire — Púlio de Mello — Leonidas Melo — Mathias Olympio — Cictorino Corrêa — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Pontes — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Otávio Mangabeira — Atilio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasbôas — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Gaspar Velloso — Souza Naves — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Guido Mondim (51).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada. O Sr. Novaes

Filho, 4º Secretário, servindo de 1º

Expediente

Nº 189, de 1959, do Sr. Presidente da República, restituindo autógrafo, já sancionado do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1959, que revigora o Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, e lhe altera o alcance do art. 1º.

AVISO

Nº 497, do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando que, foi encaminhado à Carteira de Comércio Exterior, para prestar informações, o processo relativo ao Requerimento nº 359, de 1959, do Sr. Senador João Villasbôas.

Dê-se conhecimento ao Requerente.

Parecer n. 547, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para ocorrer às despesas da realização do VIII Congresso Nacional de Jornalistas, em Fortaleza, Ceará, em 1959.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O Projeto de Lei da Câmara número 81, de 1959, de iniciativa do nobre Deputado Armando Falcão, autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para a realização do VIII Congresso Nacional de Jornalistas, recém-real-

izado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

A reunião a que se refere o projeto, foi realizada sob a égide de Clóvis Bevilacqua e auspícios das organizações jornalísticas locais, conforme deliberação tomada na reunião anterior, ocorrida no Distrito Federal durante os festejos do cinquentenário da Associação Brasileira de Imprensa.

Na forma do art. 2º do projeto, a importância correspondente ao crédito, será entregue à Associação Cearense de Imprensa e ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Ceará, no caso, órgão integrantes da Comissão Organizadora do citado conclave.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto de lei em apreço.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Ary Vianna. — Fausto Cabral. — Taciano de Mello. — Fernando Corrêa. — Caiado de Castro. — Francisco Gallotti. — Vitorino Freire.

Parecer n. 548, de 1959**PARECER Nº 548, DE 1959**

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 67, de 1959 (nº 350, de 1959, na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Subanexo 4.16 — Ministério da Guerra.

Relator: Senador Caiado de Castro.

O presente subanexo do Projeto de Orçamento da União, para 1960, consignava ao Ministério da Guerra dotações que totalizam Cr\$ 21.875.434.880,00, com um aparente acréscimo de Cr\$ 1.346.804.923,00 em relação ao da corrente exercício (quadro anexo).

Na realidade, porém, há uma redução de Cr\$ 1.364.895.077,00 nos recursos destinados a atender às despesas desse ramo das Forças Armadas, no próximo ano, porque várias rubricas foram submetidas à rigorosos cortes para compensar o aumento de Cr\$ 2.711.700.000,00, resultante do abono provisório concedido ao pessoal ativo e inativo pela Lei número 3.531, de 19 de janeiro último e que está sendo pago através de crédito especial.

Essa compressão de despesas seguida pelo Poder Executivo é digna de louvores, mas nem sempre concorre para o aperfeiçoamento da execução da lei de meios. As alterações das propostas ministeriais, à revelia dos responsáveis pelos serviços, durante a elaboração da Proposta Geral do Orçamento, implicam, muitas vezes, no recurso à abertura de créditos adicionais durante o exercício, ou, o que é mais condenável, na realização de despesas além das dotações orçamentárias, como o permite o Código de Contabilidade.

No presente subanexo, por exemplo, se têm fundamento os cortes impostos às despesas com vencimentos de praças (Cr\$ 991.870.800,00), de oficiais (Cr\$ 75.248.040,00) e de servidores civis (Cr\$ 55.164.871,00), em decorrência, certamente, de um plano de redução de efetivos, não se encontrar, todavia, motivo para se diminuir ou não serem majoradas dotações que atendem a serviços ou aquisições essenciais, cujo custo não pode constituir exceção na crescente espiral inflacionária. Daí nos surpreendemos, principalmente, com as reduções que atingem as rubricas referentes a equipamentos e instala-

ções (Cr\$ 166.042.900,00) e material de consumo (Cr\$ 41.090.910,00).

E' preciso acentuar que o Ministério da Guerra vem seguindo, há vários anos, um rigoroso programa de economia de gastos, tanto que as suas verbas de material e de investimentos se têm mantido nos mesmos níveis de 1957 e muito inferiores às dos Ministérios da Aeronáutica e da Marinha.

Assim, reduções menos sensatas, nessas verbas, poderão acarretar sérios prejuízos para o funcionamento dos seus órgãos, quer se trate de uma fábrica, de um hospital, de uma escola, de um batalhão rodoviário ou de um longínquo quartel.

Como assinalou o nobre Deputado Mendes de Moraes, cuja experiência no trato dos assuntos da administração militar todos lhe reconhecemos, ao relatar a matéria perante a Comissão de Orçamento da Câmara:

“A proposta do Ministério da Guerra foi ao DASP e aquele Departamento fez ali cortes indiscriminados no valor de 3 bilhões, baseado, em alguns casos, na despesa votada e, em outros, apenas no espírito de economia com empirismo.

Administrar é saber gastar: não é esbanjar e nem guardar, sem aplicar. E' empregar os recursos, satisfazendo às necessidades, estimulando as realizações novas, para o bem-estar público, para o progresso nacional. Guardar ou cortar verbas, qualquer um faz; aplicá-las bem e ainda conseguindo sobras, muitos poucos o fazem”.

A Câmara dos Deputados houve por bem aprovar modificações, na proposta do Executivo que importam no aumento de Cr\$ 177.957.089,00, assim discriminado:

a) Cr\$ 5.212.000,00 em “reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis (Cr\$ 35.000.000,00 para Cr\$ 40.212.000,00);

b) Cr\$ 7.000.000,00 em despesas com a produção de canhões sem recuo, outros armamentos, munição e dos mesmos e reaparelhamento das Fábricas Presidente Vargas e Andaraí (de Cr\$ 52 milhões para Cr\$ 65 milhões);

c) Cr\$ 1.345.000,00 no auxílio destinado à Fundação Ozório, que abriga e educa órfãos de militares (de Cr\$ 4.155.000,00 para Cr\$ 5.500.000,00);

d) Cr\$ 800.000,00 para hospitalização de praças e operários do Arsenal General Câmara;

e) Cr\$ 600.000,00 para ampliação da Granja do Campo Militar de Engenho d'Almeida. — Pernambuco);

f) Cr\$ 4.000.000,00 em estudos e projetos de obras (de Cr\$ 14 milhões para Cr\$ 18 milhões);

g) Cr\$ 10.000.000,00 em início de obras (de Cr\$ 10 milhões para Cr\$ 20 milhões);

h) Cr\$ 100.000.000,00 em prosseguimento de obras, (de Cr\$ 200 milhões para Cr\$ 300 milhões);

i) Cr\$ 31.000.000,00 em reparos e conservação de bens imóveis (Cr\$ 100 milhões para Cr\$ 31 milhões);

j) Cr\$ 2.000.000,00 para automóveis de passageiros.

Baseados nos estudos a que procedemos sobre as necessidades dos diversos departamentos do Ministério da Guerra e das informações recebidas dos seus órgãos técnicos, chegamos à conclusão de que aquelas modificações, embora melhorado de certo modo o projeto em exame, não o sanaram substancialmente das falhas originais.

Julgamos de nosso dever, portanto, sugerir a esta Comissão as alterações adiante justificadas e que visam a dotar os órgãos do Ministério da

Guerra com os recursos mínimos e à de nº 1, apresentando as de ns. indispensáveis ao seu bom funcionamento durante o próximo exercício. A vista do exposto, e após o exame das emendas e das sugestões oferecidas pelo Relator, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao subanexo do Ministério da Guerra e às emendas ns. 2 a 5 e contrariamente

6-CF a 37-CF. Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1959. — *Gaspar Velloso*, Presidente — *Caetano de Castro*, Relator — *Vitorino Freire* — *Tarciano de Mello* — *Ary Vianna* — *Fausto Cabral* — *Mem de Sá* — *Francisco Galloiti* — *Fernando Correa*.

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA DO MINISTÉRIO DA GUERRA

Especificação da Despesa	Orçamento de 1959	Projeto da Câmara para 1960	Diferença
1 — Pessoal			
a) Civil	1.353.367.787	1.603.223.000	+ 249.855.213
b) Militar	12.285.547.040	12.637.000.000	+ 351.452.960
Total	13.638.914.827	14.240.223.000	+ 601.308.173
2 — Material			
a) de Consumo ...	1.666.133.910	1.625.043.000	— 41.090.910
b) Permanente ...	166.632.820	162.550.000	— 4.082.820
Total	1.832.766.730	1.787.593.000	— 45.173.730
3 — Serviços de Terceiros e encargos diversos			
a) de Consumo ...	390.141.500	423.878.880	+ 33.737.380
b) Inativos e Militares	3.330.000.000	4.130.000.000	+ 800.000.000
c) Pensões Militares	358.800.000	525.000.000	+ 166.200.000
d) Serviços em regime especial	9.690.000	10.740.000	+ 1.050.000
Total	968.316.900	758.000.000	— 210.316.900
4 — Investimentos			
a) Obras	483.274.000	469.090.000	— 14.274.000
b) Equipamentos e Instalações	425.042.900	259.000.000	— 166.042.900
c) Desapropriação e aquisição de imóveis	60.000.000	30.000.000	— 30.000.000
Total	968.316.900	758.000.000	— 210.316.900
Total Geral ..	20.528.629.957	21.875.434.880	+ 1.346.804.923

EMENDA Nº 1

2.0.00 — Transferências

2.1.00 — Auxílios e subvenções

2.1.01 — Auxílios

Inclua-se:

Para a Confederação Colombiana Brasileira:
a) aquisição de cestas — Cr\$ 150.000,00

b) aquisição de material colombiano — Cr\$ 100.000,00

c) eventuais e prêmios — Cr\$ Cr\$ 50.000,00
Total: Cr\$ 300.000,00.

Para as Federações Colômbianas do Distrito Federal, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul — Cr\$ 300.000,00.

Justificativa

Esta subvenção decorre do Decreto nº 22.894, de 6 de julho de 1933. — *Lima Guimarães*.

EMENDA Nº 2

4.0.00 — Investimentos
4.1.00 — Obras
4.1.02 — Início de Obras

Inclua-se:

Construção da sede do Centro Preparatório de Oficiais da Reserva (CPOR), São Paulo — Cr\$ 5.000.000,00.

Senador *Padre Calazans*.

EMENDA Nº 3

4.0.00 — Investimentos
4.2.00 — Equipamentos e Instalações
4.2.10 — Instalações e Equipamentos para obras

Inclua-se:

Para o Laboratório Químico Farmacêutico do Exército instalar a 2ª Divisão, equipar a mesma e a Cozinha no Distrito Federal — Cr\$ 5.000.000,00.

Lino de Matos.

EMENDA Nº 4

1.0.00 — Custeio
1.6.00 — Encargos Diversos
1.6.24 — Diversos

Inclua-se:

2) Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção do Colégio Militar de Recife e Pernambuco — Cr\$ 4.000.000,00

Justificação

O Colégio Militar de Recife deve iniciar suas atividades em 1960. — *Novais Filho*.

EMENDA Nº 5

4.0.00 — Investimentos
4.1.02 — Início de obras

Onde se diz:

Inclusive, Colégio Militar de Vitória — Espírito Santo,

Diga-se:

Inclusive Colégio Militar de Vitória — Espírito Santo e Colégio Militar de São Luiz do Maranhão. Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1959 — *Vitorino Freire*.

EMENDA Nº 6-CF

Ministério da Guerra
1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.05 — Salários de contratados Na proposta da Câmara

Onde se lê:

Cr\$ 6.000.000,00

Leia-se:

Cr\$ 16.000.000,00

Para 1959 foi concedido o crédito de Cr\$ 15.476.000,00, idêntico ao votado para o exercício de 1958.

A retificação a que se refere esta emenda se justifica não só em face de sua repetição orçamentária como porque a dotação inscrita na Proposta deste Ministério corresponde aos encargos já atribuídos a esta Subcomissão e a contratação de professores e auxiliares para os Colégios Militares de Salvador e de Curitiba, recentemente inaugurados, bem como de pessoal técnico para o Hospital Central do Exército, com os novos pavilhões daquele nosocomio, recém-inaugurados.

EMENDA Nº 7-GF

Guerra.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.06 — Salário de Tarefeiro.

NA PROPOSTA DA CÂMARA

Onde se lê — Cr\$ 50.000.000,00.

Leia-se — Cr\$ 80.000.000,00.

Para 1959 foi votado o crédito de Cr\$ 80.000.000,00, repetindo o do exercício de 1958.

A presente emenda se justifica pela necessidade que tem o Ministério da Guerra de fazer face às despesas com a execução das novas tabelas de tarefeiros já aprovadas, tendo em vista aproveitar nas referidas tabelas o pessoal que vem sendo pago à conta de Outros Serviços Contratuais.

A falta de admissão normal de funcionários vem impedindo que os claros havidos nos diferentes quadros de servidores civis deste Ministério sejam preenchidos, o que muitas vezes tem motivado sérios prejuízos para o funcionamento dos órgãos, principalmente dos Estabelecimentos Hospitalares, e impedido mesmo não só que novas instalações entrem em funcionamento como que as instalações existentes sejam ampliadas.

Notadamente o Hospital Central do Exército vem lutando com a falta de mão de obra para atender o mínimo indispensável no que respeita ao serviço de atendentes e de serventes. Mínimo este que só tem sido atingido com a admissão de trabalhadores à conta de Outros Serviços Contratuais.

No próximo exercício esse nosocomio, que é o maior estabelecimento hospitalar do Exército, terá:

a) de colocar em funcionamento o novo Pavilhão destinado à Clínica Especializada do Câncer, para cujo atendimento são indispensáveis equipes permanentes. O número de casos que se vem verificando no pessoal do Exército e a inexistência de serviço especializado no Exército, não comportarão novos adiamentos para o funcionamento dessa clínica;

b) de unificar o Serviço de Maternidade, ampliando-o com a criação de um berçário;

c) de recuperar duas enfermarias do Pavilhão de Neuro-Psiquiatria;

d) terá, principalmente, de modificar o regime de trabalho do serviço de enfermagem com a criação de novas equipes a fim de normalizar esse serviço, que vem executando tarefas além das suas possibilidades normais.

Este inconveniente deverá ser sanado com a adoção da respectiva tabela de tarefeiros, o que só poderá ser realizado com a aprovação da presente emenda.

EMENDA Nº 8-CF

Guerra.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.09 — Ajuda de custo.

NA PROPOSTA DA CÂMARA

Onde se lê — Cr\$ 150.000,00

Leia-se — Cr\$ 300.000,00.

Para 1959 foi concedido o crédito de Cr\$ 150.000,00 que resultou insuficiente para atender às despesas atribuídas a esta rubrica, obrigando este Ministério a autorizar o pagamento sem crédito, na conformidade da exceção prevista no art. 46 do C.C.U., até o limite de Cr\$ 800.000,00, de acordo ainda com o art. 1º do Decreto nº 46.230, de 16 de junho de 1959, a fim de possibilitar ao Ministério da Guerra o cumprimento dos encargos atinentes a esta S/C.

Do acima exposto justifica-se a presente emenda, a fim de evitar que o Ministério da Guerra seja obrigado a recorrer, no exercício de 1960, ao expediente de suplementações, levando-se em conta a extrema contenção de despesas que este Ministério vem realizando.

EMENDA Nº 9-CF

Guerra.
1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.10 — Diárias.

NA PROPOSTA DA CÂMARA

Onde se lê — Cr\$ 180.000,00.
Leia-se — Cr\$ 360.000,00.

Para 1959 foi concedido o crédito de Cr\$ 180.000,00 que resultou insuficiente para atender às despesas atribuídas a esta rubrica, obrigando este Ministério a autorizar o pagamento sem crédito, na conformidade da exceção prevista no art. 46 do C.C.U., até o limite de Cr\$ 900.000,00, de acordo ainda com o art. 1º do Decreto nº 46.230, de 16 de junho de 1959, a fim de possibilitar ao Ministério da Guerra o cumprimento dos encargos atinentes a esta S/c.

Do acima exposto justifica-se a presente emenda, a fim de evitar que o Ministério da Guerra seja obrigado a recorrer, no exercício de 1960, ao expediente de suplementações, levando-se em conta a extrema contenção de despesas que este Ministério vem realizando.

Guerra.

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.16 — Gratificação pelo exercício de magistério.

NA PROPOSTA DA CÂMARA

Onde se lê — Cr\$ 1.700.000,00.
Leia-se — Cr\$ 4.400.000,00.

Para 1959 foi concedido o crédito de Cr\$ 1.627.920,00 que resultou insuficiente para atender às despesas atribuídas a esta rubrica, obrigando este Ministério a autorizar o pagamento sem crédito, na conformidade da exceção prevista no art. 46 do C.C.U., até o limite de Cr\$ 2.500.000,00, de acordo ainda com o art. 1º do Decreto nº 46.230, de 16 de junho de 1959, a fim de possibilitar ao Ministério da Guerra o cumprimento dos encargos atinentes a esta S/c.

Do acima exposto justifica-se a presente emenda, a fim de evitar que o Ministério da Guerra seja obrigado a recorrer, no exercício de 1960, ao expediente de suplementações, levando-se em conta a extrema contenção de despesas que este Ministério vem realizando.

EMENDA Nº 11-CF

Guerra
1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário

NA PROPOSTA DA CÂMARA

Onde se lê: Cr\$ 500.000,00

Leia-se: Cr\$ 1.200.000,00

Para 1959 foi concedido o crédito de Cr\$ 1.200.000,00.

A retificação a que se refere esta emenda visa restabelecer o crédito que vem sendo votado nos exercícios anteriores, o que por si só já representa extrema contenção de despesas.

EMENDA Nº 12-CF

Guerra
1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.26 — Gratificação de representação

NA PROPOSTA DA CÂMARA

Onde se lê: Cr\$ 56.000,00

Leia-se: Cr\$ 172.000,00

Para 1959 foi concedido o crédito de Cr\$ 84.900,00, idêntico ao votado

para atender às despesas atribuídas a esta rubrica, obrigando este Ministério a autorizar o pagamento sem crédito, na conformidade da exceção prevista no art. 46 do CCU, até o limite de Cr\$ 142.000,00, de acordo, ainda, com o art. 1º do Decreto nº 46.230, de 16 de junho de 1959, a fim de possibilitar ao Ministério da Guerra o cumprimento dos encargos atinentes a esta S/c.

Do acima exposto, justifica-se a presente emenda, a fim de evitar que o Ministério da Guerra seja obrigado a recorrer, no exercício de 1960, ao expediente de suplementações, levando-se em conta a extrema contenção de despesas que este Ministério vem realizando.

EMENDA Nº 13-CF

Guerra
1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.29 — Diversos

1) Gratificação a professores de ensino etc.

NA PROPOSTA DA CÂMARA

Onde se lê: Cr\$ 800.000,00

Leia-se: Cr\$ 2.200.000,00

Para 1959 foi concedido o crédito de Cr\$ 2.200.000,00.

A retificação a que se refere esta emenda é o mínimo necessário a fim de que o Ministério da Guerra possa atender às despesas com o pagamento de gratificação aos professores colocados à disposição das Organizações Militares, na conformidade do que se acha estabelecido no art. 8º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e visa restabelecer o crédito concedido para o exercício de 1959, contribuindo, deste modo, para que o Exército possa prosseguir em sua campanha de combate ao analfabetismo no Brasil.

EMENDA Nº 14-CF

Guerra
1.0.00 — Custeio
1.2.00 — Pessoal Militar
1.2.06 — Diárias

NA PROPOSTA DA CÂMARA

Onde se lê: Cr\$ 60.000.000,00

Leia-se: Cr\$ 120.000.000,00

Para 1959 foi concedido o crédito de Cr\$ 60.000.000,00 que resultou insuficiente para atender às despesas atribuídas a esta rubrica, obrigando este Ministério a autorizar o pagamento sem crédito, na conformidade da exceção prevista no art. 46 do CCU, até o limite de Cr\$ 80.000.000,00, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 46.230, de 16 de junho de 1959, a fim de possibilitar ao Ministério da Guerra o cumprimento dos encargos atinentes a esta S/c.

Do acima exposto, justifica-se a presente emenda, a fim de evitar que o Ministério da Guerra seja obrigado a recorrer, no exercício de 1960, ao expediente de suplementações, levando-se em conta a extrema contenção de despesas que este Ministério vem realizando.

EMENDA Nº 15-CF

Guerra
1.0.00 — Custeio
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação.

NA PROPOSTA DA CÂMARA

Onde se lê: Cr\$ 25.000.000,00

Leia-se: Cr\$ 30.000.000,00

Para 1959 foi votado o crédito de Cr\$ 26.504.930,00.

Anos após anos vêm as Unidades dependendo com a aquisição de ar-

tigos de expediente, economias dificilmente conseguidas e destinadas implicitamente à instrução da tropa.

No corrente exercício, por motivo do assustador aumento verificado no preço das utilidades, várias Organizações Militares vêm solicitando, insistentemente, suplementação dos créditos que lhes foram concedidos a conta desta consignação, a fim de que não tivessem sua vida administrativa ainda mais prejudicada.

Justifica-se esta emenda para que o Ministério da Guerra não tenha que, logo no início do exercício de 1960, recorrer ao expediente de suplementações.

1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção.

NA PROPOSTA DA CÂMARA

Onde se lê: Cr\$ 25.000.000,00

Leia-se: Cr\$ 28.000.000,00

Para 1959 foi votado o crédito de Cr\$ 21.915.700,00.

Esse crédito, em absoluto atendeu às despesas com a aquisição de material de limpeza etc., obrigando as Organizações Militares a lançarem mão de economias destinadas à instrução, com prejuízo para estas.

Justifica-se, pois, esta emenda, tendo em vista prevenir tal inconveniência, bem como atender à incontornável majoração do preço dessas utilidades.

EMENDA Nº 16-CF

Guerra
1.0.00 — Custeio
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

EMENDA Nº 17-CF

Guerra
1.0.00 — Custeio
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes

NA PROPOSTA DA CÂMARA

Onde se lê: Cr\$ 160.000.000,00

Leia-se: Cr\$ 188.000.000,00

Para 1959 foi votado o crédito de Cr\$ 162.935.640,00, já tendo sido autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República a suplementação de Cr\$ 30.000.000,00 à conta desta rubrica, de conformidade com o artigo 48 do CCU, que atenderá uma despesa prevista de Cr\$ 192.935.640,00, no corrente exercício.

Justifica a presente emenda o mesmo fenômeno que motivou a majoração dos créditos para o corrente exercício, isto é, os aumentos autorizados pelo Conselho Nacional de Petróleo no preço dos combustíveis e lubrificantes imprescindíveis à vida do Exército face sua cada vez maior motorização.

EMENDA Nº 18-CF

Guerra
1.0.00 — Custeio
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação
1.3.10 — Matérias-primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados, destinados a qualquer transformação

NA PROPOSTA DA CÂMARA

Onde se lê: Cr\$ 310.000.000,00

Leia-se: Cr\$ 320.000.000,00

Para 1959 foi concedido o crédito de Cr\$ 318.019.360,00.

A aceitação desta emenda impõe-se face à alta brusca verificada nos preços dos artigos manufaturados e semimanufaturados, decorrente do novo salário-mínimo que passou a vigorar no corrente exercício, mas cujos efeitos vão se refletindo continuamente.

EMENDA Nº 19-CF

Guerra
1.0.00 — Custeio
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios

NA PROPOSTA DA CÂMARA

Onde se lê: Cr\$ 60.000.000,00

Leia-se: Cr\$ 66.495.000,00

A alta verificada como decorrência, ou motivo simplesmente invocado pela aplicação do novo salário-mínimo dos operários, tem verificado seu climax justamente nos produtos atinentes a esta rubrica, isto é, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios.

Portanto, o Ministério da Guerra não poderá atender às necessidades mínimas das Unidades do Exército, sem que esta emenda seja aceita.

EMENDA Nº 20-CF

Guerra
1.0.00 — Custeio
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação
1.3.13 — Vestuário, uniforme, equipamentos e acessórios; roupas de cama, mesa e banho

NA PROPOSTA DA CÂMARA

Onde se lê: Cr\$ 673.000.000,00

Leia-se: Cr\$ 796.820.000,00

Para 1959 foi concedido o crédito de Cr\$ 673.115.800,00.

Os Regulamentos Militares prevêm que o estoque seja uma ano de fardamento pronto, um ano de matéria-prima em confecção e um ano de matéria-prima em estoque.

O Ministério da Guerra vem procurando fazer sentir aos Responsáveis pela Segurança da Pátria a necessidade de ter em estoque, pelo menos o fardamento para um ano antecipado.

Esforço em vão, porque os créditos solicitados têm vindo cada vez mais deficitários por motivo dos cortes havidos. E, assim, nenhum estoque mais foi possível.

Acresce que se esta emenda não for aceita, o Ministério da Guerra não terá nem como atender às necessidades inadiáveis, com o fardamento da tropa do Exército, porquanto nas concorrências abertas no início do corrente ano os preços mínimos do brim e do couro para calçados sofreram uma majoração de 40% em relação ao ano anterior e é absolutamente impossível diminuir a quantidade de fardamento destinado às pragas.

Como termo de comparação, a proposta consignada .000 cruzeiros por homem na Marinha e somente 4.800 para o Exército, onde a instrução de campo exige um maior desgaste de uniforme.

EMENDA Nº 21-CF

Guerra
1.0.00 — Custeio
1.4.00 — Material Permanente
1.4.07 — Material de acampamento, de campanha e de para-quedismo

Proposta na Câmara

Onde se lê: Cr\$ 70.000.000,00

Leia-se: Cr\$ 94.536.000,00

Para 1959 foi concedido o crédito de Cr\$ 69.979.300,00

A retificação de que se trata visa possibilitar ao Ministério da Guerra a renovação de parte de seu material

de acampamento e de campanha, grandemente danificado pelo longo e constante uso a que tem sido submetido, bem como substituir o material de pára-quedaismo de tempo findo, a fim de salvaguardar a segurança daquela tropa em seus exercícios.

O aumento dos preços em relação a 1958 é da ordem de 40%, pelo que, se em 58 o orçamento consignou 74 milhões, é impossível que para 1960 ainda se vá gastar menos dando a transparecer que o custo de vida está diminuindo.

EMENDA Nº 22-CF

Guerra
1.0.00 — Custeio
1.4.00 — Material Permanente
1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha, do hirtório e enfermaria
Na proposta da Câmara

Onde se lê:

Cr\$ 11.000.000,00

Leia-se:

Cr\$ 12.100.000,00

Para 1958 foi votado o crédito orçamentário de Cr\$ 10.000.000,00.

Para 1959 foi votado o crédito orçamentário de Cr\$ 11.000.000,00.

Impõe-se a retificação de que trata esta emenda, face ao aumento progressivo que vem tendo o crédito à conta desta rubrica, pois só assim, embora não haja aumento nas aquisições, poderá este Ministério atender à necessidade do serviço, cumprindo acrescentar que se trata de material de uso intenso e obrigatório, cuja substituição se impõe pela imprestabilidade a que estão sujeitos os artigos.

EMENDA Nº 23-CF

Guerra
1.0.00 — Custeio
1.5.00 — Serviços de Terceiros
1.5.08 — Serviços clínicos e de hospitalização
Na proposta da Câmara

Onde se lê:

Cr\$ 2.200.000,00

Leia-se:

Cr\$ 6.000.000,00

Para 1959 foi concedido o crédito de Cr\$ 2.208.100,00.

Este crédito vem sendo cada vez mais insuficiente e por isso são frequentes os processos de pagamento por exercícios findos, de despesas que deveriam correr à conta desta rubrica.

O novo salário mínimo que veio motivar brusca alta no preço dos serviços hospitalares, notadamente nas Organizações civis a que muitas Unidades são obrigadas a recorrer, nos casos de urgência, por não disporem de Hospitais Militares nas distantes regiões onde são localizadas, ainda mais agravou a situação.

Porém, o que justifica realmente esta emenda é o novo conversor divisionário de que trata o Decreto nº 45.400-59, tendo em vista o tratamento em clínicas especializada, geralmente nos Estados Unidos da América do Norte, a que o Exército vem sendo obrigado a recorrer para o seu pessoal, principalmente para os remanescentes da FEB.

EMENDA Nº 24-CF

Guerra
1.0.00 — Custeio
1.5.00 — Serviços de Terceiros
1.5.11 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinaturas de caixas postais.
Na proposta da Câmara

Onde se lê:

Cr\$ 9.000.000,00

Leia-se:

Cr\$ 13.000.000,00

Para 1959 foi votado o crédito de Cr\$ 9.000.000,00, já tendo sido apro-

vada pelo Exmo. Sr. Presidente da República a suplementação de Cr\$ 4.000.000,00 à conta da referida rubrica, na conformidade do artigo 48 do CCU, que atenderá a uma despesa prevista de Cr\$ 13.000.000,00 no corrente exercício.

Justifica a presente emenda os aumentos de tarifas que vêm sendo concedidos ano após ano, sem que os recursos orçamentários tenham acompanhado a majoração de despesa, o que tem motivado a que o volume dos processos solicitando pagamento por exercícios findos cresça proporcionalmente.

Guerra
1.0.00 — Custeio
1.6.00 — Encargos Diversos
1.6.03 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas
Na proposta da Câmara

Onde se lê:

Cr\$ 2.000.000,00

Leia-se:

Cr\$ 3.200.000,00

Para 1959 foi concedido o crédito de Cr\$ 2.010.160,00.

Os créditos atribuídos nos exercícios anteriores não têm sido suficientes para satisfazer a entrega dos prêmios, medalhas e condecorações, cujo direitos têm sido reconhecidos, em virtude do crescente aumento no preço das matérias primas utilizadas na confecção dos mesmos, agora ainda agravado pelo novo salário mínimo, razão pela qual se encontra em grande atraso a entrega dos referidos prêmios, medalhas e condecorações, o que justifica a retificação a que se refere esta emenda. Para que se tenha uma idéia da insignificância desse crédito basta dizer que há várias centenas de oficiais que não receberam as medalhas de tempo de serviço, estabelecidas em lei, por insuficiência de crédito.

EMENDA Nº 26-CF

Guerra
1.0.00 — Custeio
1.6.00 — Encargos Diversos
1.6.15 — Representação, etc
Na proposta da Câmara

Onde se lê:

Cr\$ 17.000.000,00

Leia-se:

Cr\$ 50.000.000,00

Para 1959 foi concedido o crédito de Cr\$ 17.000.000,00, encontrando-se em andamento no Ministério da Fazenda o pedido de abertura e transferência para a Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York, do crédito suplementar de Cr\$ 32.884.000,00 que atenderá a uma despesa prevista de Cr\$ 49.884.000,00 no corrente exercício, decorrente da aplicação do novo fator de conversor estabelecido pelo Decreto nº 46.400, de 6 de fevereiro de 1959.

Justifica-se a presente emenda pela necessidade mínima de Cr\$ 50.000.000,00 que terá o Ministério da Guerra no exercício de 1960, face à demonstração acima.

EMENDA Nº 27-CF

Guerra
1.0.00 — Custeio
1.6.00 — Encargos Diversos
1.6.19 — Despesas gerais com a defesa nacional
1) Execução da Lei do Serviço Militar e incremento da instrução militar.

Na proposta da Câmara

Onde se lê:

Cr\$ 6.000.000,00

Leia-se:

Cr\$ 8.000.000,00

Para 1959 foi concedido o crédito de Cr\$ 6.000.000,00.

A retificação a que se refere esta emenda, justifica-se pelo crescente

aumento de despesas na Organização, Difusão e Execução dos planos regionais de convocação, além de que, esta rubrica atende ainda às despesas com o pagamento de gratificações aos Diretores de Tiros de Guerra e às diárias devidas aos médicos civis integrantes das respectivas Juntas de Seleção.

Só a impressão anual de mais de 500 mil certificados de reservistas e o dobro de fichas de mobilização consomem praticamente todo o crédito proposto de 6 milhões, nada restando para as outras finalidades.

EMENDA Nº 28-CF

Guerra
2.0.00 — Transferências
2.1.00 — Auxílios e Subvenções
2.1.01 — Auxílios
6) Fundações criadas pela União
1) Fundação Osório (Decreto Lei nº 8.917, de 26 de janeiro de 1946)
Na proposta da Câmara

Onde se lê:

Cr\$ 4.155.000,00

Leia-se:

Cr\$ 7.500.000,00

Para 1959 foi concedido o crédito de Cr\$ 4.155.000,00, encontrando-se em andamento no Ministério da Fazenda o pedido de abertura do crédito suplementar de Cr\$ 1.253.000,00 que atenderá uma despesa prevista de Cr\$ 5.388.000,00 no corrente exercício.

A retificação a que se refere esta emenda é uma imposição decorrente da execução do salário mínimo estabelecido pelo Decreto nº 45.106-A, de 24 de dezembro de 1958 e da necessidade que tem este Ministério de aumentar o número das crfás de militares que mantêm naquela Fundação.

Mévpá:

EMENDA Nº 29-CF

2.0.00 — Transferências
2.6.00 — Transferências Diversas
2.6.05 — Diversos

Inclua-se:

a) Para aquisição de casa própria dos ex-combatentes, de acordo com o artigo 4º da Lei 3.596, de 29 de julho de 1959 — Cr\$ 60.000.000,00.

Justificação

A emenda decorre da Lei nº 3.596, de 29 de julho último, que concedeu aos ex-combatentes, incapacitados fisicamente para o serviço militar, o direito à casa própria e que dispõe:

"Art. 4º Durante 2 (dois) anos, os orçamentos da União consignarão, em dotação própria para o Ministério da Guerra, a importância de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), para a execução desta lei".

EMENDA Nº 30-CF

Guerra
4.0.00 — Investimentos
4.1.00 — Obras
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras

Acrescenta-se à dotação global, a quantia de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para a construção definitiva dos paíóis do Depósito Central de Munição.

Justificação

No sentido de impedir que se reproduzam as explosões ocorridas no ano de 1958, nos paíóis de Deodoro, o Ministério da Guerra providenciou a transferência da munição existente naquele local para outro que melhor

atenda à segurança de sua guarda, fique distante de áreas residenciais.

Contudo, necessário se torna a construção definitiva de paíóis para o Depósito Central de Munição e esta emenda virá atender, em parte, à urgência de tal construção.

EMENDA Nº 31-CF

Guerra
4.0.00 — Investimentos
4.1.00 — Obras
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservações e despesas de emergência com bens imóveis.

Na proposta da Câmara

Onde se lê:

Cr\$ 131.200.000,00

Leia-se:

Cr\$ 150.000.000,00

Para 1959 foi votado o crédito de Cr\$ 131.200.000,00 que veio impossibilitar a este Ministério, prosseguir em seu programa no que se refere aos encargos atinentes a esta rubrica.

A retificação de que trata esta emenda, impõe-se pela necessidade que tem o Ministério da Guerra, de atender aos reparos e adaptações dos bens móveis deste Ministério, que se distribuem por todo o Território Nacional e tem em vista cobrir o aumento do material e salário mínimo no valor de 50%.

EMENDA Nº 32-CF

Guerra
4.0.00 — Investimentos
4.2.00 — Equipamentos e Instalações
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos

Na Proposta da Câmara

Onde se lê Cr\$ 80.000.000,00

Leia-se Cr\$ 130.000.000,00

Para 1959 foi concedido o crédito de Cr\$ 128.990.900,00.

A retificação de que trata esta emenda justifica-se pelo crescente aumento que se vem verificando nos preços das máquinas, motores e aparelhos necessários aos serviços do Exército e representa o máximo de contenção que o Ministério da Guerra pode realizar.

EMENDA Nº 33-CF

Guerra
4.0.00 — Investimentos
4.2.00 — Equipamentos e Instalações
4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e "jeeps"

Na Proposta da Câmara

Onde se lê Cr\$ 40.000.000,00

Leia-se Cr\$ 61.358.000,00

Para 1959 foi votado o crédito de Cr\$ 59.166.900,00.

A demonstração acima justifica a necessidade da retificação de que trata esta emenda, para que o Ministério da Guerra possa continuar no seu programa de execução do Plano de Reaparelhamento do Parque Automóvel do Exército, imprescindível para atender à crescente mecanização das Organizações Militares.

A quase totalidade dos veículos do Exército tem perto de 20 anos de uso. Uma tropa sem veículos para se locomover é uma tropa inoperante mesmo para a manutenção da ordem interna.

EMENDA Nº 34-CF

Guerra
4.0.00 — Investimentos
4.2.00 — Equipamentos e Instalações
4.2.06 — Tratores: equipamentos para rodovias; implementos agrícolas

Na Proposta da Câmara

Onde se lê Cr\$ 15.000.000,00

Leia-se Cr\$ 24.100.000,00

Para 1959 foi concedido o crédito de Cr\$ 28.000.000,00.

A retificação de que trata esta emenda justifica-se pela necessidade de substituir os veículos que se vão tornando impréstáveis para o serviço, em consequência do longo e constante uso a que vêm sendo submetidos. O esforço do Exército, através de seus Batalhões de Engenharia, em colaborar na abertura de estradas no Território Nacional, principalmente na ligação da nova Capital, Brasília, com os afastados rincões do Brasil.

EMENDA Nº 35-CF

- Guerra
4.0.00 — Investimentos
4.2.00 — Equipamentos e Instalações
4.2.08 — Embarcações e material flutuante; dragas e material de dragagem

Na Proposta da Câmara

Onde está Cr\$ 8.000.000,00
Leia-se Cr\$ 4.000.000,00

Para 1959 foi concedido o crédito de Cr\$ 2.639.100,00 que certamente não permitirá ao Ministério da Guerra executar o programa previsto à conta desta rubrica.

A retificação de que trata esta emenda se justifica pela necessidade de substituir o material que se vai tornando impréstável para o serviço, em consequência do longo e constante uso a que vêm sendo submetido, muito especialmente o que serve à Artilharia de Costa da 1ª Região Militar e o da 8ª Região Militar (Amazonia).

EMENDA Nº 36-CF

- Guerra
4.0.00 — Investimentos
4.2.00 — Equipamentos e Instalações
4.2.11 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com equipamentos

Na Proposta da Câmara

Onde se lê Cr\$ 10.000.000,00
Leia-se Cr\$ 15.000.000,00

Para 1959 foi concedido o crédito de Cr\$ 15.000.000,00.

A retificação de que trata esta emenda se justifica face à necessidade deste Ministério de proceder aos reparos, adaptações e conservação dos mais variados e vultosos equipamentos de seus estabelecimentos fabris, hospitalares, industriais e usinas elétricas.

Cada ano que se passa o material disponível fica mais velho, exigindo maiores reparos e de preço mais elevado pelo aumento de custo de vida pelo que diminuir em vez de aumentar o crédito, será deixar imobilizados muitos desses equipamentos.

EMENDA Nº 37-CF

- 4.0.00 — Investimentos.
4.3.00 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis.
4.3.02 — Prosseguimento e Conclusão de Desapropriação e Aquisição de Imóveis.

Na proposta da Câmara

Onde se lê: — Cr\$ 20.000.000,00
Leia-se: — Cr\$ 100.000.000,00.

Possui o Exército na cidade de Porto Alegre importantes Unidades de Tropa, além de inúmeras outras que a circunvizinham, necessitando, por isso, urgentemente de um Campo de Instrução, que possa atender razoavelmente às necessidades de instrução da Guarnição.

O Ministério da Guerra, atendendo a esse imperativo, providenciou a aquisição de uma área de terras, situadas no Município de São Jerônimo, III Distrito, para a instalação

de um Campo de Instrução da Guarnição da Cidade de Porto Alegre e das demais Unidades de Tropa sediadas nas cidades vizinhas à localidade em que está situada a referida área, que, além de atender à finalidade a que se destina, tem uma situação de grande alcance, pois abrangerá órgão de interesse vital para o Exército e mesmo da população, como o Arsenal de Guerra General Câmara e as Usinas Termoeletricas de São Jerônimo e Xarqueada.

A transação a ser efetuada, dado o vulto da despesa em que a mesma implica, não poderá ser efetivada integralmente, no corrente exercício financeiro, por não haver cobertura no presente orçamento. Assim, este ano somente parte da área poderá ser adquirida ficando para o exercício de 1960 a aquisição da parte restante, desde que seja aprovada esta emenda que virá possibilitar ao Ministério da Guerra solucionar tão importante problema da instalação de um Campo de Instrução para a Guarnição Militar de Porto Alegre e adjacências.

(Vale esta emenda Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Parecer n. 549, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1959, (na Câmara nº 974-D, de 1956), que concede isenção de direitos de importação para materiais, máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A. para a instalação de sua refinaria de Capuava, no Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1959, oriundo da Mensagem Presidencial nº 40-56, concede isenção de direitos de importação para os materiais, máquinas e equipamentos relacionados no corpo do Projeto, adquiridos pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A. para a instalação de sua refinaria de Capuava, no Estado de São Paulo, deles excluídos os que, na época da importação tinham similar nacional.

A matéria foi inicialmente apreciada pelo Serviço Jurídico do Conselho Nacional de Petróleo, que opinou contrariamente sob o principal fundamento de que não se justificava a isenção a uma indústria, como a de refinação, de lucros avultados e garantidos.

Tal parecer não foi, porém, acolhido por aquele Conselho, por entender que "o favor fiscal pleiteado é medida que se reveste de interesse público pelos benefícios que da mesma decorrem para a coletividade, em função de sua utilidade econômica e social."

Tendo em vista esse parecer favorável do órgão a quem incumbe especificamente a apreciação de medidas dessa natureza e mais a circunstância de que a isenção tributária representa, no caso, um subsídio indireto à refinação de petróleo, atividade que merece ser a encorajada do ponto de vista da economia de divisas e do seu efeito promocional intrínseco, somos pela aprovação do Projeto em fôco.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Vitorino Freire. — Fausto Cabral. — Mem de Sá. — Francisco Gallotti, com restrições. — Taciano de Mello. — Fernando Corrêa. — Caiado de Castro.

Parecer n. 550, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70-1959, (na Câmara nº 563-A, de 1959), que concede a pensão especial de Cr\$ 6.500,00 mensais a Josefa Occhioni, viúva do ex-servidor Pedro Occhioni.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Pleiteia o Projeto nº 70, de 1959, oriundo da Câmara dos Deputados, pensão especial de Cr\$ 6.500,00 mensais, a partir de janeiro deste ano, a favor de D. Josefa Occhioni, viúva do ex-servidor Pedro Occhioni.

Pedro Occhioni exerceu durante 31 anos a função de prático de laboratório do Ministério da Agricultura, lotado no Jardim Botânico, onde prestou assinalados serviços como modesto naturalista e botânico, enriquecendo aquele parque com os mais variados vegetais.

Adquirindo em excursões científicas e, portanto, em serviço, moléstia incurável, aposentou-se quando não existiam, ainda, os Institutos de previdência, deixando, ao falecer viúva ao completo desamparo que hoje, com cerca de 70 anos, aspira modesta pensão com que viva.

Reconhecendo a justiça do pedido, o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura enviou exposição de motivo ao Sr. Presidente da República solicitando a medida da mesma base do projeto; mas, até o momento da apresentação desta proposição não havia chegado ao Congresso.

Dadas estas considerações e a de já ter sido aprovado pela Câmara dos Deputados e por três (3) de suas Comissões Técnicas, opino pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Vitorino Freire. — Francisco Gallotti. — Fausto Cabral. — Taciano de Mello. — Fernando Corrêa (contra). — Caiado de Castro.

Parecer n. 551, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Veto nº 5, de 1957, (P.L. nº 3-59 na Câmara dos Vereadores), do Sr. Prefeito do Distrito Federal, oposto parcialmente ao Projeto de Lei nº 3, de 1959, que manda incluir no Plano de Obras da Cidade uma série de novas realizações de interesse público, e dá outras providências.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Sr. Prefeito do Distrito Federal encaminhou ao Senado Federal, o veto oposto — parcialmente — ao projeto de lei nº 3, de 1959, da Câmara dos Vereadores, na forma estabelecida pelo § 3º e para os fins do § 4º, do art. 14 da Lei nº 217, de 15 de janeiro de 1948. (GP-2.464, de 14 de setembro de 1959).

O projeto de lei nº 3 manda incluir no plano de obras da cidade uma série de novas realizações de interesse público (viadutos, túneis, passagens, rede de esgotos, pontes, aberturas de rua e de avenida, ligação de bairros, construção de um elevador, canalização, retificação e capeação de rios, urbanização de praça e construção de rodovias).

Insurgiu-se o Sr. Prefeito contra a inclusão no plano de obras da cidade (Sursan) das rodovias enunciadas no projeto, porque o Departamento de Estradas de Rodagem tem pessoal especializado e verbas próprias para o fim preconizado na parte vetada: a) construção de estrada ligando Jacarepaguá e Realengo, passando pela Serra do Barata; b) estrada de acesso para o Morro da Babilônia, com

objetivos turísticos; c) estrada ligando o Bairro de Lins de Vasconcelos à estrada Grajaú-Jacarepaguá.

Inconformou-se S. Exa. — igualmente — com a revogação do P.A. 7.015, planejado pelo Departamento de Urbanismo, consubstanciando a construção do viaduto sobre a E. F. C. B., em Oswaldo Cruz e localidades adjacentes, eis que a aprovação do preceito importaria em ingerência frontal do Legislativo em atribuição privativa e exclusiva do Executivo. A aprovação de projetos de obras é prerrogativa específica do Prefeito, após a audiência dos órgãos técnicos, que opinam sobre a conveniência ou não da medida. Demais disso seria inoperante a revogação prevista no projeto de lei, porque — a qualquer tempo — poderá ser restabelecido pelo Prefeito.

O Regimento Interno do Senado Federal autoriza que, no veto parcial, o parecer poderá concluir "por essa forma ou distintamente, em relação a cada disposição vetada" (art. 365, f). Mas na matéria em apreciação, o veto merece aprovação total, porque integralmente procedente as razões invocadas pelo Prefeito.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Milton Campos. — Ruy Carneiro. — Rui Palmeira. — Meneses Pimentel. — Atílio Vivacqua. — Argemiro de Figueiredo. — João Villasboas.

Pareceres ns. 552, 553 e 554, de 1959

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 4.619-C, de 1958, (no Senado, nº 7, de 1959), que cria cargos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para catedráticos da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, incorpora ao Patrimônio da União, os bens que constituem a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Relator: Sr. Reginaldo Fernandes.

O presente Projeto visa a regularizar a federalização de duas Faculdades de Farmácia e Odontologia, a do Estado do Rio de Janeiro e a de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

A lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, já havia autorizado o Governo Federal a incorporar ao Patrimônio da União a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, determinando que seus bens fossem devidamente avaliados e arrolados.

Restava, apenas, complementar a federalização com a integração desse estabelecimento de ensino superior na Diretoria competente e com o aproveitamento de seu pessoal, inclusive a criação dos cargos de professores catedráticos, a extinção progressiva do Curso de Odontologia anexo à Faculdade Fluminense de Medicina, a transferência de seus professores catedráticos efetivos para o citado estabelecimento e a abertura do crédito especial para as despesas daí decorrentes.

A Mensagem do Sr. Presidente da República dirigida ao Congresso Nacional encaminhando o Projeto número 7, de 1959, é de 6 de outubro de 1958. De 20 de agosto é a Exposição de Motivos formulada pelo DASP. A Lei nº 3.463, de 20 de novembro do mesmo ano, transformava em unidade universitária autônoma o Curso de Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina, isto é, criava a Faculdade Fluminense de Medicina.

Dai ter sentido esta Comissão a necessidade de conhecer os motivos que justificariam o art. 4º do Projeto no qual se determina a extinção de uma Faculdade, criada há meio ano, em favor de outra, em vias de federalizar.

Solicitadas informações ao Ministério de Educação e Cultura, esclareceu este que: a) a extinção fora proposta pelo próprio Ministério por não se justificar a existência de duas Faculdades de Odontologia mantidas pelo Governo Federal, do Estado do Rio de Janeiro; b) que a proposta extinção do Curso de Odontologia tinha sua justificativa no fato de já ter sido autorizada por lei a incorporação ao Patrimônio da União da Faculdade Farmácia de Odontologia e, ainda, por já possuir essa Faculdade prédio próprio.

Esclarece, ainda, o Ministério que o propósito era fazer a fusão do Curso de Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina e de Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro em uma única unidade. Embora o Ministério reconheça que a Faculdade de Farmácia e Odontologia está perfeitamente credenciada para a função de estabelecimento superior de ensino odontológico, admite, no entanto, que, face à proposta de criação de Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a questão de fusão teria, nesse momento, melhor oportunidade de ser debatida.

Conclu, assim, o Ministério, nas suas informações, que nada teria a opor a supressão do art. 4º do projeto, de vez que a criação da Universidade obrigaria a um novo equacionamento de questão.

O projeto considera ainda a incorporação ao Patrimônio da União mediante acordo, de todos os bens que constituem a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal, Rio Grande do Norte, ordenando o arrolamento e a avaliação dos seus bens, assim como o relacionamento dos servidores a serem aproveitados.

Nada havendo que contra indique tais medidas, somos pela aprovação do Projeto com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 (CEC)

Ao artigo 4º e seu parágrafo único, suprimam-se.

EMENDA Nº 2 (CEC)

Inclua-se onde conver:

Art. — A Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro e o Curso de Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina serão fundidos, tão logo seja criada a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, passando ambos a constituir a Faculdade de Farmácia e Odontologia.

§ 1º Serão assegurados aos professores catedráticos efetivos do aludido curso, todos os seus direitos e vantagens, devendo seu enquadramento ser fixado no regimento cuja aprovação é prevista no art. 3º desta lei.

§ 2º Somente após a fusão prevista nesse artigo deverá ser aberto concurso para provimento dos cargos de docência da Faculdade de Farmácia e Odontologia, ficando, igualmente, vedada a realização dos mesmos concursos no Curso de Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina.

EMENDA Nº 3 (CEC)

Inclua-se onde convier:

Art. — Fica autorizado o Poder Executivo, uma vez constituída a Faculdade de Farmácia e Odontologia a pagar ao Professor Samuel da Silva Pereira, catedrático jubilado da atual Faculdade de Farmácia e Odontologia a pensão de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

Justificação

A medida é de justiça por se tratar do único catedrático jubilado da Faculdade de Farmácia e Odontologia. Perderia este a módica pensão que ora recebe se, no ato da federalização, a lei não considerasse especificamente seu caso, assegurando-lhe a continuidade da pensão.

EMENDA Nº 4 (CEC)

Acrescente-se, onde convier:

Art. — Fica federalizada a Escola de Química da Universidade do Paraná, incluída na categoria de estabelecimento subvencionado pela União, nos termos do art. 17 da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Art. — São incorporados ao Patrimônio Nacional independentemente de qualquer indenização, mediante inventário e escritura pública, todos os bens móveis e os direitos do estabelecimento de ensino que é federalizado pela presente lei.

Art. — É assegurado o aproveitamento no serviço público federal, a partir da publicação desta lei, do pessoal do estabelecimento ora federalizado, nas seguintes condições:

I — Os professores catedráticos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, contando-se o tempo de serviço para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério.

II — Os auxiliares de ensino e mais servidores na forma de Lei nº 2.403, de 13 de janeiro de 1955, contando-se o tempo de serviço para todos os efeitos do art. 192 da Constituição Federal.

§ 1º Para os efeitos deste artigo o estabelecimento de que trata esta lei, ora federalizado, apresentará ao Ministério da Educação e Cultura a relação dos professores e servidores, especificando, acerca de cada um, a forma de investidura, natureza dos serviços que desempenham e data da nomeação ou admissão.

§ 2º Os professores não admitidos em caráter efetivo do ensino superior, poderão ser aproveitados interinamente pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 3º Pelo prazo de 3 (três) anos é assegurado o lecionamento das atuais disciplinas excedentes das cátedras criadas, nesta lei, por professores interinos.

§ 4º Qualquer desdobramento do atual currículo deverá prever a agregação de nova disciplina a uma cátedra.

§ 5º Serão expedidos pela autoridades competentes os títulos de nomeação decorrentes do aproveitamento determinado neste artigo.

Art. Para o cumprimento do disposto no art., desta lei, são criados no quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura, os seguintes cargos:

a) 25 — Professor Catedrático, padrão "O";

b) 1 — Diretor — função gratificada — FG-1;

c) 1 — Secretário — FG-3;

d) 1 — Chefe de Portaria — FG-7;

e) 25 — Assistente, padrão "K";

f) 2 — Oficial Administrativo, classe "H";

g) 1 — Bibliotecário Auxiliar — Classe "E";

h) 5 — Datilógrafo — Classe "D";

i) 2 — Inspetor de Alunos — Classe "E";

j) 16 — Instrutor — padrão "I";

k) 2 — Laboratorista — Classe "A".

Parágrafo único — As funções gratificadas de Secretário e Chefe de Portaria, poderão ser exercidas por extranumerários.

Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o seguinte crédito:

Cr\$ 13.677.200,00 (treze milhões, seiscentos e setenta e sete mil cruzeiros).

ros), sendo: Pessoal Permanente Cr\$ 11.545.200,00 (onze milhões quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos cruzeiros); Material Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros); Serviços de Terceiros e Encargos Diversos: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); Função Gratificada: Cr\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros).

Art. — A expedição dos atos referidos no parágrafo quinto do artigo 5 depende da efetivação de todas as medidas constantes do art. 6.

Justificação

A Escola de Química da Universidade do Paraná, fundada em 25 de abril de 1924, portanto, com mais de 34 anos de fundação e de funcionamento ininterrupto, já diplomou cerca de 600 profissionais (químicos industriais e engenheiros químicos), sendo que em sua maioria exerce suas atividades nos diversos setores das indústrias brasileiras, em cargos de alta relevância, entre eles os de chefia, nos institutos de pesquisas e no magistério superior, sendo, grande parte destes, catedráticos por concurso.

Nos últimos anos, os engenheiros químicos nela diplomados, já recebem propostas de empregos garantidos, meses antes de sua diplomação, com honorários iguais ou superiores a Cr\$ 20.000,00, sendo que as diversas firmas ou indústrias solicitantes insistem para que a Escola indique maior número de engenheiros químicos. Tais indústrias são, entre as principais as seguintes: Açúcar Villares, Volta Redonda, Nitroquímica, Petrobrás, Alba S.A. (indústrias petroquímicas em Cubatão) Klabin (papel e celulose), Cimento Portland Rio Branco, etc.

Mantendo o seu curso de engenheiros químicos, com cerca de 25 cátedras, com inúmeros laboratórios e instalações piloto (usinas piloto em número de oito), inclusive cursos de aperfeiçoamento em madeira compensada (acordo com o Instituto Nacional do Pinho) em cerâmica, etc., possui, em seu corpo docente, cerca de 25 (vinte e cinco) assistentes e 16 (dezesseis) instrutores, mecânicos, eletricitas e laboratoristas. Para tanto dispõe a Escola de uma subvenção federal anual de Cr\$ 3.500.000,00 e estadual de Cr\$ 5.000.000,00 e ainda um auxílio variável da Universidade do Paraná, de aproximadamente Cr\$ 1.000.000,00. Quando esses auxílios ou subvenções são recebidos normalmente o que muitas vezes não acontece, o Programa da Escola desenvolve-se a contento. Entretanto, em virtude de contínuos programas de contenção de despesas da União e do Estado, freqüentemente são esses suspensos ou retardados em seus pagamentos, prejudicando sensivelmente o funcionamento da Escola. Acresce, ultimamente, o fato de que o custo dos aparelhos, drogas, combustíveis e outros materiais ao bom funcionamento dos laboratórios e usinas piloto vem subindo assustadoramente, e os auxílios e subvenções continuam estacionários há vários anos. Enquanto foi possível uma contenção de despesas, com relativo prejuízo ao ensino, a Escola, em face da próxima federalização, cujo processo já caminhava no Senado de forma que ainda em 1958 fosse aprovada esta justa aspiração, havia esperanças de solucionar essas dificuldades financeiras.

Contudo, em face da rejeição total do projeto de federalização e, ainda com a decretação do salário em todo o País, a Escola se vê diante de uma situação insustentável sob o ponto de vista financeiro. Um instrutor recebe na Escola Cr\$ 3.500,00, um assistente Cr\$ 5.000,00 e um professor (mesmo os catedráticos) Cr\$ 10.000,00. Ajustando ao salário mínimo um funcionário de menor categoria que antes ganhava Cr\$ 2.700,00 e agora passará a Cr\$ 4.500,00, um instrutor deverá ga-

nhar no mínimo Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 6.000,00, um assistente cerca de Cr\$ 7.000,00 e um professor pelo menos Cr\$ 16.000,00, ao passo que um professor de escola federalizada passará de Cr\$ 17.000,00 a Cr\$ 22.000,00.

Dessa forma a federalização da Escola de Química da Universidade do Paraná é vital para a sua sobrevivência dentro do atual nível de vida e para a continuidade do padrão de ensino que tem mantido.

A aspiração da Escola de ser federalizada foi já reconhecida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura quando, no início de 1957, foi enviada mensagem ao Congresso Nacional.

A clamorosa injustiça que sofreu a Escola (quando da rejeição do projeto oriundo da Mensagem Presidencial) pode agora ser reparada com a presente emenda, a um projeto oriundo também de Mensagem Presidencial que cita curso na própria Universidade do Paraná onde se acha incorporada, desde 1953, a Escola de Química.

É portanto, um ato de ládima justiça a aprovação do pedido, que no momento apresento, apelando veementemente aos Ilustres senadores para que não sejam criados maiores embarracos ao andamento do projeto em questão.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1959. — Mourão Vieira, Presidente. — Reginaldo Fernandes, Relator. — Juvas Maranhão. — Men de Sá. — Sculo Ramôz.

Nº 553, de 1959

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1959 (número 4 619-C, de 1953, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Ary Vianna.

Com a Mensagem nº 360, de 6 de outubro de 1958, o Poder Executivo encaminhou a exame do Congresso Nacional projeto de lei que visa a criar cargos no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

A iniciativa do Executivo, propondo a criação de tais cargos, teve origem na Exposição de Motivos número 1.421, de 29 de agosto de 1958, do Departamento Administrativo do Serviço Público, que recomendava esse procedimento.

O DASF, no supra citado trabalho, aduz, em apoio de seu ponto de vista, entre outras, as seguintes considerações:

"No processo anexo, propõe o Ministério da Educação e Cultura seja complementada a federalização da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, cuja incorporação ao patrimônio da União foi autorizada pela Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, sugerindo a expedição de nova lei que preveja sua integração na Diretoria do Ensino Superior, bem como medidas relativas ao aproveitamento do respectivo pessoal, inclusive a criação dos cargos de professores catedráticos, extinção progressiva do Curso de Odontologia anexo à Faculdade Fluminense de Medicina, com transferência de seus professores catedráticos efetivos para o citado estabelecimento e abertura de crédito especial para atender as despesas decorrentes de sua execução".

"Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 3.077, de 22-12-56, além de ter autorizado a incorporação, mediante acordo, dos bens integrantes da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, previu, também, o aproveitamento de

seus professores e servidores. não estabeleceu, contudo, o referido diploma legal as normas e demais providências indispensáveis à concretização dessa medida, razão por que se torna necessária a expedição de novo ato legislativo, que o complementa, conforme ressaltou o Ministério".

"No enquadramento prévio do referido pessoal, então efetivado, foram levados em consideração os salários percebidos e funções exercidas, respeitando-se, pois, o critério preconizado pela Lei nº 1.254, de 4-12-50, que dispôs sobre o sistema federal de ensino superior, e demais leis relativas à federalização de estabelecimentos de ensino desse grau".

"9. Foram, também, observadas as demais normas reguladoras do aproveitamento, no serviço público federal, de pessoal integrante de órgãos federalizados, instituídas pela citada Lei nº 1.254, e adotadas pelas leis federalizadas posteriores".

"10. Dessa forma, o expediente, que este Departamento elaborou, prevê o enquadramento dos professores catedráticos daquela Faculdade em cargos dessa natureza, ao dispor sobre sua criação, em número de 26 (vinte e seis), no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, destinando-se 12 (doze) ao Curso de Farmácia e 14 (quatorze) ao de Odontologia".

"11. O aproveitamento do pessoal restante (docente-auxiliar e administrativo) se processará em funções de extranumerário, a serem criadas, posteriormente, na Parte Suplementar da Tabela Única de Extranumerário-mensalista daquele Ministério, por decreto executivo, em número de 94 (noventa e quatro), assim discriminadas:

75. Assistente de ensino, referência 27;
1. Auxiliar, referência 19;
1. Auxiliar, referência 18;
1. Artífice, referência 18;
8. Escrevente-datilógrafo, referência 18;
1. Laboratorista, referência 18;
1. Porteiro, referência 18;
3. Protético, referência 18; e
3. Servente, referência 18".

A Câmara dos Deputados, porém, foi o projeto alterado, vindo então, a envolver, também, a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, para efeito de incorporação de seus bens ao patrimônio da União (arts. 7º, 8º e 9º).

No Senado, a Comissão de Educação e Cultura, antes de se pronunciar na espécie, entendeu de solicitar do Ministério da Educação e Cultura esclarecimentos sobre o seguinte ponto:

"Sendo de 6 de outubro de 1958, a Mensagem do Sr. Presidente da República dirigida ao Congresso Nacional encaminhando o Projeto nº 7, de 1959, e de 20 de agosto a exposição de motivos formulada pelo DASP e havendo, posteriormente, a Lei nº 3.463, de 20 de novembro do mesmo ano transformado em unidade universitária autônoma o Curso de Odontologia da Faculdade Fluminense de Odontologia, deseja a Comissão de Educação e Cultura, ao Senado, conhecer as razões que justificam o art. 4º do projeto que determina a extinção de uma Faculdade criada há meio ano, em favor de uma outra, em vias de federalização".

Em resposta a essa consulta, foram prestadas pelo Ministro da Edu-

cação e Cultura as seguintes informações:

"Relativamente a esse assunto, tenho a esclarecer que a extinção foi proposta por este Ministério, tendo em vista o fato de não se justificar a existência de duas Faculdades de Odontologia, mantidas pelo Governo Federal, no Estado do Rio de Janeiro. E, proposta foi a extinção progressiva do Curso de Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina, porque menos recomendável seria extinguir-se a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, cuja incorporação ao patrimônio da União já autorizara a Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, dada a circunstância do referido Curso de Odontologia estar instalado no prédio da Faculdade Fluminense de Medicina, enquanto a Faculdade de Farmácia e Odontologia possui o seu prédio próprio.

O propósito era fazer a fusão do Curso de Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina e da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro em uma única unidade, atendendo-se, melhor, assim, não só ao erário público, como ao próprio ensino, pois que, mantendo o Governo Federal apenas uma Faculdade de Odontologia, no Estado do Rio, melhor poderia aparelhá-la, com a destinação de recursos financeiros que efetivamente contribuissem para a melhoria do ensino ministrado".

Objetivando o art. 4º do projeto, salienta a informação ministerial:

"Assim, esclarecidas as razões que motivaram a inclusão do artigo 4º do projeto, este Ministério não se opõe à supressão do dito artigo, que alguma controvérsia vem despertando, uma vez que, como já se disse, haveria uma melhor oportunidade para se cuidar do assunto, na proposta de criação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro".

De posse de tais esclarecimentos, a Comissão de Educação e Cultura opinou pela aprovação do projeto, nos termos das emendas de números 1-CEC, 2-CEC, 3-CEC e 4-CEC. Dois, portanto, são os aspectos a examinar no presente projeto.

O primeiro refere-se ao projeto propriamente dito. O segundo às emendas da douda Comissão de Educação e Cultura.

No que tange ao projeto, na parte que diz respeito a esta Comissão, verifica-se que a criação dos cargos propostos pelo Poder Executivo constitui a consequência da medida principal que o projeto estabelece, obedecendo ao disposto na Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956.

As emendas oferecidas pela Comissão de Educação e Cultura objetivam:

- a) a de nº 1-CEC, suprimir o art. 4º e seu parágrafo único;
- b) a de nº 2-CEC, fundir o Curso de Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina com a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, tão logo seja criada a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, passando a constituir a Faculdade de Farmácia e Odontologia;
- c) a de nº 3-CEC, autorizar o Poder Executivo, uma vez constituída a Faculdade de Farmácia e Odontologia, a pagar ao Professor Samuel da Silva Pereira, catedrático jubilado da atual Faculdade de Farmácia e Odontologia, a pensão de cinco mil cruzéis mensais (Cr\$ 5.000,00);

d) a de nº 4-CEC, federalizar a Escola de Química da Universidade do Paraná, nos termos do art. 17 da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, determinando, ainda, as medidas complementares necessárias à consecução desse objetivo.

Como se observa, as emendas referidas pela douda Comissão de Educação e Cultura, a rigor, fogem ao âmbito de exame desta Comissão, salvo no que respeita à estrutura de pessoal dos órgãos nela tratados, o que na espécie, constitui medida suplementar, diante dos fins colimados. Nessas condições, opinamos pela aprovação do projeto e das emendas de ns. 1-CEC a 4-CEC.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1959. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Caiado de Castro. — Mem de Sá. — Zacharias Assumpção.

Nº 554, DE 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 7, de 1959, nº 4.619-C, de 1958, da Câmara).

Relator Sr. Daniel Krieger.

O Projeto em questão tem por objetivo regularizar a federalização de duas Faculdades de Farmácia e Odontologia, a do Estado do Rio de Janeiro, e a de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, federaliza a Escola de Química da Universidade do Paraná; e dá outras providências atinentes aos fins colimados no Projeto.

A concretização dessas medidas foi devidamente estudada pelo D.A.S.P., que elaborou a exposição de motivos nº 1.421, de 20 de agosto de 1958, ponto de partida da Mensagem nº 360, de 6 de outubro de 1958, que encaminha ao Congresso Nacional o Projeto de Lei ora em exame.

O Projeto complementa a Lei número 3.077, de 22 de dezembro de 1956, que havia autorizado a incorporação dos bens da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, determinando, agora, o aproveitamento do seu pessoal, e criando, como de direito, os cargos de Professor Catedrático e dando outras providências.

Na Comissão de Educação e Cultura, o Projeto recebeu emendas (1-CEC), (2-CEC), (3-CEC) e (4-CEC) que prescrevem a fusão da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro e o Curso de Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina, tão logo seja criada a Universidade do Estado do Rio de Janeiro; assegurando aos Catedráticos efetivos do referido curso todos os seus direitos e vantagens; autorizando o pagamento de uma pensão ao único Catedrático jubilado da Faculdade de Farmácia e Odontologia; e, ainda, federalizando a Escola de Química da Universidade do Paraná.

Os créditos autorizados para esses fins correspondem aos fins propostos e se fundamentam na legislação que rege a matéria.

Por todo o exposto, somos pela aprovação do presente projeto com as emendas de ns. 1 — (CEC), 2 — (CEC), 3 — (CEC) e 4 — (CEC).

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso — Presidente — Daniel Krieger — Relator — Ruy Vianna — Fausto Cabral — Mem de Sá — Victorino Freire — Francisco Gallotti — Taciano de Mello — Irineu Banhausen.

O SR. PRESIDENTE:

— Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Miguel Couto, primeiro orador inscrito.

O SR. MIGUEL COUTO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, novo impacto emocional, fortes apreensões voltaram, há dias, a impressionar a população da Capital Fluminense, com o pretendido retorno do grupo Carretero ao controle dos transportes entre Rio e Niterói.

A reação energética e justificável dos marítimos, a indignação da opinião pública, o veemente protesto do Governador Roberto Silveira, e a ação pronta do Ministro Armando Falcão, pessoalmente comparecendo à estação das Frotas e rapidamente providenciando a medida cabível naquela grave emergência, evitaram os malefícios do colapso desses transportes, de consequências imprevisíveis.

Felizmente, a normalidade voltou a tranquilizar a multidão de interessados que diariamente são forçados a atravessar a Guanabara. A rápida resolução do Presidente Juscelino Kubitschek, decretando nova intervenção por 60 dias nos transportes Rio-Niterói, foi sábia e providencial.

E' necessário, porém, que se evite para sempre a ação nefasta desse poderoso grupo, que não cumpre nenhuma de suas obrigações.

Sr. Presidente, esses acontecimentos e o crescente desenvolvimento de Niterói, São Gonçalo e de todo o hinterland norte fluminense, até o Estado do Espírito Santo, que se utilizam da Guanabara para um volumoso intercâmbio, mostra-nos a necessidade de uma solução ampla e definitiva, estão a reclamar a construção do Túnel Rio-Niterói.

Sr. Presidente, vou me permitir narrar ao Senado a verdadeira história deste túnel para que fique documentado no futuro, que não cabe culpa ao meu Governo pela injustificável protelação dessa obra imprescindível.

Já um brilhante jornalista desta Casa, o nosso amigo "All Right", do "Correio da Manhã", duvidando de sua realização, escreveu um artigo intitulado "O Conto do Túnel", tomando essa obra como fantasia de Governador às vésperas de assumir o poder, insinuando estar eu sonhando com "contos da carochinha" ou a passar um "conto do vigário" para iludir o povo.

Realmente, tinha razão este articulista, o "Conto do Túnel", se transfigurou em "Contos de Mil e Uma Noites", pacientemente colecionados pelo Sr. Djalma Nunes, o operoso e incansável Presidente do Comitê Pró-Túnel Rio-Niterói.

Eleito Governador do Estado do Rio de Janeiro, incluí na minha plataforma o Túnel Rio-Niterói, como preocupação primordial de minha gestão, e prontas providências foram tomadas junto ao Governo Café Filho para que a Lei do Túnel não perdesse sua validade, que expirava em 31 de dezembro de 1954. Foi, então, aberto o crédito nela previsto de oito milhões de cruzeiros, necessários à feitura dos estudos e projetos, e conseguiu-se a nomeação da Comissão Técnica, constituída do Sr. Conde de Magalhães, Diretor do Departamento de Portos, Sr. Raul Marques de Azevedo, engenheiro chefe do Departamento de Urbanismo da Prefeitura e Sr. Salo Brand, Secretário de Viação do Estado do Rio, que não tardaram em preparar o edital de concorrência pública internacional, determinado na referida lei. Com larga divulgação, teve amplo sucesso essa concorrência. Atenderam ao chamado sete firmas especializadas e das mais credenciadas de todo o mundo. Venceu a firma "Etudes et Entreprises", de Paris; que mobilizou-se prontamente, e ainda no ano de 1955, fazia-se solenemente a inauguração simbólica do início desses estudos em plena baía de Guanabara, com a presença de altas autoridades dos Governos Federal, Estadual e Prefeitos do Rio e de Niterói. Devo reconhecer e proclamar que jamais me faltou o

apoio do Governo Café Filho, e de todos os Ministros da Viação e das Finanças que tiveram de interferir no processamento do Túnel Rio-Niterói.

É-me agradável salientar a ação do Ministro Eugênio Gudin, que abriu o crédito de oito milhões, do Ministro Marcondes Ferraz, que movimentou a lei, do Ministro Lucas Lopes, quando na pasta da Viação, que assinou o contrato com a firma "Études et Entreprises", assim como dos Prefeitos Alim Pedro, Negrão de Lima e Alberto Fortes.

Sr. Presidente, acompanho esse velho problema do transporte entre as duas capitais desde que cheguei à Câmara dos Deputados, na Constituinte de 1946.

O ilustre Engenheiro Mário Crissiuma Paranhos solicitara, sem ônus para o Governo, a concessão para o túnel Rio-Niterói. Na época, a solução de uma ponte foi também muito discutida. O Congresso, em 1952, julgou mais acertado mandar abrir concorrência pública para execução prévia dos estudos do túnel, e foi então aprovada a Lei nº 1.783, de 26 de dezembro de 1952, regulando a matéria.

Fui sempre um entusiasta dessa solução, por conhecer e admirar quase todos os túneis submarinos existentes na Europa e nas Américas; na Holanda há até um túnel especial para bicicletas. Por tudo isso não podia conceber deixasse o Governador do Estado do Rio adormecer essa lei de 1952, sem nada providenciar quando, junto do Governo Federal, tinha na época todas as facilidades.

O Ministro Lúcio Meira, com a sua notória competência e operosidade em todos os assuntos de sua pasta, também ofereceu, a princípio, apoio ao notável empreendimento, que empolgava a opinião pública aqui e no estrangeiro, onde era denominada como "obra do século", pelos jornais de Paris.

Nessa ocasião, obtive da Assembléia Legislativa modificação do contrato de concessão para o plano imobiliário no aterro em frente à estação das barcas de Niterói, obrigando o recolhimento de 30% das vendas ao Banco do Estado, para aplicação compulsória nas obras do Túnel. E, assim, sem nenhum ônus ou sacrifício para o povo, providenciou-se um vultoso auxílio financeiro, estimado em cerca de um bilhão e meio de cruzeiros. Várias firmas se interessavam por este plano gigantesco.

Em julho de 1957, recebia eu, como Governador fluminense, um exemplar oferecido pela firma "Études et Entreprises" de todos os estudos conclusivos e o projeto completo do túnel Rio-Niterói, que tive oportunidade de mostrar ao Presidente Juscelino Kubitschek, quando de sua visita no Palácio Itaboraí, em Petrópolis.

Confiante na ação do titular Lúcio Meira, Ministro fluminense, passei a aguardar as suas providências para final aprovação dos projetos e consequente abertura de concorrência para execução das obras. Foram inúmeras as visitas e solicitações por mim feitas ao Ministro da Viação, objetivando apressar o processamento da concorrência da execução. O Titular da pasta sempre me recebeu com fidelidade, assegurando-me a exigência do Sr. Canedo de Magalhães, seu auxiliar como Diretor do Departamento de Portos, a pronta entrega do processo do túnel, já aprovado pelos representantes do Estado do Rio e do Distrito Federal.

Vendo fugir os meses sem nenhuma providência efetiva, e alertado por jornalistas, que passaram a desconfiar dessa morosidade, tomando-a como congelamento, adre preparado para que meu Governo não se projetasse na opinião pública, fiquei

em verdade apreensivo. E, não querendo ser apontado perante os fluminenses como responsável por essa injustificável delonga, enviei, em 25 de novembro de 1957, enérgico ofício ao Ministro Lúcio Meira, apelo esse renovado oficialmente na Mensagem apresentada à Assembléia Legislativa, em junho de 1958. Transcrevo no final do meu discurso esse documento para comprovar ao Senador o quanto meu Governo se interessara em deixar iniciada essa obra monumental, pela qual clama o povo do Estado do Rio.

Entretanto, Sr. Presidente, a triste verdade é que nenhuma resposta ou providência foi tomada. A má vontade perdurava; foram dispensados os membros da Comissão técnica que acompanharam todos os estudos e projetos do túnel, representando o Estado do Rio de Janeiro e o Distrito Federal, somente por serem pessoas a mim ligadas.

Surpreendente, porém, é que do pronto as coisas se modificaram quando deixei o Governo para candidatar-me ao Senado. Sentindo necessidade de agradar o povo fluminense, inconformado com as filas intermináveis do serviço de barcas, e ansioso pelo início das obras do Túnel Rio-Niterói, o meu nobre competidor no pleito transformou-se inesperadamente em patrono da iniciativa que tanto esquecera quando no Governo do Estado do Rio. Já de Nova York, anunciava pela "França Presse", ter arranjado importantes financiadores para a construção do Túnel. E, nas vésperas do pleito de 3 de outubro, tudo se providenciava. No dia 26 de setembro era, então, solenemente festejada no Ministério de Viação a assinatura da aprovação do projeto do Túnel Rio-Niterói, com a presença do Embaixador Amaral Peixoto, do Governador Togo de Barros e Ministro Lúcio Meira, eminentes figuras do Estado do Rio. Nesse mesmo ato, foi publicamente declarada aberta a concorrência para a construção do Túnel, "proferindo o Ministro Lúcio Meira esta encorajadora oração:

"Quero afirmar a minha convicção de que não tardará, em concretizar-se essa velha aspiração dos habitantes da Capital da República e da metrópole fluminense. Para torná-la realidade dentro em breve declaro desde logo, e neste mesmo ato, aberta a concorrência para a execução das obras do túnel, as quais de acordo com o interesse tantas vezes manifestado pelo Sr. Presidente da República, o Ministro da Viação e Obras Públicas, tudo fará por acelerar.

"Sinto-me feliz, como Ministro e como filho do Estado do Rio, em dar hoje esses dois passos firmes e objetivos no sentido de resolver em bases definitivas, e com a maior rapidez, o antigo problema do transporte de passageiros e cargas entre o Rio e Niterói, e estou convencido de que encherão de júbilo a laboriosa população das duas cidades, que aqui se representam através dos ilustres e prezados amigos Governador Togo de Barros e o Prefeito Sá Freire Alvim."

Em seguida, prosseguiu o Ministro, em inflamadas palavras de propaganda:

"E a V. Ex.ª, Sr. Embaixador Amaral Peixoto, que tanto se tem empenhado pela construção do referido túnel, quer quando dirigia os destinos do povo fluminense, quer agora, como chefe da nossa representação diplomática nos EE. UU., desejo apresentar-lhe minhas congratulações e reafirmar-lhe que, de minha par-

te, tudo será feito para que o seu interesse na conclusão dessa obra, há tanto tempo demonstrada, seja correspondido no mais curto prazo possível."

Sr. Presidente, essa solenidade, adrede preparada para um grande efeito, foi anunciada em vistosas manchetes, com fotografias nos jornais do Rio e de Niterói, uma semana antes das eleições, porém, somente hoje, e quando já são decorridos mais de 13 meses do anúncio acima mencionado pelo ex-Ministro Lúcio Meira, se divulga que o Presidente da República teria autorizado a publicação do edital de concorrência para execução da obra, como determina a Lei nº 1.783-A, de 1952.

Sr. Presidente. — Relato com pesar esses episódios, essa pequena história das delongas do Ministério da Viação, e o descaso na abertura da concorrência para as obras do túnel Rio-Niterói, tão somente porque preciso salvaguardar perante a opinião pública a responsabilidade de meu Governo e a minha atuação para que tal empreendimento não sofresse tão injustificado atraso. Nas vésperas de assumir o Governo, em janeiro de 1955, tive oportunidade de examinar em Nova York o início das obras da terceira via do "Lincoln Tunnel", e, agora, na minha recente visita àquela monumental cidade americana, tive a satisfação de atravessar esse novo túnel que liga importantes bairros de Nova York.

Confesso, Sr. Presidente, a minha íntima indignação quando pensava que já poderíamos estar com o nosso túnel Rio-Niterói em plena execução. E' grande a revolta que se sente, vendo postergada essa grande iniciativa, essa obra empolgante, cujos estudos e projetos ficaram prontos em julho de 1957.

Sr. Presidente, encontra-se à frente do Ministério da Viação o eminente Embaixador Ernani do Amaral Peixoto, que tem para com o Estado do Rio de Janeiro os mais sérios compromissos políticos, administrativos e morais. Todos os fluminenses, confiantes, aguardam ansiosos que S. Excia. tome uma decisão firme e pronta, em favor da construção do Túnel Rio-Niterói. Sua Excia., que tantas realizações e benemerências deixou na Velha Província, durante 11 anos de Governo, há de agir, pela sua alta clareza administrativa, energeticamente, para redimir o Governo. Juscelino Kubitschek dessa grande falta para com o povo fluminense, que S. Excia. abandonou durante minha gestão.

Para confortar e esclarecer os meus conterrâneos quanto à verdadeira situação em que se encontra tal empreendimento, permito-me, Sr. Presidente, requerer, por intermédio da Mesa, que o Excelentíssimo Sr. Ministro da Viação informe ao Senado Federal sobre as providências tomadas pelo Governo para abertura da concorrência para execução e exploração do túnel Rio-Niterói, publicamente anunciada em 29 de setembro de 1958. E' o documento, Sr. Presidente, que tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. (Muito bem; muito bem).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO DA MENSAGEM DO GOVERNADOR A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO.

Até junho de 1958, nem o diretor do Departamento de Portos nem o Ministro, infelizmente, se manifestaram sobre a matéria, o que levou o governador Miguel Couto Filho, que zela pela realização do Túnel Rio-Niterói, a exprimir seu desapontamento e sua indignação através do seguinte ofício.

"Niterói, 25 de novembro de 1957 G-19 —

Senhor Ministro: Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para atender a um imperativo de ordem solicitar a sua valiosa atenção para política e administrativa a fim de o problema do Túnel Rio-Niterói.

2 — Acha-se a Comissão respectiva, por informações que temos do nosso representante ali, com o seu funcionamento interrompido, desde julho do corrente ano, em virtude de haver o seu Presidente, engenheiro Canedo Magalhães, mantido em seu poder o processo para completar o relatório final sobre os estudos e projetos apresentados pela firma contratante.

3 — O pronunciamento técnico, por parte do representante deste Estado e do Distrito Federal, já foi entregue, desde aquela data e as suas conclusões aceitas pelo Presidente, restando, apenas, para apresentação do trabalho, a Vossa Excelência, o pronunciamento do engenheiro Canedo Magalhães, representante do Governo da União.

Ocorre que esse retardamento está provocando críticas e comentários, multiplicando-se as interpelações ao Governo do Estado, na Assembléia Legislativa, na imprensa e nos meios políticos, o que já levou até o representante deste Estado a desejar seu afastamento da Comissão.

5 — Em face do exposto, permito-me endereçar a Vossa Excelência um veemente apelo, em nome do povo fluminense, no sentido de ter pronta solução esse processo, abrindo-se, em seguida, na forma da lei, a concorrência pública, destinada à construção do Túnel Rio-Niterói.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração". — Miguel Couto Filho, Governador do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Milton Campos, por cessão do nobre Senador Lamela Bittencourt, segundo orador inscrito.

O SR. MILTON CAMPOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, li, nesta manhã, no Diário Oficial, Decreto do Poder Executivo que, além de merecer comentários, me sugeriu o projeto de lei que, terminadas minhas breves considerações, terei a honra de enviar à Mesa.

Trata-se do Decreto nº 47.021, de 1.º de outubro corrente, com a seguinte ementa:

"Consolida as disposições relativas às nomeações e admissões no Serviço Público Federal e nas Autarquias."

O primeiro comentário, Sr. Presidente, é de louvor, da leitura desse ato do Presidente da República, sente-se o propósito de S. Exa. de estancar a orgia das nomeações, verdadeira chaga que debilita e devora este País.

O Art. 1º diz:

"Continuam suspensas, até ulterior deliberação, as nomeações, readmissões e admissões em funções de extranumerário de qualquer categoria, no serviço público federal."

Ocorre observar que o decreto confirma as críticas à Administração brasileira, em face da prática perniciosa do empraço. Nesta Casa do Congresso, na Câmara dos Deputados, na Imprensa, tem-se considerado a falta de cuidado, o excesso, o abuso, até o impatriotismo com que se vem enchendo as repartições e autarquias de funcionários, sem qualquer correspondência com a necessidade do serviço público.

O decreto, repito, confirma as censuras. O Art. 5º, § 3º, evidência que, entre as práticas abusivas, está a de nomeações verdadeiramente clandestinas, pela não publicação no órgão oficial.

Diz o art. 5º:

"Qualquer dos atos referidos nos parágrafos anteriores será considerado nulo, se não for publicado no *Diário Oficial*, ficando responsável a autoridade que nomear, readmitir admitir der posse ou exercício, ou efetuar pagamento a qualquer servidor ou empregado sem a publicação de que trata este artigo".

Mais nitidamente confirma as críticas do disposto no Art. 7º:

"Nenhum ato relativo a pessoal da administração descentralizada poderá ser divulgado em Boletim de Pessoal, ou outro órgão interno da respectiva entidade, sem a indicação expressa da data de sua prévia publicação no *Diário Oficial*."

O objetivo, portanto, é evitar as nomeações clandestinas.

O Sr. Presidente da República procura evitar que seus auxiliares e mais elementos da Administração, persistam, repito, na prática viciosa noviciada das nomeações clandestinas. Tratando-se, porém, de decreto do Chefe do Poder Executivo, sua revogação é ato também de sua vontade.

Mais o decreto — e é a observação principal a fazer-se — revela a permanência de certa mentalidade ditatorial, demonstradora, sobretudo, de flagrante incompreensão do regime em que vivemos.

Para ser claro, para ser explícito, Sr. Presidente, basta dizer que o parágrafo único do art. 1º ressalva a faculdade outorgada ao Sr. Presidente da República de fazer, ou não, certas nomeações, as quais, entretanto, não são do arbítrio do Chefe do Executivo, mas de seu dever constitucional.

Diz o parágrafo único:

"Em casos especiais, para assegurar a continuidade dos serviços públicos, poderão ser feitas nomeações ou admissões, nas seguintes hipóteses:

- a) para cargos em comissão;
- b) funções de confiança em órgãos legais de deliberação coletiva;
- c) para cargos da Magistratura e ministros do Tribunal de Contas;
- d) procuradores junto ao Tribunal Superior e ao Tribunal de Contas;
- e) para cargos e funções de magistrado;
- f) para diplomata;

Sr. Presidente, se se abre exceção à regra proibitiva das nomeações, se o Presidente da República poderá fazê-las em relação a magistrados, procuradores junto aos Tribunais Superiores, diplomatas e determinados outros cargos do serviço público, dessa circunstância decorre, não há negar, que, podendo o Presidente da República assinar nomeações, também poderá deixar de fazê-las; e o absurdo é, então, evidente.

A Constituição Federal, no Art. 37, item V atribui ao Presidente competência privativa para "prover, na forma da lei e com as ressalvas estatuídas os cargos públicos federais".

O preceito constitucional — está claro — não outorga apenas faculdade; impõe dever. Estamos, nos domínios, dos poderes que também são deveres; das faculdades que são outrossim obrigações. Se o cargo é criado por lei, faculdades deve ser provido e se a Constituição atribui ao Presidente da República a compe-

tência desse ato, a lei não estará sendo cumprida se vago continuar o cargo.

Não há, portanto, Sr. Presidente, o arbítrio que parece atribuir-se ao Exmo. Sr. Presidente da República no Decreto nº 47.021.

Há, por conseguinte, algo de grave a observar. É que o Poder Legislativo, no particular, tem cometido omissões; e uma se contém no libertar o Executivo Federal de qualquer prazo para cumprimento desse seu dever constitucional.

A omissão, está claro, é perfeitamente perdóvel; presume-se que o Chefe do Governo cumprirá, a tempo e a hora, sua obrigação. A prática, porém, não a confirma; muitos nomeações essenciais ao serviço público são procrastinadores ou feitas fora de tempo, com manifesto prejuízo para o interesse público.

Há mais ou menos duas semanas, li no *Correio da Manhã* telegrama de Minas Gerais em que se dizia que criadas, em Belo Horizonte, na Justiça do Trabalho, processou-se o concurso; classificados os aprovados, há meses espera-se o provimento dos cargos, para início dos Trabalhos das Juntas.

Como a criação dessas Juntas decorreu de necessidade do serviço relacionado com a Justiça do Trabalho, as causas trabalhistas estão retardadas, com evidente prejuízo para as partes e para o interesse geral da Justiça.

Na apreciada coluna que no *Diário de Notícias* mantêm o bravo jornalista Hélio Fernandes, li reclamação semelhante sobre uma série de concursos para preenchimento de vagas no Serviço Público. Realizados, classificados os candidatos, não foram providos os cargos.

Ultimamente, Sr. Presidente, tenho ouvido, nesta Capital, sobretudo nos meios forenses, reparos e mesmo recriminações contra a extrema, a excessiva demora no preenchimento de cargos no Tribunal Federal de Recursos. Se me não engano, em fevereiro — por conseguinte há muitos meses — morreu o saudoso Magistrado Arthur Marinho, e em julho, atingiu a compulsória, outro eminente Magistrado, de Minas Gerais — o Ministro Nizio Batista de Oliveira. Até hoje, no entanto, não se lhes deu substituto efetivo. No caso, essa omissão do Poder Executivo é mais grave. As nomeações para o Tribunal Federal de Recursos dependem de pronunciamento do Senado Federal. A demora no prover das vagas, faz com que assumna Magistrado cujo nome não o considerou esta Casa.

Não duvido de modo algum, da consciência com que o substituto exerce a função. A verdade, porém, é que, em geral, dela se desempenha, por dilatado tempo, sem manifestação do Senado Federal.

Se o Presidente da República pode procrastinar por oito meses, como no caso da vaga do Ministro Arthur Marinho a nomeação, do substituto, não será exagero admitir a demora de dois, três anos, e se assim ocorre em relação ao Tribunal Federal de Recursos, no qual o substituto eventual é magistrado presumivelmente em condições de exercer a função, poderá repetir-se em casos sujeitos ao seu arbítrio.

Considerando esses fatos, Sr. Presidente, resolvi contribuir no sentido de que se removam esses inconvenientes e se extingam essas graves irregularidades; e fi-lo através de projeto de lei que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos. Está assim redigido:

"PROJETO DE LEI DO SENADO

Estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos.

Art. 1º Verificada vaga em cargo público regularmente criado

em lei, o respectivo provimento será feito, por ato do Presidente da República, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Será dispensada a nomeação, se o Presidente da República, no mesmo prazo, enviar mensagem ao Congresso Nacional com projeto de extinção do cargo, por desnecessário.

Art. 2º. Se o provimento depender de indicação de outro órgão, ou de concurso, o prazo, referido no artigo anterior, contar-se-á da data em que for entregue ao Presidente da República a indicação ou o resultado do concurso, com a habilitação ou classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Ficará suspenso o curso do prazo, até final decisão, se houver recurso administrativo contra a regularidade da indicação, ou do concurso.

Art. 3º. Se a vaga se verificar em cargo cujo provimento dependa de prévia aprovação do Senado (Constituição, art. 63 número 1) o nome proposto será encaminhado pelo Presidente da República àquela Casa do Congresso Nacional, no prazo previsto no artigo primeiro.

Art. 4º. Comunicado ao Presidente da República o pronunciamento do Senado, se este for favorável, será de dez dias o prazo para a nomeação; se for contrário, começará a correr novo prazo de trinta dias para a mensagem com a proposta de outro nome.

Art. 5º. Aplica-se esta lei, no que couber, às autoridades que tenham competência constitucional para prover cargos públicos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Em breve justificação do projeto, devo desde logo observar, que a proposição não objetiva de modo algum, estimular o "empreguismo" chega a República a que há pouco me referi e que poderá agravar a celebração da ruína para a qual os erros nos encaminham. Ao contrário, pressuposto que o cargo público corresponde a uma necessidade e deve ser preenchido — porque criado em lei, para nele ter exercício algum cidadão e não para que o Presidente da República o preencha como melhor pareça assim pressupondo, o Parágrafo Único do Art. 1º acena com mensagem do Chefe do Executivo propondo a extinção de todos aqueles cargos que, vagos se lhe afigurem necessários. Se, todavia não é superfluo e Chefe do Executivo tendo em vista esta circunstância não propõe ao Poder Legislativo a supressão obriga-se a provê-lo e nesse caso deve ter prazo.

Diz-se-á que o projeto não estabelece sanção no caso transgressão de seus preceitos. É desnecessário, a sanção já prevê a Lei de Responsabilidade do Presidente da República, quando considera crime infringir no provimento dos cargos públicos, as normas legais.

O Sr. Afonso Arinos — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MILTON CAMPOS — Com muito prazer.

O Sr. Afonso Arinos — A margem do projeto o nobre colega com sua invariável competência e apurada técnica jurídica, acaba de oferecer a audiência ao Senado...

O SR. MILTON CAMPOS — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Afonso Arinos — ... eu desejaria conhecer a opinião de V. Ex.ª sobre aspecto marginal do projeto que tão bem justificou. A proposição visa a regular o provimento dos cargos

definidos em lei anterior. O Decreto a que o nobre Colega se reportou r início de seu brilhante discurso, f entretanto, também alusão ao provimento de funções especiais do tij extranumerário, interino, ou com o tra designação equivalente. De si leitura verifiquei que o Presidente República atribui responsabilidade especiais aos seus subordinados, i escala da hierarquia administrativa de procederem a designação fora d moldes determinados pelo diplom legal. Pergunto: não parece a V. Ex.ª que excede à competência do Pod regulamente a criação de responsabilidades e a imposição de penalidades às previstas no Estatuto d Funcionários Públicos Civis da União Em outras palavras, não parece a V. Ex.ª inconstitucional o Decreto, nes parte?

O SR. MILTON CAMPOS — Co: aprofundada e a acuidade de prof: sor e parlamentar, tocou V. Ex.ª po to de máxima relevância. O Decre: é manifestamente excessivo nesse noutros pontos. Não fiz, todavia, análise completa do ato do Executivo apenas dele me servi, reconhecend intuitu sadio, que seria o de estanc: a orgia das nomeações. Acentei aind a confirmação das críticas que se vê: fazendo: e uma delas é a que V. Ex.ª formulou.

Objetivei também demonstrar o qu me parece o mais relevante de quan to estou dizendo a persistência de re miniscência ditatorial, em que o Po der Executivo se atribui o arbítrio d prover ou de deixar de prover os car gos que, regularmente a legislaçã cria.

Há, por conseguinte, muito que exa minar no decreto e muita censura se lhe fazer o que entretanto, não es tava no meu propósito.

Da leitura daquele ato ocorreu-m apenas analisar outro aspecto o d omissão do Governo, em relação a seu dever de prover, com a necessá ria diligência, os cargos que se va guem ou se criem.

A observação de V. Ex.ª deve fica r: o espírito dos eminentes colegas como ficou no meu; a omissão a qu me referi, a omissão de um Poder em relação à sua competência, o afastamento do Poder competente da área que lhe cabe, a qual, em consequên cia, é invadida por Poderes que, par tanto, não têm competência consti tucional.

O caso citado por V. Ex.ª é o d ação ultra vires do Poder Executivo facilitada pela falta de leis que evi tem a incidência da ação excessiva.

O Sr. Afonso Arinos — Muito bem!

O SR. MILTON CAMPOS — Sr. Presidente, também se observa n Projeto que não me referi aos prazo do Senado para corresponder ao deve: de diligência no provimento dos car gos. Não o fiz porque o Regimento Interno prevê a esse respeito: deter mina os prazos para pronunciament das Comissões Técnicas e do Plenár

Sr. Presidente, o projeto que envia rei à Mesa além de procurar supri: omissões e evitar os abusos do Pod: Executivo, objetiva defender as prerrogativas do Poder Legislativo, que não podem ser usurpadas, e contribui para maior regularidade e boa ordem da Administração do País. (Muito bem; Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho, por cessão do nobre Senador Taciano de Mello, terceiro orador inscrito.

O SR. SÉRGIO MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, inicialmente cumpro o dever de agrade: cer ao nobre Senador Taciano de Melo

o ato de fidalguia, cedendo-me sua inscrição.

Quando ainda transitava pelas Comissões desta Casa o projeto de lei que cria a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE — tive ocasião de proferir discurso que, a esta hora — releve-me V. Ex.^a e também a Casa — adquira a significação de uma antevisão dos acontecimentos que se iriam apresentar.

Dizia eu, nessa oportunidade, referindo-me ao projeto de lei da SUDENE, que eram indispensáveis duas condições para o seu pleno funcionamento. A primeira, seria o afastamento de obstáculos locais gerados por poderosos interesses, os quais, eventualmente ameaçados, esforçavam-se por todos os meios no sentido de impedir, retardar ou alterar a programação estabelecida. A outra condição, está ainda mais difícil de satisfazer, consistiria na ampliação de recursos. Receio, dizia ainda, que os meios atribuídos à SUDENE não sejam suficientes para assegurar-lhe pleno funcionamento, para que ela possa alcançar suas metas. Parece-me indispensável seja revisto o programa de metas da industrialização e dos investimentos públicos, para condicionar esse programa de investimentos às possibilidades atuais e não àquelas possibilidades que desejávamos possuir.

Sr. Presidente, não é impertinência de minha parte retomar o assunto no momento em que o projeto está na dependência da decisão da outra Casa do Parlamento; e não o é porque o problema da recuperação da região nordestina, longe de ser regional, é hoje — como jamais o foi em todo o tempo da nossa História — eminentemente nacional. Nêle se entrelaçam sérias, graves e profundas implicações não só de ordem política, mas também social. É necessário assim, se plante essa convicção — o Nordeste a esta altura, não reivindica vantagem de cunho regional, pois seu problema é não direi o maior do Brasil — porque o maior é o saneamento da moeda, cuja depreciação e deterioração nos está aniquilando — mas um dos maiores, mais importantes, mais urgentes e momentosos com que se defrontam os homens do Governo nesta hora.

Sr. Presidente, enquanto transitava por esta Casa o projeto que institui a SUDENE, a Comissão criada para o estudo dos problemas das secas, presidida pelo eminente Senador Reginaldo Fernandes, com freqüência, convocou os mais autorizados técnicos, para que se pronunciasssem sobre o conjunto de questões inerentes à região nordestina.

Dessas reuniões dos debates que nelas se feriram, das lições que nelas colhemos, de tudo isso, ficou-nos a convicção de que só era possível compreender o Nordeste de hoje, com sua multiplicidade de subproblemas, dentro de uma visão de conjunto e com os elementos que os exames locais estavam levantando. Ficamos convencidos de que a reintegração da região nordestina dentro da economia e da comunidade brasileira não poder fazer com a só utilização desse instrumento que, há alguns anos, opera no Nordeste — o DNOCS. Embora continuasse a ser necessário, impunha-se a coexistência de outros órgãos, sobretudo de um coordenador e controlador, a cujo âmbito o DNOCS não podia fugir.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com muita satisfação.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Além de coordenador e controlador, esse órgão de que fala V. Ex.^a deve ser fiscalizador dos trabalhos de todas as entidades que funcionam na zona das secas.

Esse o nosso ponto de discordância com V. Ex.^a, que, como homem de cultura, bom senso e patriotismo...

O SR. SÉRGIO MARINHO — Obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Há de verificar que o erro que se cometeu na organização da SUDENE foi, exatamente, esse: em vez de se criar um órgão de planificação, coordenação e fiscalização, deu-se à SUDENE o caráter de órgão de execução. Teremos assim mais um organismo à parte dos já existentes, supressor da função daqueles que já funcionam a serviço do Nordeste brasileiro ou perturbador da função de todos eles. Estaria de pleno acordo com que V. Ex.^a diz no seu brilhante discurso em relação à SUDENE, se a ela dêssemos o caráter de órgão de planificação, coordenação e fiscalização, nunca de execução.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Muito obrigado pelo aparte de Vossa Excelência, que sobre o meu honra.

Sr. Presidente, a SUDENE não é criação desta ou da outra Casa do Parlamento. Nasceu dos Conselhos do Executivo e, naturalmente a estes, de cuja elaboração resultou estiveram presentes todas as correntes que se representam no Senado e na Câmara dos Deputados.

Não podemos esquecer que, no momento, está em jogo na Câmara o destino da SUDENE, porque esta, sem o DNOCS, é como um veículo sem motor; é como um corpo sem alma e se tornará um órgão inexpressivo e inócuo.

O DNOCS, com a soma de recursos que a Constituição lhe outorga, é elemento substancial para a postulação das linhas gerais segundo as quais deve desenvolver-se o trabalho da SUDENE, de modo que, desvinculado aquele, esta passa a não ter significação.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Está bem inteirado V. Ex.^a dos recursos da SUDENE, fora os do D. N. O. C. S., que têm destinação específica pela Constituição? Sabe que vão montar a bilhões de cruziros os meios com que a SUDENE contará para execução de seu plano?

O SR. SÉRGIO MARINHO — A despeito de tudo isso, eminente Senador Argemiro de Figueiredo, deixamos-nos possuir da convicção de que, sem a soma de recursos constitucionalmente destinados ao D. N. O. C. S., a SUDENE se tornará uma superestrutura inoperante.

Nesta altura, cumprio o dever de render a V. Ex.^a a mais calorosa, a mais sincera e a mais profunda homenagem. Li, ontem, com pesar, o discurso proferido por V. Ex.^a sobre o assunto, nesta Casa, e senti transpirar de suas linhas a sensibilidade, a amargura e o ressaibo de uma natureza bravia ferida injustamente em sua dignidade. Porque estou possuído de convicção oposta à de Vossa Excelência, entendo que V. Ex.^a aprovação apresentou a emenda cuja aprovação conseguiu, possuído do mais nobre e alevantado propósito...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Muito me honra a declaração de V. Ex.^a.

O SR. SÉRGIO MARINHO — ...mas não pode evitar que, à ilharga de sua emenda, se acumulem outras, com objetivos diferentes.

Não quero, a esta altura, fazer acusações; não é do meu feitio. Toda a Nação conhece, e guarda, as acusações veementes à atuação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, não no que diz respeito às suas realizações, mas quanto à maneira de efetivá-las.

Há poucos dias, fui aparteado pelo nobre Senador Afonso Arinos, que me aconselhou ler o discurso proferido pelo Deputado João Agripino. Não tive oportunidade de conhecê-lo; mas, segundo me informaram, é um verdadeiro libelo ao DNOCS.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com todo o prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Neste instante, agradecendo a homenagem que V. Ex.^a me presta e de respeito ao ponto de vista em que me coloco, retribuo-o-a, seu alto espírito público, dignidade e cultura. O Projeto da Sudene foi discutido, nesta Casa, com elevação de vistas e respeito mútuo das correntes discordantes. Deve V. Ex.^a recordar-se de que, no primeiro discurso que aqui pronunciei, certo de que, na minha iniciativa de apresentação da emenda, não contaria com o apoio dos companheiros, declarei que ela significava apenas um ponto de vista pessoal; um impulso de consciência que precisava externar naquele instante, consubstanciando meu pensamento na proposição oferecida; portanto, não tinha esperança alguma de sua aprovação nesta ou na outra Casa do Congresso. A esta altura, nobre Senador Sérgio Marinho, mantendo integralmente meu ponto de vista. Estou convencido de que o DNOCS tem pecados, não somente quanto a técnica de recuperação econômica, por exemplo, o retardamento da irrigação. Mas também nas horas de calamidade pública — e talvez a esta parte tenha o nobre Senador Afonso Arinos feito referência — nesta horas, é o DNOCS compelido a afastar-se do seu plano, normal de trabalho para prestar a Assistência Social a operários famintos. Nem os funcionários do Departamento nem quaisquer outro que os substituam, pertencentes, mesmo à SUDENE, evitariam, ilustre colega, que, numa atmosfera de fome, miséria e desamparo em que milhões de brasileiros pedem socorro à União, ocorram irregularidades. Ninguém poderá evitar a vergonhosa exploração de operários. Desgraciadamente, essa chaga vem desde o começo da República até hoje. Esses fatos, todavia, não implicam condenação do DNOCS. Tem o Departamento os seus técnicos, e certamente, essa planificação é que exigiremos se execute, para o bem das populações nordestinas. Perdoe o nobre orador a extensão do aparte.

O SR. SÉRGIO MAGALHÃES — Muito obrigado a V. Ex.^a.

Renovo, uma vez mais, a expressão da minha admiração e da minha crença nos propósitos alevantados e altruísticos que norteiam a vida pública de V. Ex.^a.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Muito obrigado!

O SR. SÉRGIO MARINHO — Não honra, V. Ex.^a, apenas o Partido de que é Líder, o qual conta, hoje, nos seus quadros, com figuras da altitude de San Thiago Dantas e Hermes Lima; honra-o também não só pelas luzes da sua inteligência mas, ainda, pelo calor do seu idealismo no desempenho do mandato.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Agradeço a generosidade das expressões de V. Ex.^a.

O Sr. Fernandes Távora — O nobre orador permite um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com satisfação!

O Sr. Fernandes Távora — Sempre protestei contra certas atitudes do DNOCS, embora reconhecendo-lhe reais serviços prestados ao Nordeste. Ainda há pouco aleguei, neste Plenário — e ninguém me contestou — que a direção do DNOCS, na última calamidade que affligiu o Nordeste, afastou da administração daquele Departamento, no Ceará, o homem honrado

que ali o norteava, e aliás, ainda o norteia; para criar quinze ou vinte campos de concentração de serviços, nos quais, esbanjou bilhões de cruziros, nada, entretanto, realizou, porque empregou esse dinheiro, pura e exclusivamente, na política semear, feita em desprovido dos miseráveis que pediam trabalho e só receberam injustiças!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permita o nobre orador que, à margem do aparte que lhe acaba de dar o ilustre Senador Fernandes Távora, ocupe, por mais um instante, a atenção de V. Ex.^a. Não defendo, nobre Senador Sérgio Marinho, irregularidades evidentes, cometidas por autoridades ou políticos que exploram a miséria do pobre, em épocas de calamidade. Longe de mim semelhante intenção. Desejo, no entanto, lembrar a V. Ex.^a, homem de sensibilidade apenas um fato. Talvez o nobre Colega saiba que, certa vez, ocupando o Ministério da Viação e Obras Públicas o ex-Senador José Américo de Almeida — de quem divirjo politicamente e do qual estou separado pessoalmente — ante o desespero e dos apelos que recebia da zona das secas, chegou a praticar quasi um crime, se lhe examinarmos o ato com a serenidade devida e sem levarmos em conta a ação de indivíduo sensível aos sofrimentos alheios. Forçado pela angústia dos famintos, e conduziu para o Nordeste brasileiro, dinheiro em espécie, bolsas de dinheiro, que distribuiu pelos Bispos, Arcebispos e Padres da região assolada, a fim de saciarem a fome dos flagelados. Verifica V. Ex.^a, que o desespero pode muitas vezes induzir homens da maior responsabilidade à prática de atos que, analisados rigorosamente em face da lei, seriam considerados criminosos.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Tem V. Ex.^a toda a razão: para os grantamentos justamente a esperança de que, com o funcionamento satisfatório da SUDENE, semelhantes situações e conjunturas não mais se reproduzam.

Sr. Presidente, vim à tribuna apenas ratificar ponto de vista defendido quando da discussão e aprovação, nesta Casa, do Projeto de Lei da SUDENE, pelo qual sustentei a rejeição da emenda do eminente Senador Argemiro de Figueiredo.

Confiro o Presidente da República, de cuja ação nasceu a SUDENE, a que rejeite a Emenda Argemiro de Figueiredo...

O Sr. Reginaldo Fernandes — Mas que a Câmara dos Deputados não o faça.

O SR. SÉRGIO MARINHO — ...através da sua Maioria disciplinada e atuante. O Presidente da República que teve a iniciativa de criação da SUDENE; o Presidente da República, que teve a ventura de distribuir esperanças a mancheias, por todo o Nordeste; o Presidente da República está no indeclinável dever de, através da Maioria parlamentar, rejeitar essa emenda, que é desfiguração da organização de S. Ex.^a determinou aos seus técnicos que planejassem.

Ainda ontem, o grande Presidente norte-americano, Sr. Dwight Eisenhower, discursando em cerimônia pública, mostrou o quanto a atmosfera que hoje respira é diferente da que respirava quando jovem. Parece que aquela profecia de H. G. Wells está-se cumprindo.

No período de um ano, a humanidade transfigura-se mais profunda e sensivelmente do que se transfigurava no período de um milênio.

Eisenhower adverte que os novos subdesenvolvidos estão, hoje, plenamente compenetrados de que a miséria, o pauperismo e certas moléstias curentais não representam nada além uma dádiva negativa da Providência Divina; essas desgraças são perfeitamente afastáveis, podem ser conjun-

radadas. Devemos, portanto, ter presente que os vinte e cinco milhões de habitantes da área poligonal do Nordeste já devem estar convictos de que a miséria que lhes bate às portas, o pauperismo, que é o seu companheiro de todas as horas, e as moléstias carenciais, que os afligem, todos esses males, em parte, resultam da irresponsabilidade, da leviandade, da falta de preocupação por parte dos homens públicos ao encarar os problemas fundamentais do país.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Todos esses males, que nos afligem e a toda região nordestina, são aqueles que os americanos chamam de *made man*, quer dizer, feitos pelo homem. Por conseguinte, pelo homem têm de ser corrigidos. Nos países de governos conscientes, todas essas calamidades são forçosamente, cuidadas com todo carinho e destemor, porque, sem isso, não exercerão suas funções como o devem.

É obrigação moral, indeclinável do Governo do Brasil, tratar de reconstruir o Nordeste e dar-lhe aquele relevo que deve ter na Federação, porque só assim teremos um País integrado e merecedor da consideração do mundo.

O SR. SÉRGIO MARINHO — V. Ex.^a tem toda a razão.

Sr. Presidente, finalizo minhas toscas considerações (Não apoiados) renovando ao Sr. Presidente da República apelo no sentido de que não deixe estralhar-se o estandarte de esperança que desfraldou sobre o Nordeste. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido.

É lido, apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil o seguinte:

Projeto de Lei do Senado N. 31, de 1959

Estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos.

Art. 1º. Verificada vaga em cargo público regularmente criado em lei, o respectivo provimento será feito, por ato do Presidente da República, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Será dispensada a nomeação, se o Presidente da República, no mesmo prazo, enviar mensagem ao Congresso Nacional com projeto de extinção do cargo, por desnecessário.

Art. 2º. Se o provimento depender de indicação de outro órgão, ou de concurso, o prazo, referido no artigo anterior, contar-se-á da data em que for entregue ao Presidente da República a indicação ou o resultado do concurso, com a habilitação ou classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Ficará suspenso o curso do prazo, até final decisão, se houver recurso administrativo contra a regularidade da indicação, ou do concurso.

Art. 3º. Se a vaga se verificar em cargo cujo provimento dependa de prévia aprovação do Senado (Constituição, art. 63 nº 1), o nome proposto será encaminhado pelo Presidente da República àquela Casa do Congresso Nacional, no prazo previsto no artigo primeiro.

Art. 4º. Comunicado ao Presidente da República o pronunciamento do Senado, se este for favorável, será de dez dias o prazo para a nomeação; se for contrário, começará a correr novo prazo de trinta dias para a

mensagem com a proposta de outro nome.

Art. 5º. Aplica-se esta lei, no que couber, às autoridades que tenham competência constitucional para prover cargos públicos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1959. — a) Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento n. 370, de 1959

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requero urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1959, que aprova o Acórdão Internacional do Açúcar, assinado pelo Brasil em Londres, em 15 de dezembro de 1959.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1959. — Lameira Bittencourt — João Villasboas — Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

Para a modalidade da urgência constante do art. 330, letra b, do Regimento Interno, a lei interna exige que os requerimentos sejam assinados por 32 Srs. Senadores, ou Líderes partidários representando igual número de representantes no Senado.

É o que se verifica no caso presente, em que o requerimento se acha assinado pelos Líderes do Partido Social Democrático, do Partido Trabalhista Brasileiro e da União Democrática Nacional, correspondendo a 55 Srs. Senadores.

O requerimento será votado no final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento n. 371, de 1959

Requero, por intermédio da Mesa, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, informes sobre a situação em que se encontra o processamento do problema do Túnel Rio-Niterói, especialmente quanto às providências adotadas pelo Governo, para abertura da concorrência pública para execução e exploração do referido túnel, nos termos da lei nº 1.783, de 1952.

Sala das Sessões, em 15 de novembro de 1959. — Miguel Couto.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido outro requerimento.

É lido o seguinte

Requerimento n. 372, de 1959

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requero a transcrição nos Anais do Senado do artigo publicado na revista "Fortune" de agosto de 1959, sob o título "U. S. Sea Power: The New Mix", depois de traduzido, por se tratar de assunto ora em debate no país, que se reveste de excepcional importância. Entre outras informações, adianta o referido artigo, que o preço de um porta-aviões convencional de tipo já superado, movido a óleo, é de US\$ 280 milhões de dólares e de um porta-aviões moderno movido a energia nuclear é de US\$ 380 milhões de dólares, correspondendo, respectivamente, em moeda nacional, ao câmbio livre de hoje, a Cr\$ 49 bilhões e 66 bilhões de cruzeiros.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1959. — Coimbra Bueno.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o Regimento o requerimento que acaba de ser lido vai à Comissão Diretora.

Há mais um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 373, de 1959

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1959, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, para explicação pessoal.

O SR. PAULO FERNANDES:

(Para explicação pessoal) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, recebi, no início da sessão, telegrama do Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí, Estado do Rio, contendo o seguinte apelo:

"Senador Paulo Fernandes — Palácio Monroe — Distrito Federal.

Completando a entrevista concedida a 12 do corrente, ao jornal "O Globo" solicito do ilustre representante do nosso Estado, na Câmara Alta, interceda junto às autoridades federais, no sentido da imediata concessão de auxílio aos agricultores do município, para enfrentarem as pragas que estão destruindo os pomares. Cordiais saudações. — Alberto Calil, Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí".

Buscando informações a respeito, encontrei a entrevista do ilustre homem público fluminense em que recorre ao Sr. Ministro da Agricultura, no sentido de serem fornecidos, com urgência, meios aos pomicultores daquele Município, para enfrentarem a formiga praga que vem ameaçando os pomares daquela região, considerada, talvez, a terceira produtora de laranja de todo o país.

Esclarece ainda o ilustre entrevistador que também a cultura de banana da região está sendo afetada por outras pragas, que ameaçam de destruição total as plantações.

Verifiquei outrossim, Sr. Presidente, em O Jornal de hoje, uma intervenção do ilustre Deputado estadual Luiz Guimarães, da bancada da União Democrática Nacional, do Estado do Rio, idêntica à do Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí, com referência a pomares de citros do Município de Nova Iguaçu. Infer-se daí, a gravidade do problema com que se encontra a braços a agricultura da Baixada Fluminense se não houver imediatas providências do Sr. Ministro da Agricultura, e aquela região, uma das maiores produtoras de citros e banana do País, entrará em crise de proporções imprevisíveis.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Com prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — V. Ex.^a está se referindo ao Estado do Rio, que tão bem representa nesta Casa.

O SR. PAULO FERNANDES — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Francisco Gallotti — Peço, prestar-lhe um esclarecimento com relação à zona rural do Distrito Federal. Conversei com o engenheiro encarregado da defesa vegetal sobre

esta praga que assola as plantações, principalmente a parte de citros. S. S.^a disse-me que, no ano corrente, não havia sido distribuída importância alguma da verba constante do Orçamento de 1959, para aquisição de Radiotex e outros elementos de combate à praga. Impressionado com a informação, anotei-a, e, há dias, expus a situação ao Sr. Presidente da República. Já tenho audiência marcada com o Sr. Ministro da Fazenda na próxima terça-feira, quando lhe levarei a autorização do Chefe do Executivo para liberação da verba, que não entrou no Plano de Economia, a fim de que suprir imediatamente o Ministério da Agricultura dos recursos necessários à aquisição do material destinado à extinção das pragas.

O SR. PAULO FERNANDES — Agradeço o aparte do nobre colega, cuja intervenção agora anunciada, — tenho certeza — dará resultado satisfatório, possibilitando ao Ministério da Agricultura socorrer quanto antes os agricultores tanto do meu Estado como do Distrito Federal.

A entrevista do Vereador Alberto Calil publicada em "O Globo" bem como a notícia de "O Jornal" de hoje, fica incorporada ao meu discurso, a fim de que o Sr. Ministro da Agricultura, lendo-as atentamente, verifique a gravidade do problema.

Valendo-me da oportunidade de encontrar-me na tribuna, congratulo-me com o Sr. Presidente da República pela assinatura, ontem do edital de concorrência para a construção do túnel que ligará o Distrito Federal a Niterói. Não estava no recinto quando meu ilustre colega de bancada, Senador Miguel Couto, ocupou a tribuna para versar a matéria. Lendo, posteriormente, o discurso de S. Ex.^a, verifico que foi pautado em incontida mágoa e críticas dirigidas especialmente ao ex-Ministro da Viação e Obras Públicas, Sr. Lúcio Meira. Atribui meu ilustre colega o retardamento daquela obra, no período em que dirigia os destinos do Estado do Rio de Janeiro, a manobras do ex-titular da aludida Pasta, com o mesquinho propósito de não lhe permitir realizasse um dos empreendimentos anunciados em sua campanha política e para cuja consecução várias vezes intervieria junto ao Governo Federal.

Sr. Presidente, conhecendo — como toda a Nação — a personalidade do Sr. Lúcio Meira, não podia deixar permanecer semelhante acusação, porquanto o empreendimento, denominado pelo Sr. Miguel Couto Filho "A obra do Século", de alta importância e grande relevância para o nosso Estado, não era de âmbito estadual. Se concretizado, será sempre de responsabilidade da União.

Desnecessário — e recordo que a abertura do crédito do oito milhões de cruzeiros foi concedida no Governo do saudoso Presidente Getúlio Vargas, portanto, antes de o Sr. Miguel Couto Filho assumir a Governança fluminense. A demora na publicação do edital também não pode ser levada à conta do Sr. Lúcio Meira, sempre atento às necessidades e às reivindicações do povo do Estado do Rio. Filho ilustre daquela terra, revelou-se S. Ex.^a na direção do Ministério da Viação e Obras Públicas, dedicado à solução de nossos problemas.

O Sr. Francisco Gallotti — Muito bem.

O SR. PAULO FERNANDES — Esses, Sr. presidente, os reparos que me restam na obrigação de fazer, neste instante, em relação à primeira parte do discurso do nobre Senador Miguel Couto Filho. Indo além, estendo minhas restrições às críticas de S. Ex.^a ao atual Ministro da Viação e Obras Públicas. Al-

mirante Ernani do Amaral Peixoto. Sou insuspeito para fazê-lo, de vez que o Senado não ignora minhas divergências políticas com aquele ilustre estadista. Não posso, entretanto, permitir se levante qualquer dúvida quanto ao apreço em que S. Exa. sempre teve os problemas daquela unidade federativa. Seria, portanto, incapaz de prejudicar o andamento de obra da maior importância, não só para os cariocas, como para os fluminenses.

Sr. Presidente, estas as palavras que desejava proferir, agradecendo a V. Exa. a condescendência de me facultar a tribuna para explicação pessoal. (Muito bem; muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso, para explicação pessoal.

O SR. GASPAS VELLOSO:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, todos conhecem a situação do abastecimento na Capital Federal e no Estado de São Paulo. A alta do custo de vida bem, como uma das suas causas, a dificuldade de transportes. O Governo Federal está empenhadíssimo numa das suas mais importantes metas — a de realizar, dia a dia, obras que levem dos mercados produtores aos mercados consumidores o produto, de modo a torná-lo acessível às bolsas menos privilegiadas. Como todos sabem, o Estado do Paraná é um dos celeiros da União, e sua produção, não só de café, mas também de cereais milho, feijão e batata — abastece em grande escala os mercados de São Paulo e Rio de Janeiro, os maiores consumidores.

Esta a razão, Sr. Presidente por que ocupo a tribuna, para ler telegrama do Presidente da Câmara Municipal de Londrina, um dos maiores centros produtores de meu Estado, dirigido aos membros da bancada paranaense no Senado Federal, cujo teor é o seguinte:

“Aos membros da bancada paranaense do Senado Federal, Rio de Janeiro.

A Câmara Municipal de Londrina apela para V. Exa. no sentido da liberação de verbas da dotação do Ministério da Viação para a BR-87, constante do Orçamento da União para o presente exercício. A BR-87 é estrada vital para o Paraná e escoa doruro do café, que representa oitenta por cento das divisas do Brasil. Cordiais saudações. (as) Renato Cunha, Presidente.

Devo acrescentar, Sr. Presidente, que essa estrada não é vital apenas para o escoamento do café, que produz divisas, mas também para o dos mais produtos necessários ao bem estar da coletividade, principalmente do Estado de São Paulo e do Distrito Federal.

Nestas condições, após a leitura do telegrama recebido do Sr. Renato Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Londrina, dirijo, desta tribuna, apelo ao ilustre Sr. Regis Bittencourt, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aos eminentes Srs. Ministros Amaral Peixoto, da Viação e Obras Públicas, Mario Meneghetti da Agricultura, Indústria e Comércio e Pais de Almeida, da Fazenda, para que envidem esforços no sentido de liberar a verba a que se refere o telegrama que acabo de ler.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para solicitar do Sr. Presidente da República, com vivo empenho, a liberação dessa verba, homenagem que presto a S. Exa. que a incluiu nos planos de metas do seu Governo, para felicidade da coletividade brasileira. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Para explicação pessoal) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tive ensejo de comparecer, hoje, ao Palácio das Laranjeiras, com as Bancadas da Bahia e de Minas Gerais, o Governador Bias Fortes, Deputados e Senadores a fim de presente o Sr. Juscelino Kubitschek, assistir, à assinatura do contrato de financiamento promovido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, para conclusão da barragem de Três Marias que — diga-se de passagem — servirá a cinco Estados: Minas Gerais, Bahia, Alagoas, Sergipe e Pernambuco.

O empréstimo foi do montante de oitocentos e oitenta milhões de cruzeiros, e será garantido com as verbas orçamentárias e destinadas à Comissão do Vale do São Francisco.

A barragem de Três Marias deverá gastar sete bilhões de cruzeiros, na barragem; e na conclusão, incluída a usina elétrica, quinze bilhões de cruzeiros, quantia indiscutivelmente vultosa, mas que carreará benefícios gerais, sobretudo, no tocante à regularização do Rio São Francisco, que permitirá não só a navegação numa faixa de mil quilômetros como a duplicação do potencial de Paulo Afonso. Por outro lado, a barragem de Três Maria concorrerá, com o armazenamento de água na época das chuvas, das enchentes, para a irrigação das terras banhadas pelo Rio São Francisco. Isto será, na minha opinião, um dos fatores de maior segurança para se evitar o constante êxodo da população do Norte e Nordeste para os Estados de São Paulo ou Paraná. As margens de São Francisco, no futuro, poderão se transformar num grande celeiro, que proporcionará fartos benefícios para a felicidade do País.

A capacidade de Três Maria será de 520 mil quilowatts, em 8 etapas de 65 mil quilowatts. Inicialmente funcionará com 260 mil quilowatts, correspondentes a 4 etapas. Deixo, pois, consignado o meu aplauso especialmente ao Sr. Presidente da República, porque não há dúvida, esta é uma obra que honra o seu Governo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— Passa-se à

ORDEM DO DIA

Primeira discussão (1º dia) do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à organização do Estado da Guanabara, tendo parecer contrário, sob nº 233, de 1959, da Comissão Especial, tendo votos em separado dos Srs. Senadores Jefferson de Aguiar e Afonso Arinos e substitutivo do Sr. Jefferson de Aguiar e mais 17 Srs. Senadores.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, verifico que dos avulsos distribuídos não constam nem o projeto de emenda constitucional nem o substitutivo apresentado. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

— A Mesa providenciou a publicação dos avulsos a que V. Exa. se refere, mas ainda não chegaram da Imprensa; e como o prazo para a discussão e votação é fatal, os Srs. Senadores encontrarão no Diário do Congresso de hoje, o projeto e o substitutivo.

Esclareço, ainda, que no Avulso saiu “1º Dia” quando, na verdade, é “2º Dia”.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

— Muito grato a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão. (Pausa) Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão, do segundo dia, da Emenda Constitucional nº 2, de 1959, e do Substitutivo apresentado pelo Senador Jefferson de Aguiar.

Discussão única do Parecer nº 537, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento dos Memoriais de ns. 4 a 8, de 1959, dos Srs. Arthur Borges Maciel Filho, Antonino Barbosa de Souza, José Leal, Antero Mendes e Borges Maciel Filho, respectivamente, em que solicitam o encaminhamento da Denúncia nº 2, de 1959 à Procuradoria Geral da República.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado. Os memoriais serão arquivados.

E' o seguinte o parecer aprovado que vai ao Arquivo:

Nº 537, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre os Memoriais ns. 4 a 8, de 1959, em que Arthur Borges Maciel Filho e outros, solicitam esclarecimentos da Comissão de Justiça sobre qual o órgão competente da União para providenciar a declaração da nulidade das escrituras enviadas anteriormente.

Relator: Sr. Milton Campos.

Nos Memoriais de ns. 4 a 8, de 1959, em que Arthur Borges Maciel Filho e outros pediam se encaminhassem à Procuradoria Geral da República as denúncias apresentadas contra o Governador Moisés Lupion, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer do relator favorável ao encaminhamento solicitado, pelos fundamentos expostos no referido parecer.

Foram a Plenário os Memoriais e, aí, o eminente líder da Maioria, Sr. Senador Lamela Bittencourt, requereu a volta da matéria à Comissão, a fim de que fosse examinada em face do que dispõe o art. 417, § 2º do Regimento Interno.

Procedendo-se ao reexame solicitado e deferido pelo Plenário, verificou-se que, tratando precisamente de Memoriais e outras peças, o art. 416 do Regimento Interno dispõe:

“As petições, memoriais representações ou outros documentos dirigidos ao Senado deverão ser entregues no Serviço de protocolo e serão, segundo a sua natureza, despachados às Comissões competentes ou arquivados, depois de lidos em Plenário, quando o merecerem, a juízo do da Mesa.

Em seguida, determina o art. 417, § 2º:

“O Senado não encaminhará à Câmara dos Deputados ou a outro órgão do poder público documento compreendido no art. 416”.

A clareza dos textos dispensa maiores considerações. O parecer pelo encaminhamento dos Memoriais ou representações ao Procurador Geral da República resultou de inadvertência do relator, a quem não ocor-

vera o disposto no texto por último transcrito.

Deve, pois, a Comissão emendar o erro, opinando pela manutenção da decisão anterior do Plenário (arquivamento), ressalvada a devolução dos documentos ao Interessado, e a requerer, para que ele, e não o Senado, se dirija à autoridade competente.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento número 370, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo número 14, de 1959.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Tratando de urgência prevista na letra b do art. 330, do Regimento a matéria será discutida e votada imediatamente.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1959.

O SR. PRESIDENTE:

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

Sr. Presidente, requero a V. Exa. o prazo de quinze minutos a fim de que a Comissão de Constituição e Justiça emita seu parecer sobre o Projeto em causa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo ao requerimento do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, suspendo a sessão por quinze minutos. O prazo de quinze minutos é extensivo às outras Comissões que devem pronunciarse sobre o projeto.

A sessão está suspensa por quinze minutos.

A sessão é suspensa às 16 horas e 30 minutos e reaberta às 16 horas e 45 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão. (Pausa) Sendo evidente a falta de número no Plenário, vou encerrar a sessão.

Designo para a extraordinária de hoje, às 21 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1959, que aprova o Acórdão Internacional do Açúcar, assinado pelo Brasil em Londres, a 15 de dezembro de 1958 (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 370 de 1959 do Sr. Senador Lamela Bittencourt, Arremiro de Figueiredo e João Villasboas como líderes do PSD, PTB e UDN, respectivamente aprovado na sessão anterior), denendendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores e de Economia

2 — Discussão única do veto nº 5 de 1959, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei Municipal nº 93-59 que manda incluir no Plano de Obras da Cidade uma série de novas realizações de interesse público e dá ou-

tras providências (incluindo na Ordem do Dia nos termos do art. n.º II, letra c, do Regimento Interno) tendo Parecer n.º 551, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do veto.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1959, que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura; incorpora ao Patrimônio da União os bens que constituem a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. (Incluindo em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gaspar Velloso), tendo Pareceres (sob ns. 552 a 554, de 1959) das Comissões: de Educação e Cultura, favorável, com as emendas que oferece sob ns. 1 a 4; (C.E.C.); de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas.

4 — Discussão única do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 174, de 1959, pela qual o Sr. Presidente da República submeteu ao Senado a escolha do Sr. José Garrido Tórres para membro do Conselho Nacional de Economia.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos).

ATA DA 136.ª SESSÃO, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1959

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FELINTO MÜLLER E CUNHA MELLO.

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Lameira Bitencourt — Zacharias de Assunção — Lobão da Silveira — Vitorino Freire — Públio de Mello — Leonidas Mello — Mathias Olympio — Vitorino Corrêa — Fausto Cabral — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Heribaldo Viçosa — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Otávio Mangabeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Manoel Couto — Caiado de Castro — Afonso Arinos — Benedito Voladades — Lima Guimarães — Milton Campos — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Ruano — Taciano de Mello — João Villasboas — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Gaspar Velloso — Souza Naves — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Irineu Farnhausen — Mem de Sá — Guido Mondin — (38).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores.

Havendo número legal declarado aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata de sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada. O Sr. Novaes Filho, 4.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

Expediente

Parecer n. 555, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei, por dois anos, o prazo de solução n.º 18, de 1959, que revalida o concurso de Assessor Legislativo — Setor Econômico. (Apresentado pela Comissão Diretora).

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

A douta Comissão Diretora do Senado enviou à apreciação desta Comissão o Projeto de Resolução n.º 18, revalidando por mais dois anos o prazo para preenchimento do cargo de prazo de vigência do concurso real-Asessor Legislativo — Setor Econômico.

Tomando conhecimento da medida em apreço, deliberou a Comissão aprová-la, por entender que a proposição em nada fere o preceito constitucional. Considerando, porém, que além desse concurso, com o prazo de validade a expirar, havia também o de Assessor Legislativo — Setor Educação — apresentou uma emenda prorrogando por igual tempo a sua revalidação.

Foi então o projeto encaminhado à Comissão Diretora. Submetido à discussão do plenário, o nobre Senador Lima Teixeira requereu adiamento e apresentou uma emenda que tomou o n.º 2, estendendo a concessão aos concursos dos setores — Legislação Social e Transportes Comunicações e Obras Públicas — homologados em 12 de dezembro de 1957.

Justificou-a, mostrando que prevaleciam os mesmos motivos que determinaram a apresentação do Projeto de Resolução n.º 18.

A nosso ver, a providência se impõe, não só porque possibilita o aproveitamento futuro dos elementos que lograram aprovação e classificação nos concursos indicados, se não também porque evita increpações preferenciais.

Nestas condições, somos pela aprovação da emenda do eminente Senador Lima Teixeira.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Milton Campos. — João Villasboas. — Vencido. — Ruy Carneiro. — Jefferson de Aguiar. — Atílio Vivacqua.

Pareceres ns. 556 e 557, de 1959

Da Comissão de Constituição e da Câmara n.º 30, de 1954, (n.º Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 833-B, de 1951 na Câmara), que concede a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 ao engenheiro civil Raimundo Pereira da Silva.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Pelo projeto em exame é concedida ao engenheiro civil Raimundo Pereira da Silva a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, cujo pagamento correrá à conta da verba orçamentária própria, destinada aos pensionistas da União. O projeto já mereceu parecer favorável da ilustrada Comissão de Finanças da Casa, vindo a este órgão técnico, na presente oportunidade, por força de deliberação do Plenário.

Do ponto de vista do mérito da proposição, já se pronunciou a Comissão competente. A de Constituição e Justiça compete dizer apenas sobre seus aspectos constitucionais e jurídicos, aos quais nada tem a opor.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1959. — Menezes Pimentel, Presidente ad hoc. — Ruy Carneiro, Relator. — Lima Guimarães. — Argemiro de Figueiredo. — Atílio Vivacqua. — João Villasboas, vencido em face do art. 141, § 1.º da Constituição Federal.

N.º 557, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 30, de 1954.

Relator: Sr. Vitorino Freire.

Concede o presente projeto, oriundo da Câmara, uma pensão especial de Cr\$ 2.000,00 ao engenheiro Raimundo Pereira da Silva.

Justificando a Proposição, seu autor, o ilustre Deputado Jaime Araújo, depois de enumerar e realçar as grandes obras do engenheiro em apreço, diz que, hoje, "em virtude dos revezes da fortuna", ele se encontra, hoje, "num asilo para a velhice, vivendo de um pequeno emprego concedido pelo favor, de alguns amigos".

II. Na Câmara, mereceu o Projeto pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, tendo sido aprovado, afinal, substitutivo apresentado por esta última.

III. O Projeto parece-nos justo, pois o engenheiro Raimundo Pereira da Silva, atualmente com 82 anos de idade, vivendo num asilo, muito fez pela engenharia nacional e é dever do Estado amparar cidadãos, particularmente os que contribuíram para o seu engrandecimento.

Tendo em vista as circunstâncias apresentadas e os precedentes já examinados nesta Casa, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Vitorino Freire, Relator. — Mem de Sá. — Ary Vianna. — Francisco Gallotti. — Taciano de Mello. — Fernando Corrêa (contra). — Caiado de Castro e Fernandes Távora.

Pareceres ns. 558, 559 e 560, de 1959

N.º 558, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei 123, de 1954, da Câmara dos Deputados, que estende aos ocupantes da função de Inspetor dos Correios e Telégrafos o disposto no Art. 28 da Lei n.º 1.229, de 13 de novembro de 1950.

O Projeto de Lei n.º 123, de 1958, é originário da Câmara dos Deputados e estende aos ocupantes da função de Inspetor dos Correios e Telégrafos o disposto no Art. 28 da Lei n.º 1.229, de 13 de novembro de 1950, desde que seja a referida função exercida por servidores postais e telegráficos de carreira não burocrática.

Em face da Lei acima citada, ou seja, a de n.º 1.229 de 1950, o funcionário postal e telegráfico que exercer função gratificada, não prestada no tráfego postal e telegráfico, perderá a vantagem de contar esse tempo de serviço para o efeito da aposentadoria com vencimentos integrais, aos trinta anos de trabalho. Isso vale dizer que o Inspetor dos Correios e Telégrafos, mesmo na qualidade de funcionário de carreira, desse ramo da administração pública, está impedido de gozar o benefício daquela aposentado-

ria, de vez que a Lei vigente considerava o serviço da inspetoria como prestado ao tráfego e não ao tráfego.

A lei estabelece assim uma distinção sutil entre o serviço prestado no tráfego e o prestado ao tráfego, beneficiando ao servidor, no primeiro caso, e negando a contagem do tempo, no segundo. Mas, na verdade, o funcionário postal e telegráfico, que é nomeado Inspetor continua servindo no tráfego e ao tráfego, certo como é que exerce controle geral dos trabalhos pela direção e fiscalização.

Não há razão, portanto, para que se lhe negue o direito de contar o tempo em que exercer aquela função gratificada, para o cômputo dos trinta anos de serviços que lhe permitam a aposentadoria voluntária.

E' o que a proposição corrige com sabedoria.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.264-B, de 1957, que é constitucional e justo.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1958. — Lourival Fontes, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Gilberto Marinho. — Jorge Maynard. — Ruy Carneiro. — Gaspar Velloso. — Daniel Krieger.

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1958 (na Câmara n.º 2.264-B, de 1957).

Relator: Sr. Ary Vianna.

O presente projeto tem o objetivo de estender aos ocupantes da função de Inspetor dos Correios e Telégrafos o disposto no artigo 28 da Lei n.º 1.229, de 13 de novembro de 1950.

Tal preceito legal defere aposentadoria com proventos integrais aos servidores que prestam serviço no tráfego postal ou telegráfico, se o requererem, quando contarem 30 anos de efetivo exercício.

A instituição desse favor teve em vista atrair elementos para os setores do tráfego postal e telegráfico, cujos setores sujeitem os que ali trabalham a tarefas penosas e horários variáveis com os riscos decorrentes do trânsito de valores, obrigando-os, ainda, a maior contato com o público.

Esse benefício deixa à margem todos aqueles servidores que, prestando serviço ao tráfego, não o fazem diretamente no tráfego.

A proposição em exame não merece ser aprovada, porque a função de Inspetor dos Correios e Telégrafos não possui as características que lhe quer emprestar o projeto. A ação do Inspetor é exercida sobre todos os setores do Departamento, prestando, por conseguinte, serviços ao tráfego e não ao tráfego, e o seu horário de trabalho é de 33 horas semanais, bastante para identificar essa função como de natureza burocrática.

Além disso, como muito bem acentuam as informações do Departamento Administrativo do Serviço Público, o projeto é inconveniente ainda porque:

1.º restringe os benefícios do aludido art. 28 da Lei 1.229 aos Inspetores cuja função seja exercida por servidor postal ou telegráfico de carreira não burocrática, restando aos das outras carreiras, neste caso, apenas, os ônus da função; e

2.º a sua aprovação daria ensejo a reivindicações de outros grupos de servidores, desvirtuando a finalidade visada pela Lei 1.229, tornando gracioso o benefício, mas, sobretudo, vindo a aumentar o contingente de servidores inativos ainda em condições de prestar serviços, sobrecarregando os cofres públicos com as nomeações decorrentes de aposentadorias prematuras.

Por estas razões somos contrários à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1959. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Mem de Sá. — Jarbas Maranhão.

Nº 560, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1958 (nº 2.264-B, de 1957, da Câmara dos Deputados).
Relator: Sr. Francisco Gallotti.

O Projeto de Lei nº 123, de 1958, manda aplicar aos ocupantes da função de Inspetor dos Correios e Telégrafos o disposto no art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, onde que a referida função seja exercida por servidores postais ou telegráficos de carreira não burocrática.

O art. 28, da referida lei, diz:

"Os servidores do DCT serão aposentados, se o requererem, com vencimentos integrais, quando contarem 30 anos de serviço efetivamente prestado no tráfego postal ou telegráfico".

Sobre o assunto, por solicitação da missão de Serviço Público, foram vistos os Diretores-Gerais do DCT do DASP. Ambos, justificadamente se manifestaram contrariamente à aprovação do projeto.

O Decreto nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, que reestruturou o quadro do pessoal do DCT tem uma pequena história: veio um projeto da Câmara que muito modificou o disposto do Executivo. No Senado, no relator, apresentei um substitutivo que tomou — e é conhecido no "Substitutivo Gallotti". Foi a tarefa penosa, pois é bem de se aguar a frequência constante de pressões e as missivas que chegam de todos os recantos do País, quando estudado o caso do pessoal efetivamente serve no tráfego postal-telegráfico, o caso dos Inspectores foi muito examinado e discutido e a conclusão foi de que tais Inspectores não estariam incluídos no benefício (aposentadoria aos 30 anos de serviço) pelo fato de que suas funções eram exercidas em gabinetes, nas, esporadicamente, se locomoviam para inspeções locais.

Não poderia, assim, serem incluídos como tempo integral em serviço tráfego.

As duntas Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público se manifestaram. A primeira, pela constitucionalidade, (parecer do Senador Emílio de Figueiredo) e a segunda, pela não aprovação do projeto recer do Sr. Senador Ary Vianna. Estamos com o relator dessa Comissão pelos motivos acima expostos, isto é pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Francisco Gallotti, Relator. — Caiado de Castro, Ary Vianna, Fausto Cabral, Taciano de Mello, Fausto Cabral, Vitorino Freire e Fernando Corêa.

Parcer nº 561, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1959 (nº 4.510-B, de 1958, da Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 52.000.000,00 em reforço de dotações orçamentárias para o vigente exercício.

Relator: Sr. Senador Ary Vianna. Na Mensagem dirigida ao Conselho Nacional, o Tribunal Superior do Trabalho solicitou um crédito suplementar de Cr\$ 58.265.323,70 para der ao pagamento de vencimentos de funcionários e magistrados e sentenças judiciais, sendo que, estas últimas o quantitativo foi de Cr\$ 52.000.000,00.

Câmara dos Deputados deixou de liderar o suprimento pedido pelo Tribunal Superior do Trabalho, para

o pagamento de magistrados e funcionários, na soma de Cr\$ 6.265.323,70, alegando que a solicitação para esse fim já havia sido atendida pelo crédito especialmente votado na lei nº 3.414 (arts. 26) de 20 de junho de 1958, entendendo, porém, que a parte referente a sentenças judiciais, de que, em tempo, recebera elementos comprobatórios, devia ser atendida, de vez que, somente num processo, o de nº 531, as reclamações na fase executiva final, montam a Cr\$ 51.320.956,00.

Tratando-se de sentenças judiciais, cujo pagamento é devido pela União, nada temos a opor ao projeto de lei nº 65, de 1959, da Câmara dos Deputados que abre o crédito especial de Cr\$ 52.000.000,00.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Vitorino Freire, Francisco Gallotti, Mem de Sá, Caiado de Castro, Fausto Cabral, Taciano de Mello e Fernando Corêa.

Pareceres ns. 562, 563 e 564, de 1959

Nº 562, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1959, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 8.554, de 4 de janeiro de 1956.

Relator: Cr. Menezes Pimentel.

O presente projeto acrescenta às observações da Seção V da Tabela IV, título II, do Decreto-lei nº 8.554, de 4 de janeiro de 1946, o seguinte dispositivo: "Sobre os títulos resgatados em Cartório terá o Oficial, pela guarda das importâncias depositadas, direito a um por cento (1%) sobre as mesmas, pago pelo respectivo obrigado".

2. A proposição, encerra medida de equidade, por isso que os depositários judiciais já recebem remuneração pela responsabilidade que assumem em virtude dos depósitos que lhe são confiados.

3. Nestas condições opinamos pela sua aprovação no que tange ao ponto de vista constitucional e jurídico, competindo às Comissões competentes o pronunciamento sobre a sua conveniência.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Daniel Krieger, Lima Guimarães, Mourão Vieira, Atílio Vivacqua, Milton Campos, João Villasboas.

Nº 563, de 1959

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1959.

Relator: Sr. Francisco Gallotti. Visa o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1959, a atribuir aos Oficiais de Registro de protestos a mesma vantagem já assegurada em lei aos Depositários Judiciais pelo encargo e responsabilidade que assumem ao guardar as importâncias depositadas, com a percentagem de 1% (um por cento), cabendo ao obrigado o ônus do pagamento.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia opinaram favoravelmente.

Esta Comissão, a rigor, nada terá a dizer, de vez que ao "obrigado cabe o respectivo pagamento".

Justa, pois, é a medida proposta. Pela aprovação.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Francisco Gallotti, Relator. — Caiado de Castro, Ary Vianna, Fausto Cabral, Taciano de Mello, Fernando Corêa, Mem de Sá, Vitorino Freire.

Nº 564, de 1954

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1959.

Relator: Sr. Taciano de Mello.

O Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1959, acrescenta às observações da seção V da Tabela IV, título II, do Decreto-Lei nº 8.554, de 4 de janeiro de 1946, o seguinte: "Sobre os títulos resgatados em Cartório terá o Oficial, pela guarda das importâncias depositadas, direito a um por cento (1%) sobre as mesmas, pago pelo respectivo obrigado".

A medida é justa, pois, visa a estender aos Oficiais do Registro de protestos a mesma vantagem já assegurada em lei aos depositários judiciais pelo encargo e responsabilidade que assumem ao guardar as importâncias depositadas.

Por outro lado, o novo ônus criado ao devedor, sobre não ser exagerado, servirá de desestímulo à impontualidade e ao descumprimento de obrigações livremente aceitas.

Assim, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1959. — Ary Vianna, Presidente. — Taciano de Mello, Relator. — Guido Mondim, Fernandes Távora, Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, primeiro orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

Sr. Presidente, encerra-se de forma condigna o incidente parlamentar entre os ilustres Deputados Manoel Novaes e Carlos Lacerda. O eminente representante baiano teve oportunidade de produzir cabal defesa dos atos de sua vida pública e, ao mesmo tempo, o País pôde recordar sua corajosa e marcante participação em nossos decisivos movimentos de libertação democrática, e tomar conhecimento das iniciativas e esforços que tem consagrado ao exercício de seu mandato e, de modo especial, ao trato e solução dos problemas do Vale do São Francisco.

Ninguém terá sido mais incansável no patriótico empenho de servir a essa região. As inúmeras demonstrações de apreço recebidas pelo Deputado Manoel Novaes, junta-se a mocção unânime com que acaba de distingui-lo a Egrégia Assembleia Legislativa da Bahia.

Não poderia faltar nosso gesto de solidariedade partidária ao digno e prestigioso prócer do Partido Republicano; mas é para nós, sobretudo, grato assinalar as desvanecedoras manifestações de estima e consideração que lhe foram prestadas, surgidas fora dos nossos próprios círculos partidários.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Associação, em nome da Bancada baiana no Senado, às palavras de V. Exa., ressaltando o devotamento e a capacidade de trabalho do Deputado Manoel Novaes, que tem desempenhando a mandato com

dedicação e entusiasmo, pugnando sempre, na Câmara dos Deputados, pelo interesses da Bahia, folgo em ver que o incidente ocorrido naquela Casa do Congresso, entre os Deputados Manoel Novaes e Carlos Lacerda, se tenha resolvido de maneira satisfatória, em benefício da harmonia, do bom entendimento e do respeito que deve existir entre os parlamentares.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Agradeço o aparte do eminente Colega cuja palavra é um alto e honroso testemunho dos méritos e serviços do Deputado Manoel Novaes. Não poderia ter o meu discurso mais expressivo remate do que esse autorizado e desvanecedor pronunciamento de V. Exa. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, segundo orador inscrito. (Pausa).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, terceiro orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, consta da Ordem do Dia, em primeiro lugar, a discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1959, que aprova o Acórdão Internacional do Açúcar, assinado pelo Brasil em Londres, a 15 de dezembro de 1958, em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno.

Em novembro do ano passado, se não me engano, quando o Brasil voltou a participar da Conferência Internacional de Genebra, a convite do Exmo. Sr. Presidente da República, tomei parte na discussão do Acórdão Internacional do Açúcar.

O nosso país retirara-se daquele Convênio em 1953, por lhe ter sido negada uma cota de quatrocentas mil toneladas de açúcar. Passamos, então, a vender o açúcar livremente no mercado internacional, e, em 1955, vendíamos quinhentas e cinquenta mil toneladas, indo além do que pleiteamos no Acórdão Internacional do Açúcar.

Em virtude da nossa atitude, passamos a ter grande influência no mercado internacional, e no início de 1958 várias delegações de países produtores de açúcar dirigiram-se ao Brasil, a fim de pleitear, junto ao Presidente da República, a volta do nosso País ao convênio internacional. E então, em novembro de 1958, reuniram-se em Genebra os representantes dos Estados produtores de açúcar e o Brasil passou a solicitar que a sua cota fosse de setecentas mil toneladas.

A princípio, Cuba resistiu tenazmente. Sendo o maior produtor mundial de açúcar, seu excedente era tal que não queria permitir que o Brasil, entrando naquele convênio, pleiteasse logo uma cota correspondente a dez por cento dos excedentes da produção de açúcar.

Depois de muitos debates, os países componentes do Acórdão Internacional do Açúcar concordaram em que o Brasil participasse com uma cota de 550 mil toneladas. O acórdão que agora se submete à apreciação do Senado é precisamente o resultado dos entendimentos havidos em Genebra e que se transformaram numa realidade, através do Ato firmado em Londres em dezembro do ano passado.

No entanto, Sr. Presidente, viemos verificar, posteriormente, que os nossos excedentes vão além de 550 mil toneladas.

Só o Estado de São Paulo vai produzir, na atual safra, perto de 27 milhões de sacas, quantidade que o Norte e Nordeste reunidos não alcançam. Assim, mercê da circunstância de haveremos participado do Convênio Internacional do Açúcar, iremos ter um excedente acima de 550 mil toneladas.

Dado o aumento constante do fabrico de açúcar nos Estados do Sul, os lavradores de cana, há poucos dias, transmitiram-me seus temores ante os propósitos em que se acham os industriais, de realizarem o pagamento da matéria prima em função da média ponderada do preço do açúcar.

Ora, Sr. Presidente, seria isso um desestímulo para os homens que labutam na lavoura, enfrentando a cada instante os maiores obstáculos, mormente quando sentimos que eles não decorrem só do êxodo que se verifica no Norte e no Nordeste, mas sobretudo, e com maior razão, do desequilíbrio da economia daquela região face ao sul.

Prontos para aprovar o acordo internacional que se realizou em Londres, queremos, no entanto, fazê-lo juntamente com uma advertência ao Instituto do Açúcar e do Alcool: se continuar a permitir que o Estado de São Paulo produza sem limite, assistiremos ao desaparecimento da lavoura canavieira do Norte e Nordeste, justamente no seu habitat, na zona que lhe serviu de sustentáculo no passado. E é de se ver as condições econômicas, as possibilidades do Estado de São Paulo, não só pelas terras muito boas como pelas facilidades de um renascimento industrial superior ao das usinas e das fábricas daquelas regiões, o que lhes propicia melhores preços pelo açúcar produzido.

Assistimos, assim, a esse desestímulo com referência à produção canavieira, mormente no Estado de Pernambuco, o qual tem a sua estabilidade econômica firmada nesse produto.

No meu Estado, esse desestímulo também é muito grande. Foi determinado o limite de um milhão e oitocentas mil sacas de açúcar a ser produzido pela Bahia, que não tem, entretanto, atingido essa cota fixada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool. É de estranhar-se que num Estado como a Bahia, que possui terras magníficas, sobretudo no Recôncavo baiano, onde existem os maiores e melhores canaviais, haja desinteresse por parte do plantador de cana. Apesar do solo fértil, onde o rendimento em função da área é maior do que em qualquer Estado, há desânimo e descrença do lavrador. Explica-se o fato pela dificuldade, falta de braços. O trabalhador rural está se dirigindo para as cidades, onde o salário é maior, com possibilidades de mais conforto e algum prazer. Aqueles que vêm do Nordeste para São Paulo encontram trabalho nas fábricas. Não há muito tempo, o diretor da fábrica dos automóveis "Mercedes Benz" mostrava-me operários habilidosos trabalhando em certas máquinas e acrescentava: "são legítimos 'paus de arara'".

Um homem desses, simples, com pouca instrução mas com muita vivacidade e grande facilidade de apreensão, a ponto de causar surpresa, percebem mais de oito mil cruzeiros men-

sais e alguns doze a quinze mil cruzeiros. Se estivessem na lavoura canavieira, na Bahia, ganhariam apenas o salário mínimo da região, menos de quatro mil cruzeiros.

Além dessa diversidade de ganho, há os óbices, as dificuldades com que se defronta o agricultor, pela falta de máquinas agrícolas. Vivem muitos ainda na fase da enxada e do arado "Pai Adão". Os tratores são de difícil aquisição, em face do elevado preço. O mais barato custa, hoje, de três a quatro milhões de cruzeiros. Que agricultor pode comprar maquinaria de tal valor, que se equipada com arado, grades e mais implementos, tem seu preço elevado consideravelmente?

Infelizmente, ainda não se atentou para um aspecto da questão, que, a todo momento, abordo desta tribuna. Refiro-me às patrulhas moto-mecanizadas, cuja organização levará aos homens que dedicam toda a sua vida ao amanho da terra, a maneira mais racional e técnica de trabalhá-la, a fim de produzir melhor e mais em área menor.

Não nos utilizamos dos instrumentos agrícolas próprios da época que vivemos; enquanto isso, o trabalhador, como é natural, espera perceber melhor salário. Então, os mais hábeis deixam o campo pela cidade. Esse o fenômeno que vem ocorrendo nas regiões do Norte e Nordeste.

Eis por que hoje, Sr. Presidente, por incrível que pareça, o Estado de São Paulo, sozinho, produz mais açúcar que todo o Norte e Nordeste.

Ao ratificarmos o Acordo que, dentro em pouco, iremos apreciar, devemos advertir o Instituto do Açúcar e do Alcool, para que não se fixe apenas no amparo à indústria e à agricultura canavieira, mas volva, também, as vistas para a assistência social aos trabalhadores. Para a boa harmonia e o conseqüente progresso desse setor da produção nacional, é necessário o entendimento entre o industrial, o agricultor e o trabalhador rural, porque os três fatores são de prosperidade. Onde há compreensão, harmonia, há seqüência no trabalho e desenvolvimento.

O Acordo Internacional que iremos ratificar dentro em pouco, prevê uma exportação de quinhentas e cinquenta mil toneladas de açúcar, o que importa em mais de quatorze milhões de sacas dos nossos excedentes; pois, a produção atual monta a quarenta e oito milhões de sacas.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tímpanos) — Lembro ao nobre orador que dispõe de apenas dois minutos para terminar sua brilhante criação.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente. Terminarei minhas considerações.

Sr. Presidente, não será de admirar que, dentro de dois anos, essa cota seja insuficiente para a exportação de nossos excedentes. Na marcha em que vamos, sem controle rigoroso da produção, teremos que entrar na guerra competitiva de preços. A produção brasileira atingirá tal nível que não nos poderemos ficar adstritos aos excedentes estipulados no Acordo que aprovaremos em breve.

Sr. Presidente, meus votos são no sentido de que no próximo convênio do qual participará o Brasil possamos obter não quinhentas e cinquenta mil mas oitocentas mil toneladas, a fim de suportarmos, por mais dois anos,

os excedentes que estão à vista, em face da alta produção do Estado de São Paulo. (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos.

São lidos e aprovados os seguintes:

Requerimento n.º 374, de 1959

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1959, que concede isenção de direitos de importação para materiais, máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria e Exploração de Petróleo Único S. A. a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1959, Lino de Mattos.

Requerimento n.º 375, de 1959

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para ocorrer as despesas da realização do VIII Congresso Nacional de Jornalistas, em Fortaleza, Ceará, em 1959, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das sessões, em 15 de outubro de 1959, Lameira Bittencourt.

O SR. PRESIDENTE:

Os projetos entrarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1959, que aprova o Acordo Internacional do Açúcar, assinado pelo Brasil em Londres, a 15 de dezembro de 1959 (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno; em virtude do Requerimento n.º 370-59 dos Srs. Senadores Lameira Bittencourt, Argemiro de Figueiredo e João Vilasboas como Líderes do PSD, PTB e UDN, respectivamente, aprovado na sessão anterior), dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Economia.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura dos Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

São lidos os seguintes:

Pareceres ns. 565 e 566, de 1959

N.º 565, DE 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto Legislativo n.º 14, de 1959, que aprova o Acordo Internacional do Açúcar, assinado pelo Brasil, em Londres, a 15 de dezembro de 1958.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

Nos termos do disposto no artigo 66, n.º I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República subme-

teu à consideração do Congresso Acordo Internacional do Açúcar, assinado pelo Brasil, em Londres, a 15 de dezembro de 1958.

Encaminhado, em primeiro lugar à Câmara dos Deputados e lá distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Economia, o primeiro dos aludidos órgãos técnicos, com apoio do segundo, aprovou o instrumento aprêço, apresentando o necessário projeto de decreto legislativo, ora sujeito a nosso exame.

Do ponto de vista Jurídico e Constitucional, nada há que obste a aprovação do projeto em causa. O Acordo que este visa a aprovar, atende a interesses nacionais na área do comércio açucareiro internacional. É outra a conclusão que ressalta do todo da matéria, corroborada, pelo pronunciamento favorável dos órgãos técnicos chamado até agora a opinar. A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores que acompanhou a Mensagem presidencial, assinala a solução satisfatória para as conveniências brasileiras, considerando

"... aconselhável a aprovação dos termos do Acordo por parte do Brasil, b como o início do respectivo processo de ratificação, já que o referido Ato entrou em vigor 1.º de janeiro de 1959."

A própria Comissão de Economia da outra Casa do Congresso se orientou no mesmo sentido, de acordo com longo e meditado parecer que ofereceu.

Por tais fundamentos, a Comissão de Constituição e Justiça se manifesta favoravelmente, no âmbito de suas atribuições, ao presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1959. — Lourival Pontes Presidente — Atílio Vivacqua, 1.º Relator — Milton Campos — Rui Pimenta — Argemiro de Figueiredo Meneses Pimentel.

N.º 566, DE 1959

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1959 (na Câmara n.º 15-A, de 1959).

Relator: Sr. Mem de Sá.

Pelo presente projeto, é aprovado o Acordo Internacional do Açúcar, assinado pelo Brasil, em Londres, a 15 de dezembro de 1958.

O projeto, de iniciativa do Poder Executivo, veio ao Congresso acompanhado de Exposição de Motivos. Sr. Ministro das Relações Exteriores onde este, justificando a medida, dentre outras coisas:

a) que o Acórdão em aprêço foi concluído com a finalidade de substituir o ato anterior, celebrado em Londres, em 1953, e modificado pelo Protocolo de 1956, o qual conferia ao Brasil uma cota anual de exportação de açúcar da ordem de 175 mil toneladas brutas, considerada insuficiente pela Delegação brasileira; que, havia, na ocasião, pleiteado o nível de 4 mil toneladas;

b) na vigência do Acordo de 1953, tendo-se diante de grandes dificuldades em seu balanço de pagamentos, especialmente no ano de 1955, quando os excedentes de açúcar acumulavam, foi o Brasil obrigado a exportar um volume superior à cota que lhe fora atribuída, abandonando

inseqüentemente o Acôrdo Internacional do Açúcar;

c) convidado pelo Secretário Executivo do Conselho Internacional do Açúcar a comparecer à Conferência de Genebra, a fim de estudar a possibilidade de voltar a participar do Acôrdo, viu o Brasil àquela reunião uma delegação, integrada por representantes do Instituto do Açúcar e do Alcool e do Itamarati, a qual logrou-lhe ser conferida ao país uma cota de 50 mil toneladas, considerada satisfatória para as necessidades da indústria açucareira nacional e do escoamento e produção.

III As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia pronunciavam-se favoravelmente à proposição, a primeira, no que tange a seu aspecto jurídico e constitucional, e a segunda, o que diz respeito a suas repercussões a economia nacional.

IV Face ao exposto, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1959. — Afonso Arinos, Presidente — Mem de Sá, Relator. — Benedito Valladares Moura Andrade Miguel.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para emitir parecer em nome da Comissão de Economia, o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Lê o seguinte parecer) Senhor Presidente, em Exposição de Motivos de 25 de maio último, dirigida ao Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro das Relações Exteriores, comunica a Sua Excelência que a 15 de dezembro de 1958 o Ministro Conselheiro da Embaixada do Brasil, em Londres, assinou, *ad referendum* do Congresso Nacional, o Acôrdo Internacional do Açúcar, elaborado pela I Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar, que se reuniu em Genebra, de 22 de setembro a 24 de outubro últimos. Dito acôrdo foi concluído com a finalidade de substituir o ato anterior, celebrado em Londres em 1953, e modificado pelo Protocolo de 1956, o qual conferia ao Brasil uma cota anual de exportação de açúcar da ordem de 175 mil toneladas métricas, considerada insuficiente pela Delegação brasileira, que havia, naquela ocasião, pleiteado o nível de 400 mil toneladas.

Esclarece, ainda, o Titular da Pasta do Exterior que na vigência do Acôrdo de 1953, vendo-se diante de grandes dificuldades em seu balanço de pagamento, especialmente no ano de 1955, quando vulgares excedentes de açúcar se acumulavam, foi o Brasil obrigado a exportar um volume superior à cota que lhe fora atribuída, abandonando conseqüentemente o Acôrdo Internacional do Açúcar. Convidado a comparecer à Conferência de Genebra, a fim de estudar a possibilidade de voltar a participar do Acôrdo, o Brasil se fez representar naquela conclave, agrando-lhe fôsse atribuída uma cota de 550 mil toneladas, considerada satisfatória para as necessidades da indústria açucareira nacional e do escoamento de sua produção, de acôrdo com o pronunciamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Conforme salienta o Deputado fileno di Carli, relator do Projeto na Comissão de Economia da

outra Casa do Congresso, o Brasil conquistou em Genebra com êxito incontestável, ao obter uma cota de 550.000 toneladas de açúcar, mereço da qual ele se classifica como o quarto país exportador de açúcar do mundo.

O Acôrdo prevê um mecanismo extremamente flexível para evitar o aviltamento de preço ou a alta exagerada destes. Quando o preço se mantiver entre certos limites, (3,25 e 3,45 centavos de dólar, por libra-peso, só se admitirão ligeiros aumentos ou reduções, nunca superiores a 5% e 10% respectivamente, das cotas básicas de exportação.

Se, porém, o preço cair abaixo do limite inferior indicado ou se elevar acima do limite superior, o Conselho Internacional do Açúcar poderá, após reunião especial para estudar a situação do mercado, autorizar aumentos ou reduções mais substanciais daquelas cotas, sendo que, no caso de redução, esta não poderá, em hipótese alguma, exceder 20% das cotas básicas para os países com cota superior a 90.000 toneladas e 10% para os países com cota inferior a esse nível.

No momento, a conjuntura internacional é de super produção, havendo os preços caído a 2,77 centavos de dólar por libra peso, bem inferior ao limite mínimo indicado no texto do Acôrdo e que já forçou duas reduções de cotas para evitar maior aviltamento das cotações. Nestas condições, o abandono dos controles idealizados naquele instrumento operacional conduziria o mercado a uma situação de crise manifesta. No caso particular do Brasil, veríamos a braços com avultados estoques invendáveis de açúcar, em vista do nosso elevado custo de produção relativamente aos demais países concorrentes.

Sr. Presidente, quero ainda acrescentar que, em virtude do alto custo de produção do açúcar no Brasil, o nosso produto é vendido no exterior com cota de sacrifício, ao contrário do que acontece com o café, que é vendido no mercado externo a preço inferior do que no mercado interno.

De qualquer sorte, se o Brasil não tivesse ingressado no Acôrdo Internacional do Açúcar, estaria agora, a braços com uma crise de super-produção muito séria, uma vez que os excedentes vão a mais de setecentas mil toneladas. Com a nossa volta àquela convenção, teremos uma situação de mais equilíbrio. É verdade que precisamos tomar outras medidas, a fim de evitar uma crise muito séria no futuro.

Diante do exposto, Sr. Presidente, a Comissão da Economia opina no sentido de que seja o Acôrdo homologado, visto que, de fato, consulta aos interesses nacionais. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O projeto tem pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Relações Exteriores.

Em discussão o projeto (Pausa). Não havendo quem queira usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 14, DE 1959

(N. 15-A, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Acôrdo Internacional do Açúcar, assinado pelo Brasil, em Londres, a 15 de dezembro de 1958.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º. É aprovado o Acôrdo Internacional do Açúcar, assinado pelo Brasil, em Londres, a 15 de dezembro de 1958.

Art. 2.º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação regodadas as disposições em contrário.

Acôrdo a que se refere o projeto.

ACORDO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

Adotado na Sessão Plenária Final da Conferência das Nações Unidas Sobre o Açúcar

Genebra, 22 de setembro a 24 de outubro de 1958

Os Governos participantes do presente Acôrdo concordaram no seguinte:

CAPÍTULO I Objetivos Gerais

Artigo 1

O Presente Acôrdo tem por objetivo: garantir fornecimentos de açúcar aos países importadores e mercados para os países exportadores a preços equitativos e estáveis; facilitar, por esses e outros meios, um aumento constante do consumo de açúcar e um correspondente aumento nos fornecimentos de açúcar; contribuir para a melhoria do nível de vida dos consumidores em todo o mundo e para a sustentação do poder aquisitivo, dos mercados internacionais dos países ou territórios produtores e, especialmente, daqueles cujas economias dependam substancialmente da produção ou exportação de açúcar, proporcionando rendimentos adequados aos produtores e tornando possível a manutenção de padrões justos de condições de trabalho e salários; em geral estimular a cooperação internacional no tocante aos problemas mundiais do açúcar.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 2

Para os fins do presente Acôrdo:

1. "Tonelada" significa uma tonelada métrica de 1.000 quilogramas.
2. "Ano-cota" equivale ao ano civil, isto é, ao período de 1.º de janeiro, inclusive, a 31 de dezembro, inclusive.
3. "Açúcar" significa açúcar em qualquer de suas formas comerciais reconhecidas, derivadas da cana de açúcar, ou da beterraba, inclusive melagos comestíveis ou melagos fantasias, xaropes e qualquer outra forma de açúcar usado no consumo humano, exceto melagos finais e tipos inferiores de açúcar não centrifugado, produzido por métodos primitivos. O açúcar destinado não a outros usos que não o da alimentação humana está excluído, nos limites e nas condições que o Conselho pode determinar.

As quantidades de açúcar são especificadas, no presente Acôrdo, em termos de valor bruto, peso líquido, ex-

cluído o envólucro. Salvo quanto ao disposto no Artigo 16, o valor bruto de qualquer quantidade de açúcar significa o seu equivalente em açúcar bruto a noventa e seis grãos do polárimetro.

4. "Importações líquidas" significa o total das importações de açúcar depois da dedução do total das exportações.

5. "Exportações líquidas" significa o total das exportações de açúcar (excluído o açúcar fornecido como provisão de bordo aos navios que se reabastecem nos portos nacionais) depois da dedução do total das importações.

6. "Mercado livre" significa o total das importações líquidas do mercado mundial, salvo aquelas excluídas em virtude de disposições do presente Acôrdo.

7. "País importador" designa um dos países relacionados no artigo 33.

8. "País exportador" designa um dos países enumerados no artigo 34.

9. "Tonelagens básicas de exportação" significa as quantidades de açúcar especificadas no parágrafo 1.º do artigo 14.

10. "Cota inicial de exportação" designa a quantidade de açúcar atribuída para qualquer ano cota, em virtude do artigo 18, a cada país enumerado no parágrafo 1.º do artigo 14.

11. "Cota de exportação em vigor" designa a cota inicial de exportação, eventualmente modificada pelos entendimentos que poderão ser realizados periodicamente.

12. "Estoques de açúcar", para os fins previstos no artigo 13 significa ou:

(1) Todo o açúcar do país interessado que se encontre nas usinas, nas refinarias, nos depósitos ou em transporte interno para destino dentro do país, excluído, porém, o açúcar em depósito, importado do estrangeiro (entende-se incluído nessa expressão, também, o açúcar "em admissão temporária"), e o açúcar existente nas fábricas, refinarias e depósitos ou em transporte interno para destino dentro do país, exclusivamente para consumo interno e sobre o qual haja sido pago o imposto de sisa ou outro imposto de consumo existente no país; ou

(2) Todo o açúcar do país interessado que se encontre nas usinas, refinarias, depósitos ou em transporte interno para destino dentro do país, excluído, porém, o açúcar em depósito, importado do estrangeiro (entende-se incluído nessa expressão, também, o açúcar "em admissão temporária") e o açúcar existente nas usinas refinarias, depósitos ou em transporte interno com destino ao interior do país exclusivamente para distribuição ao consumo interno;

Segundo os termos da comunicação, dirigida ao Conselho, em virtude do artigo 13, por cada Governador membro.

13. "Preço" e "Preço do mercado livre" têm as significações especificadas no artigo 20.

14. "O Conselho" designa o Conselho Internacional do Açúcar estabelecido pelo artigo 27.

15. "A Comissão Executiva" designa a Comissão criada pelo artigo 37.

16. "Voto especial" tem a significação especificada no parágrafo 2 do artigo 36.

CAPÍTULO III

Obrigações Gerais dos Países Membros

1. Subvenções

Artigo 3

1. Os Governos membros reconhecem que as subvenções concedidas ao açúcar podem comprometer a manutenção de preços equitativos no mercado livre e ameaçar, assim, o bom funcionamento do presente Acôrdo.

2. Se um Governador membro conceder ou mantiver uma subvenção qualquer, inclusive qualquer forma de proteção à receita ou sustentação dos preços, que tenha, direta ou indiretamen-

te, por efeito aumentar as exportações de açúcar de seu território ou de reduzir as importações de açúcar para o seu território, deverá comunicar, por escrito, ao Conselho, no decorrer de cada ano-cota, a importância e a natureza da subvenção, os efeitos que ela pode ter sobre as quantidades de açúcar exportado de ou importado por seu território, bem como as circunstâncias que tornam necessária a subvenção. A notificação referida neste parágrafo será dada a pedido do Conselho, e tal pedido efetuar-se-á, ao menos, uma vez em cada ano-cota, pela forma e no prazo que sejam estipulados no regulamento do Conselho.

3. Quando o Governo membro considerar que essa subvenção cause ou ameace causar um prejuízo sério aos seus interesses no presente Acordo, o Governo membro, que concede a subvenção, deverá, se lhe for solicitado, examinar com o Governo ou Governos membros interessados, ou com o Conselho, a possibilidade de reduzir a subvenção. Quando o Conselho tiver de examinar um caso semelhante, poderá examiná-lo com os Governos interessados e fazer as recomendações que julgar adequadas.

2. Programas de Ajustamento Econômico

Artigo 4

Cada Governo membro concordará em tomar as medidas que considerar adequadas a execução das obrigações assumidas nos termos do presente Acordo, esforçando-se em alcançar os objetivos gerais definidos no artigo 1.º e em assegurar, durante a vigência do Acordo, o maior progresso possível no sentido de resolver os problemas relativos ao produto de base em apêço.

3. Medidas Destinadas a Favorecer o Aumento do Consumo de Açúcar.

Artigo 5

Com o objetivo de tornar o açúcar mais facilmente disponível para os consumidores, cada Governo membro concordará em tomar as medidas que considerar adequadas para reduzir os custos desproporcionais que pesam sobre o açúcar, notadamente aqueles que resultem de:

(I) Contrôles públicos e privados, inclusive monopólios;

(II). Políticas financeiras e fiscais.

4. Manutenção de Condições Equitativas de Trabalho

Artigo 6

Os Governos membros declaram que, a fim de evitar a baixa dos níveis de vida e a introdução de práticas de concorrência desleal no comércio mundial, procurarão manter normas equitativas de trabalho na indústria açucareira.

CAPÍTULO IV

Obrigações especiais dos Governos membros de países importadores

Artigo 7

1. (I) A fim de não favorecer os países não membros em detrimento de países membros, o Governo de cada país membro concordará em não permitir, para quaisquer fins, que seja importado dos países não membros, considerados em conjunto, no decorrer de um ano-cota, uma quantidade total de açúcar maior que aquela importada desses países, tomados em conjunto, durante um dos três anos civis de 1951, 1952 e 1953, desde que a dita quantidade total não abranja as importações efetuadas por um país membro e proveniente de países não membros durante qualquer período em que, de acordo com o parágrafo (3) do art. 21, cotas e limitações de exportações sejam inoperantes, e, outrossim, desde que o Governo do país membro notifique previamente o Con-

selho de que tais aquisições poderão ser feitas.

(II) Os anos mencionados na alínea I, acima, poderão ser modificados, por decisão do Conselho, a pedido do Governo membro que considerar existirem razões especiais que tornem necessária essa modificação.

2. (I) Se um Governo membro considerar que a execução das obrigações assumidas por ele, em virtude do § 1.º do presente artigo, causa prejuízo ou ameaça prejudicar, em futuro imediato, seu comércio de reexportação de açúcar refinado e produtos que contêm açúcar, poderá solicitar do Conselho medidas a fim de salvaguardar o comércio em causa. O Conselho examinará o pedido sem demora e tomará as medidas que considerar necessárias a esse fim, inclusive a modificação eventual das referidas obrigações. Se o Conselho se abster de examinar o pedido, feito em virtude da presente alínea, num prazo de 15 dias após o recebimento desse último, o Governo que apresentar o pedido será considerado liberado, na medida necessária para salvaguardar o dito comércio, das obrigações definidas no § 1.º do presente artigo.

(II) Se, por ocasião de uma transação específica, no quadro das trocas habituais, o prazo resultante da aplicação do processo definido na alínea I, acima, resultar em prejuízo para o comércio de reexportação de açúcar refinado ou produtos que contêm açúcar, o Governo interessado será liberado das obrigações definidas no § 1.º do presente artigo, no referente à transação em causa.

3. (I) Se um Governo membro considerar que não pode executar as obrigações do § 1.º do presente artigo, deverá apresentar ao Conselho todos os fatos pertinentes e informá-lo das medidas que se proponha tomar naquele ano-cota e o Conselho deverá, num prazo de 15 dias, decidir se a obrigação estipulada no § 1.º deste artigo deve ser modificada nesse ano-cota em relação ao Governo interessado. No entanto, se o Conselho se mostrar incapaz de chegar a uma decisão, o Governo interessado será liberado de suas obrigações mencionadas no § 1.º deste artigo, até o limite necessário para facultar-lhe levar a cabo, naquele ano-cota, as medidas

(II) Se o Governo de um país membro

pro exportador considerar que os interesses de seu país são lesados, em virtude da aplicação das disposições do § 1.º do presente artigo, poderá apresentar ao Conselho todos os fatos pertinentes e informá-lo das medidas que desejaria fossem tomadas pelo Governo do outro país membro interessado; o Conselho poderá, de acordo com este último, modificar as obrigações especificadas no § 1.º.

4. O Governo de cada país membro importador de açúcar concordará em afirmar o Conselho, no mais curto prazo possível, depois de sua ratificação ou aceitação do presente Acordo, ou de sua adesão ao mesmo, das quantidades máximas que terá o direito de importar dos países não membros, em virtude do parágrafo 1º do presente artigo.

5. A fim de permitir ao Conselho realizar as redistribuições previstas no parágrafo 1º (ii) do artigo 19, o Governo de cada país membro importador de açúcar se comprometerá a informar ao Conselho, em um prazo fixado por esse último, que não ultrapasse os oito primeiros meses do ano-cota, suas estimativas, das quantidades de açúcar que serão importadas de países não-membros, durante o referido ano-cota; fica entendido que o Conselho poderá modificar esse prazo com referência a cada país membro nessas condições.

6. O Governo de cada país membro importador concorda em que o total das exportações, se houver, em qualquer ano-cota, de açúcar de seu país, excluído o açúcar fornecido como provisão de bordo aos navios que se reabastecem em portos nacionais, não deve exceder o total de açúcar importado por esse país naquele ano-cota.

CAPÍTULO V

Obrigações Especiais dos Governos de Países Membros Exportadores

Artigo 8

1. O Governo de cada país membro exportador concorda em que as exportações de seu território para o mercado livre serão reguladas de modo que as exportações líquidas para aquele mercado não excederão das quantidades que tal país pode exportar de um país exportador, em um ano-cota ultrapasse sua cota de exportação em vigor ao término daquele ano, será descontada na cota de exportação daquele país, em vigor para o ano-cota imediato.

2. Pode o Conselho, se julgar necessário, por causa de circunstâncias excepcionais, limitar, em qualquer período do ano-cota, a proporção das cotas que podem exportar os países que têm toneladas básicas superiores a 75.000 toneladas, contanto que tais limitações não impeçam os países exportadores de exportar, durante os primeiros oito meses de qualquer ano-cota, 80% de suas cotas iniciais de exportação e, ainda mais, desde que o Conselho possa, em qualquer tempo, modificar ou remover tal limitação que nele possa ter imposto.

Artigo 9

O Governo de cada país membro exportador concordará em tomar todas as medidas possíveis a fim de satisfazer, a qualquer momento, a procura dos países membros importadores de açúcar. Nesse sentido, se o Conselho decidir que a situação da procura é tal que, apesar das disposições do presente Acordo, os países membros importadores do açúcar estão ameaçados de dificuldades para cobrir suas necessidades, ele recomendará aos países membros exportadores a adoção de medidas com o objetivo de cobrir estas necessidades com prioridade. O Governo de cada país membro exportador concordará em conceder, em condições iguais de venda, e de acordo com as recomendações do Conselho, prioridade para o fornecimento de açúcar disponível aos membros importadores de açúcar.

Artigo 10

O Governo de cada país membro exportador concordará em ajustar a produção de açúcar em seu território, durante a vigência do presente Acordo, e, na medida do possível, durante cada ano-cota de sua vigência, regulando a produção do açúcar ou, quando isso não for possível, regulando as superfícies cultivadas ou as plantações, de modo que a produção atinja a quantidade de açúcar necessária a fim de prover o consumo interno, as exportações permitidas em virtude do presente Acordo e a formação dos estoques especificados no artigo 13.

Artigo 11

1. O Governo de cada país membro exportador concordará em informar ao Conselho, no mais curto prazo possível e nunca depois do dia 1.º de maio, se espera ou não que a sua cota de exportação, em vigor, no momento da notificação, seja utilizada, e em caso negativo, a fração de sua

cota de exportação em vigor que guando suas previsões não será utilizada; ao receber essas comunicações, o Conselho tomará as medidas necessárias no parágrafo 1º (i) do artigo 19.

2. Além da notificação do parágrafo 1º acima, o Governo de cada membro exportador concorda em usar o Conselho, o mais rapidamente possível, depois do dia 15 de setembro, não após o dia 30 de setembro, se espera ou não que a cota de exportação em vigor de seu país no momento da notificação, seja utilizada e, em caso negativo, a fração, segundo as suas previsões, será utilizada; ao receber tal comunicação o Conselho agirá de acordo com a alínea (i) do parágrafo 1º do artigo 19.

Artigo 12

1. Se as exportações líquidas para o mercado livre, de qualquer país membro exportador, em ano-cota, não atingirem a sua cota de exportação em vigor no momento da notificação pelo seu Governo, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 11, descontada a parte, se houver, daquela cota que o Governo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11, comunicou prever não ser utilizada e, descontada qualquer redução líquida de sua cota de exportação em vigor feita subsequentemente pelo Conselho, nos termos do artigo 21, de zira-se a diferença da cota de exportação em vigor, no ano-cota seguinte, até o limite em que essa diferença exceda de 50% o montante notificado nos termos do parágrafo 1º do artigo 11.

2. Sem prejuízo para o estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, se exportações líquidas reais de qualquer país membro exportador, para o mercado livre, em um ano-cota, cair aquém de sua cota de exportação em vigor, ao tempo de notificação de seu Governo, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 11, descontada qualquer redução de sua cota de exportação em vigor, levada a cabo pelo Conselho segundo o artigo 21, admitir-se-á uma tolerância de 50% do total comunicado, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 11, a deduzir-se da redução da cota de exportação do país em causa, no ano-cota seguinte.

3. Se nenhuma notificação for feita nos termos do artigo 11, o montante de qualquer queda das exportações líquidas totais, durante o ano-cota abaixo da cota de exportação em vigor no fim daquele ano-cota, se acrescentado à cota de exportação de aquele país no ano-cota seguinte.

4. O Conselho poderá modificar montantes a serem deduzidos, nos termos do presente artigo, se ele convencer por uma explicação o país membro interessado de que suas exportações foram reduzidas por motivo de força maior.

5. O Governo de cada país membro exportador se compromete a comunicar ao Conselho, antes do dia 1º de abril em qualquer ano-cota, o total de suas exportações líquidas no ano-cota anterior.

CAPÍTULO VI

Estoques

Artigo 13

1. Os Governos dos países membros exportadores se comprometem a regulamentar a produção em seus territórios, de modo que, em uma data fixada anualmente, de acordo com o Conselho, e que proceda imediatamente o início da nova colheita, os estoques existentes nos respectivos países não excedam, para cada país, e uma quantidade igual a 20% de sua produção anual.

2. Todavia, poderá o Conselho, considerar semelhante medida justificada por circunstâncias especiais.

orizar a manutenção, num país, de estoques que ultrapassem 20% da sua produção.

O Governo de cada país membro, referido no parágrafo 1º do artigo concordará:

a) em que os estoques correspondentes a uma quantidade pelo menos igual a 12,5% da tonelagem básica de exportação do seu país sejam mantidos em seu território em uma data dada anualmente, de acordo com o Conselho, e precedendo imediatamente a nova colheita, a menos que uma inundação ou outras circunstâncias desfavoráveis impeçam a manutenção desses estoques; e

b) em que esses estoques sejam mantidos especialmente em reserva para enfrentar um aumento das necessidades do mercado livre, que não sejam utilizados para nenhum outro fim sem o consentimento do Conselho, e sejam imediatamente disponíveis para a exportação, para esse caso, quando o Conselho a solicitar, quando o Conselho a solicitar.

O Conselho poderá elevar até 10% ou reduzir a 10% o montante, de que os mínimos a serem feitos em ano-cota, de acordo com o parágrafo 3º deste artigo. Se o Governo considerar que, em virtude de circunstâncias especiais, o montante dos estoques mínimos exigidos a ser

o em seu país, de acordo com os parágrafos 3º e 4º deste artigo, deva ser menor, ele poderá expor o seu caso ao Conselho. Se o Conselho considerar bem fundados os argumentos do Governo interessado, ele poderá modificar o montante de estoques mínimos a serem mantidos no caso.

O Governo de cada país membro que os estoques sejam mantidos, em virtude das disposições do parágrafo 3º, eventualmente modificadas em virtude de disposições do parágrafo 4º do presente artigo, concordará que, salvo autorização em contrário do Conselho, os estoques mantidos de acordo com as ditas disposições não sejam utilizados para entrar as prioridades estabelecidas em virtude do artigo 14-C nem para o cálculo das cotas em vigor que, em da aplicação do artigo 21, as cotas cotas forem inferiores à tonelagem básica de exportação de cada país, a menos que os estoques assim utilizados possam ser substituídos antes do início da colheita a ser dada nesse país, no decorrer do ano seguinte.

O Governo de cada país membro-exportador concordará em não tirar, na medida do possível, vantagem, em seguida à sua retirada, do presente Acordo ou à expiração do último, dos estoques mantidos em virtude do presente artigo, de modo a provocar desequilíbrio no mercado de açúcar.

No momento em que depositar o instrumento de ratificação, aceitação ou adesão, cada Governo notificará ao Governo do Reino da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, para a Comissão do Conselho, qual das definições de estoques de açúcar, dadas no artigo 2º, ele aceita aplicar ao seu país.

CAPÍTULO VII

Limitação das Exportações

Artigo 14

Tonelagens básicas de exportação

a) Para os três primeiros anos durante os quais este Acordo seja em vigência, os países ou exportadoras abaixo relaciona-

dos terão as seguintes toneladas de exportação para o mercado livre:

	Em milhares de toneladas
Bélgica (inclusive o Congo Belga)	55 (*)
Brasil	550
China (Formosa)	655
Colômbia	5
França	20 (**)
Tchecoslováquia	275
Dinamarca	75
República Dominicana	655
Cuba	2.415
República Democrática Alemã	150
Haiti	45
Hungria	40
Índia	100
Indonésia	350
Itália	20
México	75
Reino dos Países Baixos	40 (***)
Peru	490
Filipinas	25
Polónia	220
Portugal (inclusive Províncias Ultramarinas)	20
Turquia	10
URSS	200

2. (a) As cotas de exportação da República da Tchecoslováquia, Hungria e da República Popular da Polónia não incluem suas exportações de açúcar para a URSS e tais exportações estão excluídas do presente Acordo.

b) A cota de exportação de URSS é calculada sem levar em conta as importações de açúcar da República da Tchecoslováquia, Hungria e da

3. Costa Rica, Equador, Guatemala, Nicarágua e Panamá, para os quais não foram atribuídas toneladas básicas de exportação, nos termos do presente artigo, podem, individualmente, exportar para o mercado livre, até o valor bruto de 5.000 toneladas por ano.

4. — O presente Acordo não desanula, nem tem o propósito de anular a aspiração da Indonésia, como Estado Soberano, por sua rescisão a posição histórica como país exportador de açúcar, na medida do possível, dentro do mercado livre.

B. Reserva Especial

5. Uma reserva especial é estabelecida para cada um dos três primeiros anos-cota deste Acordo e é distribuída como se segue:

	Em milhares de toneladas
China (Formosa)	95
Índia	50
Indonésia	50
Filipinas	20

Embora estas parcelas não sejam toneladas básicas de exportação, as disposições do Acordo, salvo as estabelecidas no art. 19, aplicar-se-ão a elas como se fossem toneladas básicas de exportação.

(*) — Ao calcular-se as exportações da Bélgica, excluíram-se as primeiras 25.000 toneladas de exportações destinadas ao Marrocos.

(**) — Considerando os vínculos existentes entre a França, Marrocos e Tunísia, dentro da zona monetária do franco, e levando-se em conta que o Marrocos e a Tunísia importam do mercado livre, a França fica autorizada a exportar, excedendo de sua cota de exportação e em vigor, um total líquido anual de 380 toneladas de açúcar.

(***) — O Reino dos Países Baixos se compromete a não exportar durante os anos de 1959, 1960 e 1961, tomados como um todo, quantidade de açúcar maior do que a que ele importou durante o mesmo período. República Popular da Polónia que ultrapassou 50.000 toneladas.

7. Prioridade em caso de diminuição ou de aumento das necessidades do mercado livre

6. Ao determinar as cotas de exportação vigentes, as prioridades seguintes, aplicar-se-ão, de acordo com os dispositivos do parágrafo 7 deste artigo:

a) as primeiras 10.000 toneladas serão atribuídas a Cuba.

b) as 25.000 toneladas seguintes serão atribuídas à Polónia.

c) as 25.000 toneladas seguintes serão atribuídas à Tchecoslováquia.

d) as 10.000 toneladas seguintes serão atribuídas à Hungria.

7. (i) Nas redistribuições decorrentes dos dispositivos dos parágrafos 1 (i) e 2 do artigo 19, o Conselho dará efeito às prioridades enumeradas no parágrafo 6º deste artigo.

ii) Nas redistribuições decorrentes do dispositivo dos artigos 18 e 19, parágrafo 1º, o Conselho não dará efeito às ditas prioridades, até que se hajam oferecido aos países exportadores, relacionados no parágrafo 1º deste artigo, cotas de exportação iguais ao total de suas toneladas básicas de exportação, sujeitas a quaisquer reduções que se aplicarem nos termos dos artigos 12 e 21, e dará, em seguida, efeito às ditas prioridades, somente após o ponto em que as referidas prioridades não tenham sido efetivadas de acordo com a alínea (i) deste parágrafo.

iii) As reduções decorrentes da aplicação dos dispositivos do artigo 21 aplicar-se-ão proporcionalmente às toneladas básicas de exportação até que as cotas de exportação vigentes hajam sido reduzidas ao total de toneladas básicas de exportação acrescidas do total das prioridades distribuídas em virtude de aumento das exigências do mercado livre durante aquele ano, após o que as prioridades serão deduzidas em ordem inversa e, daí por diante, as reduções serão novamente aplicadas proporcionalmente às toneladas básicas de exportação.

Artigo 15

O presente Acordo não se aplicará às trocas de açúcar entre a União Económica belgo-luxemburguesa (incluindo o Congo Belga), a França, e República Federal Alemã, Itália e o Reino dos Países Baixos. Esses países se comprometem a limitar as trocas visadas no presente artigo até o montante líquido de 150.000 toneladas de açúcar por ano.

Artigo 16

1. O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em nome das Índias Ocidentais britânicas, da Guiana Britânica, das Ilhas Maurício e Fidji), o Governo da Comunidade da Austrália e o Governo da União Sul Africana se comprometem a que a totalidade das exportações líquidas de açúcar dos territórios exportadores aos quais se aplica o Acordo da Comunidade sobre o Açúcar, de 1951, (salvo as trocas locais de açúcar entre territórios contíguos ou das Ilhas vizinhas da Comunidade, constituídas pelas quantidades habituais) não ultrapassem as quantidades totais seguintes:

(i) Para o ano civil de 1959, 2.500.000 toneladas longas inglesas (2.540.835 de toneladas) *tel quel*;

(ii) Para os anos civis de 1960 e 1961, 2.575.000 de toneladas longas inglesas (2.617.060 de toneladas) *tel quel* por ano;

Além de prever a exportação das quantidades acima estabelecidas, os Governos supra-indicados concordam em que, salvo em caso de seca, inundação ou outras condições adversas, os estoques, até um total não inferior a 50.000 toneladas longas inglesas (50.817 toneladas) *tel quel* serão retidos nos territórios exportadores aos quais se aplica o Acordo da Comunidade sobre o Açúcar, to-

mados como um todo em qualquer tempo do ano civil a menos e até que os mesmos estoques sejam liberados com o consentimento do Conselho; e concordam em que esses estoques, quando assim o exigir o Conselho, serão imediatamente disponíveis para a exportação para o mercado livre.

2. Essas limitações têm o efeito de colocar à disposição do mercado livre uma fração dos mercados açucareiros dos países da Comunidade. Os Governos acima mencionados poderão, todavia, considerar-se liberados de suas obrigações de limitar, assim, as exportações de açúcar da Comunidade se um ou vários Governos de um ou vários países membros exportadores que tenham uma tonelagem básica de exportação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 14, concluir um entendimento especial de comércio com um país importador da Comunidade que garanta ao país exportador uma fração determinada no mercado daquele país da Comunidade.

3. O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte de acordo com o Governo da Comunidade da Austrália e o Governo da União Sul Africana comprometer-se-ão a apresentar ao Conselho, 60 dias antes do início de cada ano-cota, uma estimativa das exportações líquidas totais dos territórios exportadores, aos quais se aplica o Acordo da Comunidade sobre o Açúcar, para o dito ano e, informar sem demora o Conselho de todas as modificações que essa estimativa possa sofrer no decorrer do ano. A comunicação dessas informações ao Conselho pelo Reino Unido, de acordo com esse compromisso, será considerada como cumprimento pleno e integral das obrigações previstas nos artigos 11 e 12, no que se refere aos territórios acima mencionados.

4. As disposições dos §§ 3º e 4º do art. 13, não se aplicarão aos territórios exportadores abrangidos pelo Acordo da Comunidade sobre o Açúcar.

5. Nenhuma disposição do presente Artigo será considerada como impedimento a um país membro, que exportar para o mercado livre, de exportar açúcar com destino a um país da Comunidade Britânica, nem, nos limites quantitativos definidos acima, como impedimento a um país da Comunidade de exportar açúcar para o mercado livre.

Artigo 17

As exportações de açúcar com destino aos Estados Unidos da América para consumo interno, não serão consideradas como exportações para o mercado livre e não serão descontadas das cotas de exportação fixadas no presente Acordo.

Artigo 18

1. Antes do início de cada ano-cota, o Conselho fará uma estimativa das necessidades de importação líquida do mercado livre, para o referido ano, de açúcar proveniente dos países exportadores enumerados no § 1º do art. 14. Na preparação dessa estimativa será levada em consideração, entre outros fatores, a quantidade total de açúcar comunicada ao Conselho, que poderia ser importada de países não membros, em virtude do disposto no § 4º do art. 7º.

2. Pelo menos 30 dias do início de cada ano-cota o Conselho examinará a estimativa preparada de acordo com o § 1º deste artigo. Após examinar essa estimativa e todos os fatores que interferem na oferta e procura de açúcar no mercado livre, o Conselho imediatamente atribuirá, para o referido ano, uma cota inicial de exportação provisória para o mercado livre, a cada um dos paí-

ses exportadores enumerados no § 1º do art. 14, em proporção às suas toneladas básicas de exportação, sujeita ao disposto no art. 14-C, bem como aos ônus de deduções que possam ser exigidos nos termos do § 1º do art. 8º e art. 12, sujeito a que, se, ao tempo de fixação da cota inicial provisória de exportação, o preço do mercado livre não for inferior a 3,15 centavos de dólar, o total das cotas iniciais provisórias de exportação, a menos que o Conselho decida diversamente por meio de Voto Especial, não será inferior a 90% das toneladas básicas de exportação, fazendo-se a distribuição do mesmo entre os países exportadores pelo modo previsto neste artigo.

3. Antes de 1º de abril de cada ano-cota, o Conselho efetuará uma estimativa adicional das exigências do mercado, pelo modo previsto no § 1º deste artigo. Após efetuar tal estimativa e a de todos os fatores que possam interferir na oferta e na procura do açúcar no mercado livre, o Conselho estabelecerá, não depois de 1º de abril, e pelo modo previsto no § 2º deste artigo, uma determinação final das cotas iniciais de exportação. Daí por diante, quaisquer referências às cotas iniciais de exportação definitivamente estabelecidas.

4. Logo que a determinação final das cotas iniciais de exportação tenha sido efetuada, as cotas iniciais de exportação vigentes com ela se conformarão, tal como se as cotas iniciais de exportação provisórias tivessem sido as mesmas que as definitivamente estabelecidas, sob reserva de quaisquer variações nas ditas cotas provisórias, levadas a efeito pelo Conselho, segundo outros artigos do presente Acórdão, e anteriores à determinação final. O ajustamento das cotas de exportação vigentes de acordo com o presente parágrafo, será feito sem prejuízo das atribuições e deveres que tem o Conselho de variar cotas em vigor segundo outros artigos deste Acórdão.

5. No momento do ajustamento das cotas vigentes, previsto pelo § 4º deste artigo, o Conselho, no exercício de suas atribuições de acordo com outros artigos do presente Acórdão, fará a revisão dos suprimentos de açúcar disponíveis para o mercado livre durante aquele ano-cota e considerará a variação das cotas de exportação em vigor de países individualmente considerados.

6. Poderá o Conselho, por meio de Voto Especial, por de parte, em qualquer ano-cota, até um limite de 40.000 toneladas das necessidades líquidas do mercado livre, como uma reserva para a qual ele pode distribuir cotas adicionais de exportação para fazer frente a casos comprovados de dificuldade especial.

Artigo 19

O Conselho procederá da forma seguinte no ajustamento das cotas de exportação em vigor dos países membros, enumerados no parágrafo 1º do artigo 14, ressalvadas as disposições do artigo 14 C:

I — No prazo de 10 dias após a comunicação pela qual o Governo de um país membro exportador der conhecimento, de acordo com o artigo 11, que não utilizará uma fração de sua cota inicial de exportação ou de sua cota de exportação em vigor, proceder-se-á à redução da cota de exportação vigente desse país e ao aumento das cotas de exportação vigentes de outros países exportadores, redistribuindo-se uma quantidade de açúcar igual à fração da cota abandonada, proporcionalmente às toneladas básicas de exportação desses países. O Conselho, em seguida, notificará os Governos dos países exportadores de tais aumentos, e esses Governos, no prazo de 10 dias após receberem tal notificação, informa-

ção ao Conselho se estão capacitados ou não a se utilizar do aumento da cota a eles atribuído. Recebendo tal informação, efetuar-se-á uma redistribuição subsequente da quantidade em questão, e os Governos dos países exportadores interessados serão notificados, em seguida, pelo Conselho, dos aumentos feitos nas cotas vigentes de exportação de seus países.

II — Periódicamente, serão levadas em consideração as variações nas estimativas das quantidades de açúcar comunicadas ao Conselho, em virtude do artigo 7, como podendo ser importadas de países não membros; fica entendido, todavia, que não será necessário redistribuir essas quantidades enquanto as mesmas não atingirem um total de 5.000 toneladas. As redistribuições nos termos da presente alínea serão realizadas nas mesmas bases e pelo mesmo modo, dispostos na alínea I acima.

2. Não obstante as disposições do artigo 11, se o Conselho concluir, após consulta com o Governo de um país membro exportador, que este país não está em condições de utilizar, no todo ou em parte, sua cota vigente de exportação, poderá aumentar proporcionalmente as cotas de exportação de outros países membros exportadores, consoante o disposto no parágrafo 1º I do presente artigo; fica entendido, todavia, que esta ação do Conselho não priva o país em causa do direito de utilizar a cota de exportação de que dispunha anteriormente.

CAPÍTULO VIII

Estabilização de preços

Artigo 20

1. Para os fins do presente Acórdão o preço do açúcar será o preço local do açúcar em moeda dos Estados Unidos da América por libra "avoiropois", posto no cais em porto cubano, nos termos estabelecidos pela Bolsa de Café e Açúcar de Nova Iorque, em relação ao açúcar mencionado no contrato número 4, ou qualquer outro preço que possa ser estabelecido nos termos do parágrafo 2 deste artigo; e sempre que for feita qualquer referência ao preço no mercado livre, como se encontrando acima ou abaixo de um número determinado, essa condição será preenchida, se o preço médio num período de 17 dias consecutivos de mercado se tiver estabelecido acima ou abaixo dos números declarados, conforme o caso, desde que o preço local no primeiro dia do período e em não menos do que doze dias durante o período se tenha mantido acima ou abaixo do número declarado.

2. Na eventualidade de que o preço referido no parágrafo 1º deste artigo esteja disponível em um período material, o Conselho adotará quaisquer outros critérios que julgar apropriados.

3. Qualquer um dos preços expostos no artigo 18 e 21, poderá ser modificado pelo Conselho por Voto Especial.

Artigo 21

1. O Conselho terá poderes para aumentar ou reduzir as cotas a fim de fazer face às condições do mercado, desde que:

I — quando o preço do mercado livre não for inferior a 3,25 centavos de dólar, nem superior a 3,45 centavos de dólar, não se fará nenhum aumento visando a efetivar cotas maiores, em sua totalidade, do que as toneladas básicas de exportação acrescidas de 5%, ou do que as cotas iniciais de exportação, qualquer que seja maior; não se fará nenhuma redução visando a efetivar cotas que sejam menores, em sua totalidade, do que as cotas iniciais de exportação, menos 5% ou as toneladas básicas de exportação menos 10%, qualquer que seja maior.

II — Quando o preço do mercado livre ultrapassar 3,45 centavos de dólar, as cotas vigentes não serão inferiores às cotas iniciais de exportação ou às toneladas básicas de exportação, qualquer que seja a maior.

III — Quando o preço do mercado livre exceder 3,75 centavos de dólar o Conselho reunirá-se, dentro de 7 dias, para estudar a situação do mercado e empreender as ações relativas às cotas, que sejam apropriadas à finalidade de realizar os objetivos gerais do presente Acórdão. Na ausência de acordo no Conselho sobre a ação a empreender-se, as cotas em vigor serão, daí por diante, aumentadas de 2,5%. Se, após ter-se empreendido a ação decidida pelo Conselho, ou, após terem sido as cotas aumentadas em 2,5%, o preço do mercado livre continuar superior a 3,75 centavos de dólar, o Conselho reunirá-se novamente, dentro de 7 dias, para estudar ainda mais a situação do mercado.

IV — Quando, após terem sido aumentadas as cotas em vigor, em cumprimento da alínea (III) deste parágrafo, o preço do mercado livre descer abaixo de 3,75 centavos de dólar, as cotas em vigor voltarão ao nível em que estavam antes do aumento supra mencionado.

V — Se o preço do mercado livre estiver abaixo de 3,25 centavos de dólar, as cotas de exportação em vigor serão imediatamente reduzidas em 2,5% e o Conselho se reunirá, dentro de 7 dias, para decidir se uma redução adicional deva ser feita; e, se não se chegar a um acordo em tal reunião, a percentagem da redução será elevada a 5%, contanto que tais reduções se efetuem de modo a reduzir as cotas a um nível inferior a 90% das toneladas básicas de exportação, a menos que o preço do mercado livre esteja inferior a 3,15 centavos de dólar, caso em que pode ser feita redução adicional, dentro dos limites prescritos pelo artigo 23; e

VI — Se o preço do mercado livre tiver subido além de 3,25 centavos de dólar e as cotas de exportação em vigor estiverem inferiores a 90% das toneladas básicas de exportação, vigorantes serão imediatamente aumentadas em 2,5% e o Conselho se reunirá, dentro de 7 dias, a fim de decidir se efetuará um aumento será elevada a 5%, ou a outro valor menor, que seja necessário para fazer as cotas voltarem a 90%.

2. Ao examinar as alterações nas cotas, nos termos deste artigo, o Conselho levará em conta todos os fatores que interfiram na oferta e na procura no mercado livre.

3. Se o preço do mercado livre ultrapassar 4,00 centavos todas as cotas e limitações estabelecidas nos termos de qualquer dos artigos deste Acórdão tornar-se-ão, por enquanto, inoperantes e sujeitas ao poder do Conselho para variar as cotas segundo o parágrafo 1º deste artigo, ressalvando-se, porém, que, se o preço do mercado livre cair subsequentemente abaixo de 3,90 centavos de dólar as cotas e limitações anteriormente em vigor serão restabelecidas.

4. Pode o Conselho, se se convencer de que haja surgido nova situação capaz de pôr em risco a consecução dos objetivos gerais do Acórdão, por meio de Voto Especial, suspender temporariamente, pelo tempo que julgar necessário, os limites impostos nos termos dos parágrafos precedentes deste artigo relativos ao seu poder para aumentar cotas; durante o período de tal suspensão, o Conselho terá pleno poder de aumentar cotas que julgar indispensáveis e cancelar tais aumentos quando os mesmos não forem mais necessários.

5. Todas as modificações das cotas, feitas nos termos deste artigo,

serão proporcionais às toneladas básicas de exportação, sujeitas aos dispositivos do art. 14 C; quaisquer referências às percentagens de cotas entender-se-ão como o percentual das toneladas básicas de exportação.

6. Apesar das disposições do presente artigo, se a cota de exportação de qualquer país tiver sido reduzida pelos termos do § 1º do artigo 19, alínea (i), tal redução entender-se-á como fazendo parte das reduções feitas no mesmo ano, segundo os termos do § 1º deste artigo.

7. O Conselho notificará os demais membros de qualquer redução de cotas feita, nos termos do presente artigo, nas cotas de exportação em vigor.

8. Se qualquer redução feita de acordo com os parágrafos precedentes deste artigo não puder ser imediatamente aplicada à cota em de qualquer país exportador por não ser feita a redução, tal parte da quantidade de tal redução, a quantidade correspondente será reduzida da cota de exportação em vigor desse país no ano-cota diário.

Artigo 22

1. Durante o primeiro ano deste Acórdão, o Conselho estudará a negociação e arranjos para negociações multilaterais elaborados de comumidade com os dispositivos do presente artigo e fará recomendações sobre a negociação de tais arranjos aos Governos membros interessados.

2. Tais arranjos destinar-se-ão a assegurar que, se o preço do mercado livre se deslocar além dos limites alto ou mais baixo da faixa estabelecida no art. 21, os Governos membros interessados terão o direito de exercer opções para compra ou venda, conforme o caso, a respeito das quantidades de açúcar que tenham sido estabelecidas nos arranjos.

3. As opções serão exercíveis de acordo com certos limites, tais como de tempo e frequência ou quaisquer, conforme o que se estabelecer no arranjo.

4. Os arranjos levarão em conta os moldes tradicionais do comércio de açúcar.

5. O Conselho pode estabelecer Comitês que julgar necessários para assisti-lo no exame dessas questões e formular as recomendações previstas no § 1º supra.

CAPÍTULO IX

Limitação Geral das Reduções nas Cotas de Exportação

Artigo 23

1. Sem prejuízo das sanções impostas em virtude do art. 12 e reduções feitas em virtude do § 1º alínea (i), as cotas vigentes de exportação dos países membros exportadores, enumerados no § 1º do artigo 14 não serão reduzidas abaixo de 80% das toneladas básicas de exportação e as demais disposições do presente Acórdão serão interpretadas nesse sentido; fica entendido, todavia, que a cota vigente de exportação de país membro exportador que disponha, nos termos do § 1º do art. 14, de uma tonelagem básica de exportação inferior a 50.000 toneladas, não será reduzida abaixo de 90% da tonelagem básica de exportação desse país.

2. Nenhuma redução das cotas será efetuada pela aplicação do artigo 21 nos últimos 45 dias civis de um ano-cota.

CAPÍTULO X

Misturas de açúcar

Artigo 24

Se o Conselho se convencer que, em virtude de um acréscimo substancial das exportações ou

utilização de misturas com açúcar, estas tendem a substituir o açúcar, a ponto de impedir que o presente Acórdo produza todos os seus efeitos, poderá decidir que esses produtos, ou alguns entre eles, sejam considerados como açúcar para os fins do presente Acórdo, em função de seu teor em açúcar. Fica entendido que, para o cálculo da quantidade de açúcar a descontar sobre a cota de exportação de um país membro, o Conselho não levará em conta o equivalente em açúcar das quantidades desses produtos, correspondentes àquelas que o país em questão exportava normalmente antes da entrada em vigor do presente Acórdo.

CAPÍTULO XI

Dificuldades Monetárias

Artigo 25

1. Se durante a vigência do presente Acórdo o Governo de um país membro considerar ser necessário afastar a ameaça iminente de um declínio de suas reservas monetárias, ou sustar ou corrigir o mesmo, esse Governo poderá solicitar ao Conselho a modificação de certas obrigações particulares que lhe competem em virtude do presente Acórdo.

2. O Conselho estudará, cuidadosamente, em consulta com o Fundo Monetário Internacional, as questões suscitadas por semelhantes solicitações e aceitará todas as comprovações estatísticas e de outros atos apresentados pelo Fundo relativos às trocas internacionais, reservas monetárias de balanço de pagamento; aceitará, igualmente, a decisão do Fundo quanto a saber se o país em causa sofreu uma deterioração apreciável em suas reservas monetárias ou se está ameaçado de sofrê-la em futuro imediato. Se o país em questão não for membro do Fundo Monetário Internacional, e solicitar que o Conselho não consulte a referida entidade, este examinará o assunto sem proceder a essa consulta.

3. Num caso e nouro, o Conselho examinará a questão com o Governo do país importador. Se o Conselho resolver que a solicitação tem fundamento e que o país em tela não poderá obter uma quantidade de açúcar suficiente para as necessidades de seu consumo, respeitando as disposições do presente Acórdo, o Conselho poderá modificar as obrigações que competem, em virtude do presente Acórdo, ao referido Governo, ou ao Governo de todo país exportador, na medida e no prazo em que o Conselho considerar necessário para permitir, ao dito país importador assegurar-se do abastecimento satisfatório de açúcar, por intermédio dos recursos de que dispõe.

CAPÍTULO XII

Estudos pelo Conselho

Artigo 26

1. O Conselho examinará os meios de assegurar um aumento razoável no consumo de açúcar e fará as recomendações a respeito aos Governos dos países membros; o Conselho poderá empreender estudos sobre questões como as seguintes:

(i) os efeitos sobre o consumo de açúcar nos diversos países: (a) do fisco e das medidas restritivas; e (b) das condições econômicas, climáticas e outras;

(ii) os meios de aumentar o consumo, principalmente nos países em que for baixo o consumo per capita;

(iii) a possibilidade de estabelecer programas de publicidade em cooperação com organismos semelhantes interessados no aumento do consumo de outros produtos alimentícios;

(iv) o progresso das pesquisas sobre novos usos do açúcar, de seus subprodutos e das plantas de que provém.

2. Além disso, o Conselho será autorizado a empreender outros trabalhos, e em consulta com os Governos formações minuciosas referentes a um auxílio especial, sob diferentes formas, à indústria açucareira a fim de poder formular todas as sugestões que considerar adequadas quanto aos objetivos gerais enumerados no artigo 1º, e aos problemas referentes ao produto de base em questão. Todos esses estudos deverão referir-se a um número de países tão grande quanto possível e levar em consideração as condições sociais e econômicas gerais dos países interessados.

3. Os estudos empreendidos em virtude dos parágrafos 1º e 2º do presente artigo serão efetuados de acordo com as diretrizes eventuais do Conselho, e em consulta com os Governos membros.

4. Os Governos interessados concordam em participar ao Conselho as conclusões a que os levou o exame das recomendações e das proposições mencionadas no presente artigo.

5. O Conselho, em apoio à Resolução nº 1 da Conferência das Nações Unidas de 1956 sobre o Açúcar, aos fins deste artigo e aos objetivos gerais deste Acórdo, estabelecidos no artigo 1º, nomeará uma Comissão para ajudá-lo a desempenhar suas funções, nos termos deste artigo, especialmente aquelas relativas às alíneas (i) e (iv) do parágrafo 1º, incluindo, particularmente, a compilação dos resultados de pesquisas, onde quer que se tenham verificado, sobre o consumo e novos empregos do açúcar e seus subprodutos e a divulgação desses resultados.

CAPÍTULO XIII

Administração

Artigo 27

1. O Conselho Internacional do Açúcar estabelecido nos termos do Acórdo Internacional do Açúcar de 1953 emendado pelo Protocolo de 1956, constituirá o presente Acórdo, com o constituir o presente Acórdo, com o corpo de membros, poderes e funções estabelecidos no presente Acórdo.

2. Cada Governo membro participará do Conselho, com direito de voto; terá o direito de fazer-se representar no Conselho, por um delegado e poderá designar suplentes. O delegado e o suplente poderão ser acompanhados às reuniões do Conselho por assessores, na medida em que cada Governo membro considerar necessário.

3. O Conselho elegerá o Presidente, que não terá direito de voto e que permanecerá no exercício de sua função durante um ano-cota. O Presidente não será remunerado; será escolhido, alternativamente, entre as delegações dos países membros importadores e exportadores.

4. O Conselho elegerá um Vice-Presidente que terá um mandato de um ano-cota e servirá sem remuneração. Será escolhido, alternativamente, dentre as delegações dos países membros importadores e exportadores.

5. O Conselho terá, sobre o território de cada país membro, a partir de 1º de janeiro de 1959, e nos limites compatíveis com a legislação interna dos mesmos países a capacidade jurídica necessária ao exercício das funções que lhe confere o presente Acórdo.

Artigo 28

1. O Conselho estabelecerá um regulamento interno de acordo com as disposições do presente Acórdo e manterá os registros que lhe forem necessários para o cumprimento das funções que lhe são conferidas pelo presente Acórdo, bem como qualquer outra documentação que considerar desejável. Em caso de conflito entre o regulamento interno assim adotado e as disposições do presente Acórdo, prevalecerá o Acórdo.

2. O Conselho poderá, por um Voto Especial, delegar à Comissão Executi-

va, estabelecida pelo artigo 37, o exercício de qualquer dos poderes e fun-

ções que não sejam aquelas que exigirem uma decisão por Voto Especial, nos termos do presente Acórdo. O Conselho poderá, a qualquer momento, revogar uma delegação de poderes semelhantes por maioria dos sufrágios expressos.

3. O Conselho poderá nomear as comissões permanentes ou temporárias que considerar desejáveis a fim de assisti-lo no exercício das funções que lhe forem atribuídas pelo presente Acórdo.

4. O Conselho estabelecerá, preparará e publicará, todos os relatórios, estudos, gráficos, análises e outros documentos que considerar desejáveis e úteis.

5. Os Governos membros se comprometem a tornar disponíveis e a fornecer todas as estatísticas de informações necessárias ao Conselho e ao Comitê Executivo, a fim de permitir a estes últimos o cumprimento das funções que lhes forem atribuídas pelo presente Acórdo.

6. O Conselho publicará, pelo menos uma vez por ano, um relatório sobre suas atividades e sobre o funcionamento do presente Acórdo.

7. O Conselho exercerá todas as outras funções necessárias à execução do disposto no presente Acórdo.

Artigo 29

O Conselho designará um Diretor-Executivo que será seu mais alto funcionário administrativo. De acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho, o Diretor-Executivo designará o pessoal considerado necessário para o funcionamento do Conselho e de suas Comissões. Será condição, para admissão do Diretor-Executivo e desses funcionários, não deter ou cessar de deter interesses financeiros na indústria açucareira ou no comércio do açúcar, e não receber, em relação aos seus deveres para com o presente Acórdo, instruções de qualquer Governo ou qualquer outra autoridade estranha ao Conselho.

Artigo 30

1. O Conselho determinará o lugar de sua sede, onde terão lugar suas reuniões, a menos que resolva efetuá-las em qualquer outra parte.

2. O Conselho se reunirá pelo menos duas vezes por ano, e poderá ser convocado em qualquer outra ocasião pelo seu Presidente.

3. O Presidente convocará uma sessão do Conselho desde que assim seja requerida:

(i) por cinco Governos membros; ou

(ii) por um ou mais Governos membros, detendo, pelo menos, 10 % do total dos votos; ou

(iii) pela Comissão Executiva.

Artigo 31

A presença de Delegados, detendo 75 % do total dos votos dos Governos membros, será necessária para constituir o quorum para qualquer reunião do Conselho. Entretanto, se esse quorum não for alcançado, no dia fixado para uma reunião do Conselho, convocado de acordo com o artigo 30, a referida reunião realizará-se sete dias mais tarde e a presença de representantes, detendo 50 % do total dos votos dos Governos membros, constituirá, então, o quorum necessário.

Artigo 32

O Conselho poderá tomar decisões, sem realizar reuniões, por troca de correspondência entre o Presidente e os Governos membros, sob a reserva de que nenhum Governo membro faça objeção a este processo. Toda decisão tomada dessa forma será comunicada no mais curto prazo possível, a todos os Governos membros e

será consignada na Ata da reunião seguinte do Conselho.

Artigo 33

Os votos de que disporão as Delegações de países importadores no Conselho serão repartidos do seguinte modo:

Canadá	25
Celão	20
Chile	30
Finlândia	20
República Federal da Alemanha	45
Ghana	10
Grécia	10
Irlanda	10
Israel	10
Japão	150
Federação da Maláia	20
Marrocos	45
Noruega	20
Paquistão	15
Suécia	10
Tunísia	10
Reino Unido	245
Estados Unidos da América	245
Total	1.000

Artigo 34

Os votos de que disporão as Delegações dos países exportadores no Conselho serão repartidos do modo seguinte:

Austrália	45
Bélgica	15
Brasil	70
China	25
Costa Rica	10
Cuba	245
Tchecoslováquia	35
Dinamarca	15
República Dominicana	65
França	30
Guatemala	10
Haiti	10
Hungria	15
Índia	35
Indonésia	40
Itália	15
México	20
Reino dos Países-Baixos	15
Nicarágua	10
Panamá	10
Peru	50
Filipinas	20
Polónia	30
Portugal	10
União Sul-Africana	20
URSS	95
Total	1.000

Artigo 35

Sempre que o corpo de membros deste Acórdo mudar ou que qualquer país tiver seu direito de voto cancelado ou readquirir seus votos nos termos de qualquer disposição deste Acórdo, o Conselho redistribuirá os votos entre cada grupo — (países importadores e países exportadores) — proporcionalmente ao número de votos de que dispõe cada membro do grupo, desde que nenhum país tenha menos que 10 ou mais que 245 votos e que não haja frações de votos, e ademais desde que os votos dos países que dispõem de 245 votos, nos termos do artigo 33 ou 34, não sejam reduzidos levando em consideração o número substancial de votos abandonados por cada um destes países, ao aceitar o número de votos que lhes foi atribuído pelos artigos 33 e 34.

Artigo 36

1. Excetuados os casos em que o presente Acórdo prevê expressamente um outro processo, as decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos sufrágios dos países exportadores e pela maioria dos sufrágios dos países importadores, e sob condição de que esta última maioria consista dos sufrágios de pelo menos 1/3 do número de países importadores presentes e com direito a voto.

2. Quando um Voto Especial for exigido, as decisões do Conselho serão tomadas pela maioria de 2/3.

pelo menos, dos sufrágios expressos, abrangendo uma maioria simples dos sufrágios expressos pelos países exportadores, e uma maioria simples dos sufrágios dos países importadores, contanto que esta última consista dos votos de 1/3, pelo menos, do número dos países importadores presentes e com direito a voto.

3. Não obstante as disposições dos §§ 1º e 2º do presente artigo, em todas as sessões do Conselho, convocadas de acordo com o § 3º (i) do art. 30 ou com o § 3º (ii) do art. 30, para tratar de qualquer questão visada pelo art. 21, as decisões do Conselho referentes à ação da Comissão Executiva para aplicar o referido artigo serão tomadas pela maioria simples dos sufrágios expressos pelos países membros presentes e votantes, tomados em conjunto.

4. O Governo de um país membro exportador poderá autorizar o Delegado votante de outro país exportador, e o Governo de um país membro importador poderá autorizar o Delegado votante de outro país importador a representar seus interesses e a exercer seu direito de voto em uma ou mais reuniões do Conselho. Uma prova desta autorização deverá ser apresentada ao Conselho sob a forma considerada por este último como satisfatória.

5. Cada Governo membro se compromete a considerar-se ligado por todas as decisões tomadas pelo Conselho em virtude das disposições do presente Acordo.

Artigo 37

1. O Conselho estabelecerá uma Comissão Executiva formada por representantes dos Governos de sete países membros exportadores a serem escolhidos por um ano-cota pela maioria dos votos que cabem aos países exportadores e por representantes dos Governos de sete países membros importadores a serem escolhidos por um ano-cota pela maioria dos votos que cabem aos países importadores.

2. A Comissão Executiva exercerá os poderes e funções do Conselho que lhe forem delegados por este último.

3. O Diretor-Executivo do Conselho será ex-officio Presidente da Comissão Executiva, mas não terá direito de voto; esta Comissão poderá eleger um Vice-Presidente. A Comissão estabelecerá seu regulamento interno sob reserva da aprovação do Conselho.

4. Cada membro da Comissão Executiva terá um voto. Na Comissão Executiva, as decisões serão tomadas pela maioria dos votos expressos pelos países exportadores e pela maioria dos votos expressos pelos países importadores.

5. Cada Governo membro terá o direito de apelar para o Conselho nas condições que este último determinar, contra qualquer decisão da Comissão Executiva. Na medida em que a decisão do Conselho não estiver de acordo com a decisão da Comissão Executiva, esta última será modificada a contar da data em que se manifestar a decisão do Conselho.

CAPÍTULO XVI

Disposições Financeiras

Artigo 38

1. As despesas das Delegações ao Conselho dos membros da Comissão Executiva ou de qualquer outra comissão criada de conformidade com este Acordo serão custeadas por seus respectivos Governos. As demais despesas necessárias à Administração do presente Acordo, inclusive as remunerações pagas pelo Conselho, serão atendidas pelas contribuições anuais dos Governos membros. A contribuição de cada Governo membro, por ano-cota, será proporcional ao número de votos de que dispuser, quando o orçamento para aquele ano-cota for adotado.

2. No decorrer de sua primeira sessão e nos termos deste Acordo, o Conselho aprovará o orçamento para o primeiro ano-cota e fixará a contri-

buição a ser paga por cada Governo membro.

3. No decorrer de cada ano-cota, o Conselho votará seu orçamento para o ano-cota seguinte e fixará a contribuição a ser paga por cada Governo membro para o referido ano-cota.

4. A contribuição inicial de cada Governo membro que aderir ao presente Acordo, em virtude do art. 41, será fixada pelo Conselho na base do número de votos atribuídos ao referido país e da fração do ano-cota restante; mas as contribuições fixadas para os outros Governos membros no ano-cota corrente não serão modificadas.

5. As contribuições serão exigíveis, no começo de cada ano-cota, para o qual essas contribuições forem fixadas e serão pagáveis na moeda do país em que se encontrar a sede do Conselho. O Governo membro que não tiver pago sua contribuição no fim do ano-cota para o qual essa taxa de contribuição tenha sido fixada, será suspenso de seu direito de voto até que sua contribuição tenha sido paga; mas, salvo por um Voto Especial do Conselho, não será privado de nenhum dos demais direitos, nem liberado de nenhuma das suas obrigações resultantes do presente Acordo.

6. O Governo do país em que se encontra a sede do Conselho deverá isentar de impostos, a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 1959, na medida permitida por sua legislação, os fundos do Conselho, sua renda e as remunerações pagas pelo Conselho a seus funcionários.

7. Em cada ano cota, o Conselho publicará um balancete de suas receitas e despesas, no decorrer do ano-cota anterior.

8. Antes de sua dissolução, o Conselho providenciará a liquidação de seu passivo, e destino para seus documentos e bens.

CAPÍTULO XV

Cooperação com outros Organismos

Artigo 39

1. No exercício de suas funções, nos termos do presente Acordo, o Conselho poderá tomar todas as medidas a fim de consultar os organismos e instituições apropriadas, e de cooperar com eles, e poderá, também, tomar todas as medidas que julgar convenientes para permitir aos representantes dessas organizações assistirem às suas reuniões.

2. Se o Conselho verificar que qualquer uma das disposições do presente Acordo é incompatível com os princípios defendidos pelas Nações Unidas, por seus órgãos apropriados ou por suas agências especializadas, em matéria de acordos intergovernamentais sobre produtos de base, esta incompatibilidade será considerada como entrave ao funcionamento do presente Acordo e o processo especificado no art. 43 será aplicado.

CAPÍTULO XVI

Contestações e Reclamações

Artigo 40

1. Qualquer controvérsia referente à interpretação ou à aplicação do presente Acordo, que não for regulada por via de negociação, será, a pedido de um Governo membro, que for parte na questão, submetida ao Conselho para decisão.

2. Quando uma controvérsia for submetida ao Conselho, em virtude do parágrafo 1º do presente artigo, a maioria dos Governos membros ou um grupo de Governos membros, possuindo pelo menos 1/3 do total de votos, poderá solicitar ao Conselho, após completa discussão do assunto, que seja pedida a opinião da Comissão Consultiva mencionada no parágrafo 3º do presente artigo sobre as questões em litígio, antes de tornar pública sua decisão.

3. (i) Salvo a decisão em contrário do Conselho, tomada por unanimidade, essa Comissão será composta de:

a) duas pessoas designadas pelos países exportadores das quais uma possua uma grande experiência sobre as questões em litígio e outra tendo autoridade e experiência em matéria jurídica;

b) duas pessoas com qualificações análogas designadas pelos países importadores;

c) um Presidente escolhido por unanimidade pelas quatro pessoas nomeadas, segundo as disposições das alíneas (a) e (b), acima, ou em caso de desacordo, pelo Presidente do Conselho.

(ii) Nacionais do país cujos Governos são partes no presente Acordo poderão ser habilitados a pertencer à Comissão Consultiva.

(iii) Os membros da Comissão Consultiva agirão a título pessoal e sem receber instruções de nenhum Governo.

(iv) As despesas da Comissão Consultiva estarão a cargo do Conselho.

4. A opinião fundamentada da Comissão Consultiva será submetida ao Conselho que resolverá o litígio, depois de ter tomado em consideração todos os elementos úteis de informação.

5. Uma queixa, segundo a qual o Governo membro não tenha cumprido as obrigações impostas pelo presente Acordo, será, a pedido do Governo membro autor da queixa, submetida ao Conselho que tomará uma decisão sobre a matéria.

6. Nenhum Governo membro poderá ser reconhecido culpado de infringir o presente Acordo a não ser pela maioria dos votos possuídos pelos países exportadores e pela maioria dos votos possuídos pelos países importadores. Toda verificação de uma infração ao presente Acordo, cometida por um Governo membro, deverá precisar a natureza da mesma.

7. Se o Conselho verificar que um Governo membro cometeu uma infração contra o presente Acordo, poderá, pela maioria dos votos possuídos pelos países exportadores e pela maioria dos votos possuídos pelos países importadores, suspender o Governo em questão de seu direito de voto até que este último se tenha desobrigado de seus compromissos, ou excluir este Governo do Acordo.

CAPÍTULO XVII

Assinatura, Aceitação, Adesão e Entrada em Vigor

Artigo 41

1. O presente Acordo estará aberto, de 1º a 24 de dezembro de 1958, à assinatura dos Governos representados por delegados à Conferência ao decorrer da qual foi negociado.

2. O presente Acordo será submetido à ratificação ou aceitação pelos Governos signatários, de acordo com suas regras constitucionais respectivas, e os instrumentos de ratificação ou aceitação serão depositados junto ao Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

3. O presente Acordo estará aberto à adesão de qualquer Governo mencionado nos artigos 33 ou 34, e tal adesão efetuar-se-á pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

4. O Conselho poderá aprovar a adesão ao presente Acordo do Governo de qualquer membro das Nações Unidas ou de qualquer Governo convidado para a Conferência do Açúcar das Nações Unidas em 1958, mas que não tenha sido mencionada nos artigos 33 ou 34, desde que as condições de tal adesão sejam antecipadamente assentidas pelo Con-

selho e pelo Governo desejoso de efetuar-la. As condições assentidas pelo Conselho, nos termos deste parágrafo, deverão ser compatíveis com as disposições do presente Acordo e, sempre que o Conselho concordar sobre uma tonelagem básica de exportação referente a um país exportador não mencionado no Artigo 14, ele o fará mediante Voto Especial. Sempre que qualquer Governo, desejoso de aderir ao presente Acordo, pedir uma emenda do mesmo como condição de adesão, esta não será aprovada a menos e até que o Conselho haja recomendado tal emenda e comece a mesma a vigorar, de acordo com o artigo 43.

5. Sujeita ao disposto na alínea (i) do parágrafo 6.º deste artigo, a data efetiva da participação de um Governo neste Acordo, será a data em que o instrumento de ratificação, aceitação ou adesão for depositado junto ao Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

6. (i) Em 1º de janeiro de 1959 o presente Acordo entrará em vigor entre os Governos que, àquela data, hajam depositado os instrumentos de ratificação, aceitação ou adesão, contanto que tais Governos perfaçam 60% dos votos dos países importadores e 70% dos votos dos países exportadores de acordo com a distribuição estabelecida nos artigos 33 e 34. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou adesão, que se depositarem a partir de então, terão efeito na data de seus depósitos.

(ii) Para que este Acordo entre em vigor, de conformidade com a alínea precedente, considerar-se-á, como equivalente, em seus efeitos, a qualquer instrumento de ratificação, aceitação ou adesão, uma notificação, recebida pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte em 1º de janeiro de 1959 ou em qualquer dia anterior a essa data, e que contenha o compromisso de esforçar-se por obter a ratificação, aceitação ou adesão, de acordo com os processos constitucionais ou mais rapidamente possível e, se possível, antes de 1º de junho de 1959.

(iii) Qualquer notificação, feita de acordo com a alínea (ii) deste parágrafo, poderá indicar que o Governo interessado aplicará provisoriamente, este Acordo, a partir do dia 1º de janeiro de 1959. Na ausência dessa indicação, o Governo notificador será considerado como um observador sem direito a voto, desde que, contudo, esse Governo cesse de ser observado se comunicar, antes do dia 1º de junho de 1959, que aplicará provisoriamente este Acordo.

(iv) Se um Governo ao fazer uma notificação de acordo com a alínea (ii) deste parágrafo, deixar de depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou adesão até o dia 1º de junho de 1959, ele, em consequência, cessará de ter direito ao "statue" de participante ou observador provisório, conforme for o caso. Se, contudo, o Conselho se convencer de que o Governo interessado não depositou seu instrumento em virtude de dificuldades em completar seus processos constitucionais, o Conselho poderá estender o período, além do dia 1º de junho de 1959, até outra data que determinar.

(v) As obrigações, nos termos deste Acordo, dos Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou adesão, no dia 1º de junho de 1959, ou em data posterior determinada pelo Conselho de acordo com a alínea (iv) deste parágrafo, entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959, para o primeiro ano-cota, a não ser no caso em que um Governo esteja obrigado por legislação em vigor a agir contrariamente a este Acordo, em virtude de ele não vigorar, definiti-

va ou provisoriamente, para esse Governo, naquela época.

(vi) Se no fim do período de cinco meses mencionados na alínea (ii) acima ou no fim de qualquer extensão daquele período, a percentagem dos votos dos países importadores ou dos países exportadores, que tiverem ratificado ou aceitado o presente Acordo ou tiverem aderido ao mesmo, for inferior à percentagem prevista na alínea (i) acima, os Governos que tiverem ratificado ou aceitado o presente Acordo ou tiverem aderido ao mesmo, poderão acordar pô-lo em vigor entre eles.

7. Onde, visando ao funcionamento deste Acordo, for feita referência aos Governos ou países enumerados, mencionados ou incluídos em Artigo especiais, qualquer país, cujo Governo aderiu ao presente Acordo, sob condições aceitas pelo Conselho, de conformidade com o parágrafo 4.º deste artigo, será considerado, em consequência, enumerado, mencionado ou incluído naqueles artigos.

8. O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte informará todos os Governos signatários de cada assinatura, ratificação e aceitação do presente Acordo ou de cada adesão ao mesmo e comunicará a todos os Governos signatários e aceitantes qualquer reserva ou condição estabelecida no mesmo.

CAPÍTULO XVIII

Duração, Emenda, Suspensão, Retirada, Reservas e Disposições Transitórias

Artigo 42

1. A vigência do presente Acordo será de cinco anos, a partir de 1.º de janeiro de 1959. O Acordo não será passível de denúncia.

2. Sem prejuízo dos artigos 43 e 44, o Conselho, no decorrer do terceiro ano do presente Acordo, examinará o funcionamento integral do Acordo, especialmente no que se refere às cotas e aos preços, tomará em consideração todas as emendas que os Governos membros possam apresentar, em conexão com este exame, e proporá emendas ou efetuará outros arranjos que se tornem necessários para a emenda do presente Acordo, no tocante ao seu funcionamento nos quarto e quinto anos.

3. O Conselho submeterá, ao tomar medidas necessárias para submeter, aos Governos membros, pelo menos, três meses antes do último dia do terceiro ano-cota do presente Acordo, um relatório sobre os assuntos mencionados no parágrafo 2.º deste artigo.

4. Cada Governo membro poderá, no mais tardar dois meses após o recebimento do relatório do Conselho mencionado no parágrafo 3.º do presente artigo, retirar-se do presente Acordo, comunicando essa retirada ao Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte; a retirada será válida a partir do último dia do terceiro ano-cota.

5. (i) Se, após o prazo de dois meses mencionados no parágrafo 4.º do presente artigo, um governo que não se retirou do presente Acordo, em virtude deste parágrafo, julgar que o número de Governos que se retiraram do Acordo, em virtude do referido parágrafo, ou que a importância desses Governos no quadro do presente Acordo for de natureza a prejudicar o funcionamento do Acordo, o dito Governo poderá, nos trinta dias que se seguirem à expiração do período supracitado, solicitar ao Presidente do Conselho a convocação de uma reunião especial, deste, no decorrer da qual os Governos membros do presente Acordo examinarão a questão de saber se continuarão ou não parte do mesmo.

(ii) Qualquer reunião especial, convocada em virtude de uma solicitação formulada de acordo com a alínea (i) acima, será realizada num prazo máximo de um mês após que o Presidente tenha recebido a solicitação em causa e os Governos representados na referida reunião poderão retirar-se do Acordo, comunicando a saída ao Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte nos trinta dias que se seguirem à reunião; a referida notificação de saída entrará em vigor trinta dias após a data de seu recebimento por este Governo.

(iii) Os Governos que não forem representados na reunião especial, realizada em virtude das alíneas (i) e (ii) acima, não poderão retirar-se do presente Acordo, nos termos das disposições das referidas alíneas.

Artigo 43

1. Se surgirem circunstâncias que, na opinião do Conselho, entravem ou ameacem entravar o funcionamento do presente Acordo, o Conselho poderá por um Voto Especial, recomendar aos Governos membros uma emenda ao presente Acordo.

2. O Conselho fixará o prazo no qual cada Governo membro deverá notificar o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, se aceita ou não a emenda recomendada, em virtude do parágrafo 1.º do presente artigo.

3. Se, antes do fim do prazo fixado no parágrafo 2.º do presente artigo, todos os Governos membros aceitarem uma emenda, esta última entrará em vigor imediatamente após o recebimento da última notificação pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

4. Se, no fim do prazo fixado no parágrafo 2.º do presente artigo, uma emenda não for aceita pelos Governos dos países exportadores, que possuam 75% dos votos atribuídos aos países exportadores e pelos Governos dos países importadores, possuidores de 75% dos votos atribuídos aos países importadores, essa emenda não entrará em vigor.

5. Se, no fim do prazo fixado no parágrafo 2.º do presente artigo, uma emenda for aceita pelos Governos dos países exportadores, detentores de 75% dos votos atribuídos aos países exportadores e pelos Governos dos países importadores, que possuam 75% dos votos atribuídos aos países importadores, mas não pelos Governos de todos os países importadores e exportadores:

(i) A emenda entrará em vigor para os Governos que houverem comunicado sua aceitação, segundo os termos do parágrafo 2.º do presente artigo, no início do ano-cota que se seguir ao fim do prazo fixado nos termos desse parágrafo.

(ii) O Conselho decidirá, sem demora, se a emenda é de natureza tal que os Governos membros que não o aceitarem devam ser suspensos do presente Acordo, a partir do dia em que essa emenda entrar em vigor, nos termos da alínea (i) acima, e comunicará sua decisão, nesse sentido, a todos os Governos membros. Se o Conselho decidir que a emenda é de natureza tal que os Governos membros, que não tiverem aceito a emenda, informarão o Conselho, antes da data na qual a emenda deverá entrar em vigor, nos termos da alínea (i) acima, se continuarão a considerar esta emenda como inaceitável, e os Governos membros que a tiverem considerado aceita serão automaticamente suspensos do presente Acordo. Podavia se um desses Governos membros protestar ao Conselho que foi impedido de aceitar a emenda, antes da entrada em vigor dessa última, nos termos da alínea (i) acima, por motivo das dificul-

dades de ordem constitucional na dependência de sua vontade, o Conselho poderá adiar a suspensão, até que as referidas dificuldades tenham sido superadas, e que o Governo membro tenha notificado a decisão ao Conselho.

6. O Conselho determinará as regras segundo as quais será reintegrado um Governo membro suspenso, nos termos da alínea (ii) do parágrafo 5.º do presente artigo, bem como as regras necessárias à aplicação do disposto no presente artigo.

Artigo 44

1. Se um Governo membro considera-se lesado em seus interesses pelo fato de qualquer dos Governos mencionados nos artigos 33 e 34 não haver ratificado, aceitado o presente Acordo, ou a ele houver aderido, ou também, em virtude das reservas aprovadas pelo Conselho, segundo os termos do artigo 45 do presente Acordo, ele comunicará isso ao Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. Ao receber tal notificação, o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte informará imediatamente o Conselho, o qual examinará o assunto, ou na primeira reunião que se seguir, ou em quaisquer outras reuniões posteriores realizadas no prazo de um mês, no mais tardar, após o recebimento da dita notificação. Se, após um período de dois meses que se seguirem à notificação ao Governo do Reino Unido, o Governo membro ainda considerar lesados os seus interesses, pode ele retirar-se do presente Acordo, notificando ao Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sua retirada, no prazo de 30 dias subsequentes.

2. Se um Governo membro demonstrar que, apesar do disposto no presente Acordo, o funcionamento deste resultou numa grave redução no abastecimento, ou rio estabilizou os preços no mercado livre, entre os limites previstos no presente Acordo e se o Conselho não tomar medidas para remediar tal situação, o Governo interessado poderá comunicar sua retirada do Acordo.

3. Se, durante a vigência do presente Acordo, por motivo das medidas tomadas por um país não membro ou em virtude de medidas incompatíveis com o presente Acordo, tomadas por um país membro, produzir-se na relação entre a oferta e a procura no mercado livre uma evolução desfavorável, considerada por um Governo membro como gravemente prejudicial a seus interesses, este Governo membro poderá interpelar o Conselho. Se este declarar que a causa tem fundamento, o Governo interessado poderá comunicar sua retirada do presente Acordo.

4. Se algum Governo membro considerar que seus interesses serão prejudicados seriamente em razão das quantidades de tonelagem básica de exportação a ser atribuída a país exportador não membro e não mencionado no Artigo 14 e em vias de adesão ao presente Acordo, em virtude do disposto no parágrafo 4.º do artigo 41, tal Governo pode apresentar seu caso ao Conselho que decidirá a respeito. Se, apesar da decisão do Conselho, o referido Governo considerar que seus interesses continuam a ser prejudicados seriamente, poderá ele comunicar sua retirada do presente Acordo.

5. O Conselho tomará, no decorrer de 30 dias, uma decisão sobre qualquer questão que lhe for submetida, em virtude dos parágrafos 4.º, 3.º e 1.º do presente artigo; se o Conselho não se tiver pronunciado no prazo fixado, o Governo que submeteu a questão ao Conselho terá direito de comunicar sua retirada do presente Acordo.

6. Cada Governo membro poderá, se vier a encontrar-se envolvido em hostilidade, solicitar, ao Conselho, a suspensão no todo ou em parte, das obrigações que lhe foram impostas pelo presente Acordo. Se esta solicitação for rejeitada, este Governo comunicará sua retirada do presente Acordo.

7. Se um Governo membro aproveitar-se dos dispositivos do parágrafo 2.º do artigo 16 para desobrigar-se dos compromissos que assumiu nos termos do referido artigo, qualquer outro Governo membro terá o direito de comunicar sua própria retirada a qualquer momento, no decorrer dos três meses que se seguirem, depois de ter explicado seus motivos ao Conselho.

8. Além das situações previstas em qualquer parte do presente Acordo, quando um Governo membro demonstrar que razões independentes de sua vontade impedem-no de cumprir as obrigações contraiadas, nos termos do presente Acordo, poderá comunicar sua retirada do Acordo, sob a reserva de que o Conselho decidirá se esta retirada é justificada.

9. Se um Governo membro considerar que uma retirada do presente Acordo, comunicada em execução das disposições do presente artigo, por qualquer outro Governo membro referente a seu território metropolitano ou a todo ou parte do território não metropolitano cuja representação internacional ele assume, é de importância tal que entrava o funcionamento do presente Acordo, este Governo poderá comunicar sua própria retirada do presente Acordo a qualquer momento, no decorrer dos três meses seguintes.

10. Qualquer comunicação de retirada feita em execução do presente artigo deverá ser dirigida ao Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, e entrará em vigor 30 dias após a data do seu recebimento por este Governo.

Artigo 45

1. Qualquer Governo que, em 31 de dezembro de 1958, era parte, com uma ou mais reservas, do Acordo Internacional do Açúcar de 1953, ou do Acordo emendado pelo Protocolo de 1956, está capacitado, a fazer reserva ou reservas idênticas ao tempo da assinatura, ratificação, aceitação ou presente Acordo ou adesão ao mesmo.

2. Qualquer Governo representado na Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar, de 1958, pode fazer uma ou mais reservas pelos mesmos termos e pelo mesmo modo mencionados no parágrafo 1.º deste artigo. Qualquer litígio surgido em virtude deste parágrafo será solucionado de acordo com o processo estatuído no Artigo 40.

3. Qualquer outra reserva a este Acordo, feita no momento da assinatura, ratificação, aceitação ou adesão, exigirá o consentimento do Conselho.

4. Sempre que alguma reserva ou reservas são feitas de acordo com este artigo, e que exijam o consentimento do Conselho, este examinará o assunto, logo que tal seja praticável, após o depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou adesão, conforme o caso, do Governo interessado. O instrumento será considerado em vigor a título provisório até o momento em que o Conselho haja examinado o assunto e, se esse Governo não conseguir obter o consentimento do Conselho para reserva ou para a reserva com alguma modificação, ou o mesmo Governo não está desejoso de retirar a reserva, o instrumento cessará de vigorar.

5. As atribuições do Conselho especificadas neste artigo serão exercidas mediante Voto Especial.

6. Na do presente artigo impedirá qualquer Governo membro de retirar, quer no todo, quer em parte, qualquer reserva oposta por ele.

Artigo 46

1. Sempre que, em virtude do Acordo internacional do Açúcar de 1958, emendado pelo Protocolo de 1956, as consequências de qualquer medida tomada, a ser tomada, ou deixada de ser tomada em um ano-cota, tenham efeito, terão-se em vista o funcionamento do citado Acordo, no ano-cota subsequente, tais consequências terão o mesmo efeito durante o primeiro ano-cota do presente Acordo, tal como se os dispositivos do Acordo de 1958, emendado pelo Protocolo de 1956, continuassem a vigorar, para tal fim.

2. Apesar do disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 18 e do parágrafo 1.º do presente artigo, as cotas iniciais provisórias de exportação para o ano-cota de 1959 serão estabelecidas pelo Conselho durante o mês de janeiro de 1959.

Artigo 47

O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte informará imediatamente todos os Governos signatários e aderentes sobre cada notificação e comunicação de retirada recebidas em virtude dos artigos 42, 43, 44 e 48.

CAPÍTULO XIX

Aplicação Territorial

Artigo 48

1. Qualquer Governo poderá, no momento da assinatura, da ratificação, da aceitação ou em qualquer momento posterior, declarar por notificação ao Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte que o Acordo se estenderá a totalidade ou parte dos territórios não metropolitanos do qual esse Governo assume a representação internacional, e o Acordo se aplicará desde o recebimento desta notificação aos territórios que forem nela mencionados.

2. Dentro do prazo de 30 dias após uma solicitação do Conselho, cada Governo fornecerá a este uma lista, redigida em termos geográficos, do território ou territórios aos quais, naquele momento, este Acordo se aplica, seja em virtude de ratificação, aceitação ou adesão, de acordo com o artigo 41, seja em virtude de notificação feita por aquele Governo, de conformidade com o parágrafo 1.º deste artigo.

3. De acordo com as disposições dos artigos 42, 43 e 44 referentes à retirada, qualquer Governo membro poderá comunicar ao Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte a retirada, em separado, do presente Acordo, na totalidade ou em parte, dos territórios não metropolitanos cuja personalidade internacional ele assume.

4. No caso de retirada por parte de um Governo membro de todos ou de alguns dos territórios não metropolitanos de cujas relações internacionais é responsável, e no caso de modificações em aplicação no território metropolitano ou não metropolitano, de qualquer país membro, comunicadas essas modificações ao Conselho por qualquer Governo membro nos termos do parágrafo 2.º deste artigo, o Conselho, a pedido de qualquer Governo membro, examinará se cabe efetuar-se mudanças no "status", cotas, direitos e obrigações do Governo interessado, e, se for o caso, decidirá por Voto Especial sobre as mudanças a serem feitas nesse sentido. Se o Governo membro em causa considerar que seus interesses são prejudicados pela decisão do Conselho, ele poderá retirar-se deste Acordo, anunciando a sua retirada ao Go-

verno do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, num prazo de 30 dias após o Conselho ter chegado a uma decisão.

Em fé do que os representantes abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo nas datas que figuram ao lado de suas assinaturas.

Os textos do presente Acordo em línguas chinesa, inglesa, francesa, russa e espanhola serão igualmente autênticos, sendo os originais depositados junto ao Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, que transmitirá cópias certificadas a todos os Governos signatários ou aderentes.

Discussão única do veto n.º 5, de 1959, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei municipal n.º 3-59, que manda incluir no Plano de Obras da Cidade uma série de novas realizações de interesse público e dá outras providências (incluído na Ordem do Dia nos termos do art.º 171 n.º II, letra c, do Regimento Interno) tendo Parecer n.º 551, de 1959 da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do veto.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o veto. — (Pausa)
Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Tratando-se de matéria cuja votação é secreta, será feita pelo processo mecânico.

Há 32 Senadores no recinto.

Os Srs. Senadores que aprovam o veto, votarão "SIM"; os que rejeitam o veto, votarão "NÃO";

Em votação o projeto. (Pausa)

Votaram a favor 29 Senhores Senadores e contra 1. Houve duas abstenções.

O veto está aprovado.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1959, que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura; incorpora ao Patrimônio da União os bens que constituem a Faculdade de Farmácia e Odontologia, de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gaspar Veloso), tendo Pareceres (sob ns. 552 a 554, de 1959) das Comissões: de Educação e Cultura, favorável, com as emendas que oferece sob ns. 1 a 4; (C.E.C.); de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 376, de 1959

Nos termos dos arts. 212, letras L e 274, letra b, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1959, a fim de ser feita na sessão de 16 do corrente.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1959, Heribaldo Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude de deliberação do Plenário, o Projeto sai da ordem do dia para ser incluído na de amanhã.

ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 174, de 1959, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senador a escolha do Sr. José Garrido Torres para membro do Conselho Nacional de Economia.

O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de assunto a ser considerado em sessão secreta, peço aos Senhores funcionários que tomem providências nesse sentido.

A sessão transformou-se em secreta às 21 hs. e 55 minutos e volta a ser pública às 22 hs. e 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.
Sobre a mesa Redação Final, que vai ser lida.

É lida e aprovada, e vai à promulgação o seguinte:

Parecer n. 567, de 1959

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1959.

Relator: Sr. Menezes Pimentel:

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1959, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1959. — Afonso Arinos, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER N.º 567, DE 1959

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1959.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO — 1959

Aprova o Acordo Internacional do Açúcar, assinado pelo Brasil, em Londres, a 15 de dezembro de 1958.

Art. 1.º É aprovado o Acordo Internacional do Açúcar assinado pelo Brasil, em Londres, a 15 de dezembro de 1958.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 16 de outubro de 1959
1. — Primeira discussão (3.º dia) do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1958, que altera dispositivos constitucionais referentes à organização do Estado da Guanabara, tendo parecer contrário, sob n.º 233, de 1959, da Comissão Especial (com votos em

separado dos Srs. Senadores Jefferson de Aguiar e Afonso Arinos e substitutivo do Sr. Jefferson de Aguiar e mais 17 Srs. Senadores)

2. — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1959, que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura; incorpora ao Patrimônio da União os bens que constituem a Faculdade de Farmácia e Odontologia, de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gaspar Veloso), tendo pareceres (sob ns. 552 a 554, de 1959) das Comissões: de Educação e Cultura, favorável, com as emendas que oferece sob ns. 1 a 4; (C.E.C.); de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas.

3. — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1959 (número 974, de 1956, na Câmara), que concede isenção de direitos de importação para materiais, máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A. para a instalação de sua refinaria de Capuava, no Estado de São Paulo (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Lino de Matos), tendo parecer favorável, sob número 549, de 1959, da Comissão de Finanças.

4. — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1959 (n.º 43, de 1959, da Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para ocorrer às despesas da realização do VIII Congresso Nacional de Jornalistas em Fortaleza, Ceará, em 1959 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Lameira Pittencourt), tendo parecer favorável, sob n.º 547, de 1959, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 5 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ARGÊMIO DE FIGUEIREDO, NA SESSÃO DE 13 DO CORRENTE, QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D.N.C. DE 14-10-59. A PÁGINA Nº 2.400, 1.ª COLUNA.

O SR. ARGÊMIO DE FIGUEIREDO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, agradeço, inicialmente, a distinção com que me honrou o nobre Senador Francisco Gallotti, cedendo-me sua oportunidade de falar nesta sessão.

Na campanha em que estou envolvido, ligada à instituição da SUDENE, no meio dos ataques que me têm sido dirigidos por vários órgãos da Imprensa do País, chega-me um notívio — o telegrama do Presidente da Federação das Associações Rurais da Paraíba, nos seguintes termos:

"Senador Argemiro de Figueiredo — Senador Federal.

Dói-me na alma de paratibio ver V. Ex.ª retalhado, em todos os quadrantes do País, porque teve a coragem de protestar contra a canga que se quer impor ao D. N. O. C. S., que, pela sua tradição e pelos seus benefícios prestados ao País, deve ser respeitado e cujo cinquentenário ocorrerá no dia 21 de outubro, isto é, no presente mês, e que teve a direção de verdadeiras sábias: como o Arrojado Lisora, na engenharia hidráulica e agrô-

nomo e botânicos, como Alberto Lofgren Luetzelburg e José Augusto Trindade, verdadeiro apóstolo da economia nacional.

V. Ex.^a encarna, neste momento, a bravura do Senador Duarte Lima, quando se levantou sozinho no Senado para combater, em 1932, o exdrúxulo Decreto extinguindo os engenhos de capandura, aconselhado pelos técnicos do Instituto do Açúcar e do Alcool, recém-criado àquela época.

Estou remetendo a V. Ex.^a tanta documentação referente aos meus vinte e cinco anos de pesquisas no Nordeste e já posso falar de cadeia. Tenho autoridade para dirigir-me a V. Ex.^a porque mantenho apenas relações cordiais como estudiosos e porque nos assuntos agronômicos do País, destaco V. Ex.^a entre todos como o mais ruralista dos Governadores que já passaram pelo Palácio da Redenção.

Saudações. (a) *Lauro Pires Xavier*, Chefe da Agrifibras e Presidente da Federação das Associações Rurais.

Sr. Presidente: quando iniciei, nesta Casa do Congresso, em discurso proferido a 17 de maio de 1959, a minha campanha de fazer respeitar a destinação constitucional da zona prevista no art. 198 da Lei Maior do País, estava certo, como o afirmo, de que as minhas palavras, não teriam outro alcance senão o de exprimir o meu pensamento pessoal, de críticas respeitadas e altaneiras ao plano chamado de *salvação do Nordeste*, preconizado pela SUDENE. Sentia o dever de falar, por um impulso de consciência — certo da verdade que defendia. — Mas, o clima emocional que favorecia a planificação dos salvadores, não me oferecia margem à esperança de êxito na luta a que me atirara. A verdade, porém, é que os meus argumentos foram ouvidos, e, já hoje, o meu pensamento, consubstanciado nas emendas que ofereci ao Projeto da SUDENE, mereceu integral apoio da maioria do Senado Federal e a Câmara o tem levado na melhor consideração.

A medida, porém, que as minhas razões foram tomando vulto, os grupos econômicos formados e em formação no Nordeste brasileiro, lançaram-se contra mim, com a furiosa

desespero dos que sentem fugir a presa dos seus apetites pessoais. — Dei à minha campanha o sentido de uma intangível serenidade, certo de que as paixões comprometem o bom senso e o realce da verdade. — Defendia, em favor dos nordestinos, um benefício constitucional. Lutava pela continuidade do plano do DNOCS, no combate aos efeitos das secas, demonstrando a segurança do mesmo, apoiado como verdadeiro, e certo por todos os estadistas, do Império e da República, que tiveram a sensibilidade tocada pelos horrores do fenômeno climático. Aponhei a experiência de outros povos do mundo que deram solução a problemas idênticos ao nosso, com o mesmo processo técnico de acumulação de água e irrigação, adotado pelo DNOCS.

Sentia que era necessária a industrialização e eletrificação do Nordeste e nunca me animei a fazer restrições a esse plano. Mas o considerava um investimento marginal ao problema das secas, certo como estava de que, mesmo a industrialização atingindo ao máximo de suas forças produtivas, a calamidade continuaria na região do flagelo dizimando rebanhos, ceifando a vida dos camponeses e desajustando a vida social e econômica de vinte milhões de brasileiros. — Isso vale dizer que sem ferir os anseios dos industriais, eu me batia apenas no sentido de que não desviassem para aqueles investimentos as verbas destinadas pela Lei Maior, ao combate específico aos efeitos das secas. Mas a SUDENE não interessa só a planificação de obra de recuperação do Nordeste. Não se contenta com a fiscalização e coordenação dos órgãos técnicos já existentes na administração federal. — Quer o dinheiro; o dinheiro outorgado a todos os departamentos públicos com ação no Polígono das Secas, para exercício dos trabalhos. Quer ter função executiva, mutilando, como órgão anômalo, um *Super-Ministério*, as funções dos Ministérios da Viação e da Agricultura.

Agora, Sr. Presidente, não interessa mais aos patrocinadores da SUDENE a discussão no caráter estritamente técnico e constitucional. — Descem à deslealdade e à perfídia. Descem à mentira e à calúnia — e para tanto abrigam-se nos órgãos de maior respeitabilidade da imprensa carioca, dentre eles, o "Correio da Manhã" e o "Diário Carioca". O

primeiro atribuindo aos que fazem reparos à SUDENE o propósito de assegurar a continuidade da chamada *indústria das secas*. O segundo atribuindo-me, na atitude que tomei, o interesse pessoal de obter vantagens na construção de uma barragem em terras de minha propriedade no município de Soledade. — Quanto à primeira acusação, direi aos homens de responsabilidade de "O Correio da Manhã" que pronunciei vários discursos nesta Casa, em anteriores — outros posteriores ao aparecimento da SUDENE, proferindo as irregularidades, as riquezas improvisadas, verificadas sempre nas ocorrências do flagelo. — Esse fenômeno sempre se deu em todos os governos, quando o DNOCS foi chamado a se desviar do seu plano normal e técnico para os trabalhos de assistência pessoal às populações famintas.

Não tenho, Sr. Presidente, qualquer participação direta ou indireta na degradante indústria das secas. — Sou um homem de honra. — Ali estão, na Câmara dos Deputados, rancorosos inimigos meus, militantes em outros partidos políticos. Submeto a minha probidade ao seu julgamento.

O segundo jornal, "O Diário Carioca" — em edição de hoje, insinua que a minha defesa ao DNOCS tem ligação com uma barragem, em construção, em minha propriedade. É um insulto que repilo.

A construção dessa obra nada tem de oculto. Eu próprio fiz referência a ela, em um dos meus últimos discursos nesta Casa, como testemunho pessoal, da utilidade das barragens em cooperação, entre a União e os proprietários de terras na zona das secas. — Esse plano vem de outros governos. — É antigo. — Obedece a normas gerais fixadas em lei do Congresso.

O auxílio a que se refere o conceituado jornal, foi requerido e estudado em 1951, quando as terras, onde se faz a construção, pertenciam ao sr. Severino Alves da Nobrega, meu adversário político. Em maio de 1957, militando em corrente oposicionista ao atual governo, requeri e obtive que me fosse transferido aquele direito de construção, uma vez que me passara a pertencer a gleba onde deveria ficar a barragem. As cláusulas contratuais dessas obras são prescritas em leis, tendo sido uma delas, a que mais beneficiou o proprietário rural, da autoria do deputado Plínio Lemos, meu

inimigo pessoal e adversário político. As revisões orçamentárias nessas obras, são igualmente fixadas em lei — o que é também natural e face da depreciação da moeda e do custo crescente da mão de obra. Nenhum contrato ou aditivo de contrato se faz sem o exame previo de sua legalidade e o devido registro no Tribunal de Contas.

Não devo favores ao DNOCS, senhor Presidente. Não tenho ali qualquer engenheiro ou operário colocado por influência minha. As leis, regulamentos e portarias que disciplinam os açudes em cooperação têm o cunho típico das normas gerais, que são e têm sido aplicadas a todos os habitantes da região do flagelo, sem discriminações pessoais ou políticas. E eu não sou um proscrito da lei.

Estou certo de que não será a última vez que ocupo a tribuna em defesa de minha honra. Têm o sr. Celso Furtado e os odientos inimigos de minha atitude, em relação a SUDENE, um campo vasto de ação. Deixem todos o exame constitucional e técnico do problema e se entreguem à investigação de minha vida pública e privada. — Ela já é longa.

Não devo, entretanto, encerrar estas palavras, sem formular um apelo à imprensa honesta deste País.

Não comprometam os jornalistas a idoneidade da imprensa brasileira, transformando-a em órgão de aviltamento da vida pública nacional. — Não sirvam à injúria e à difamação. — Não se prestem a instrumentos de paixões mesquinhas e subalternas. Fiscalizem, discutam, orientem, combatam, defendam, visando a ordem moral, social, política e econômica do Brasil. Sr. Presidente. — Nesta hora, retampo o meu espírito para prosseguir na luta em defesa da Constituição e de vinte milhões de brasileiros que habitam o Polígono das Secas.

Ainda desta vez, desejo omitir-me a uma análise mais candente do plano de industrialização do nordeste. Não quero ferir a homens nem a grupos. Recuso-me ainda aqui ao exame de fatos e intenções.

O meu interesse é a discussão do problema. E o assunto elevado e sério. É a verdade. É a verdade é fruto do raciocínio. A paixão é instrumento do desespero.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas).